Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Diário OFICIAL Paraná

EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8124 | Curitiba, Terça-feira, 22 de Dezembro de 2009 | Ano XCVI | 48 páginas

Sumário

Poder Legislativo 03
Poder Executivo 04
Chefia de Gabinete do Governo .....
Casa Civil 13
Casa Militar .....
Procuradoria Geral do Estado 17
Tribunal de Contas .....

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência 17
Agricultura e do Abastecimento 19
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 19
Comunicação Social .....
Cultura 23
Desenvolvimento Urbano .....
Educação 24
Especial da Política Habitacional .....
Especial para Assuntos da Região .....
Metropolitana de Curitiba .....
Especial para Assuntos Estratégicos 24
Especial de Relações com a Comunidade .....
Fazenda 44
Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul 44
Justiça e da Cidadania .....
Meio Ambiente 44
Obras Públicas .....
Ouvidoria Geral .....
Planejamento e Coordenação Geral .....
Proteção e Defesa do Consumidor .....
Segurança Pública .....
Saúde .....
Trabalho, Emprego e Promoção Social .....
Criança e da Juventude .....
Transportes 45
Turismo .....
Municipalidades 45
Ministério Público 45
Boletim Federal 47
Diversos 47
Em Tempo 48

Poder Executivo Estadual

www.dioe.pr.gov.br

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO PARANÁ

Governo do Estado

Governador
Roberto Requião de Mello e Silva

Vice-governador
Orlando Pessuti

Casa Civil
Rafael Iatauro *Chefe da Casa Civil*
Maria Cecília Michelotto *Diretor-Geral*
Centa do Amaral

Casa Militar
Washington Alves da Rosa *Chefe da Casa Militar*
Fábio Mariano de Oliveira *Sub-Chefe da Casa Militar*

Procuradoria Geral do Estado
Carlos Frederico Marés de Souza
Procurador-Geral
Silmara Bonatto Curuchet
Diretor-Geral

Procuradoria Geral de Justiça
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral

Assessores Especiais do Governador
Claúdio Murilo Xavier
Nivaldo Passos Kruger

Secretário Especial de Representação do Paraná em Brasília
Eduardo Requião de Mello e Silva

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Maria Marta Renner Weber Lunardon *Secretário*
Regina Maria da Silva F. Luiz Gubert *Diretor-Geral*

Agricultura e do Abastecimento
Valter Bianchini *Secretário*
Herlon Goelzer de Almeida *Diretor-Geral*

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Lygia Lumina Pupatto *Secretário*
Jairo Queiroz Pacheco *Diretor-Geral*

Comunicação Social
José Benedito Pires Trindade *Secretário*
João Benjamin dos Santos *Diretor-Geral*

Cultura
Vera Maria Haj Mussi Augusto *Secretário*
Sônia Hamamoto Shigueoka *Diretor-Geral*

Desenvolvimento Urbano
Luiz Forte Netto *Secretário*
Wilson Bley Lipski *Diretor-Geral*

Educação
Yvelise Freitas de Souza Arcoverde *Secretário*
Ricardo Fernandes Bezerra *Diretor-Geral*

Trabalho, Emprego e Promoção Social
Nelson Garcia *Secretário*
Fernando Vanuchi Peppes *Diretor-Geral*

Fazenda
Heron Arzua *Secretário*
Nestor Celso Imthon Bueno *Diretor-Geral*

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Virgílio Moreira Filho *Secretário*
Vera Lúcia Lelis Oliveira Calil *Diretor-Geral*

Justiça e da Cidadania
Jair Ramos Braga *Secretário*
Luiz Carlos Giublin Júnior *Diretor-Geral*

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Lindsley da Silva Rasca Rodrigues *Secretário*
Allan Jones dos Santos *Diretor-Geral*

Obras Públicas
Julio Cesar de Souza Araujo Filho *Secretário*
Mário Guimarães Filho *Diretor-Geral*

Planejamento e Coordenação Geral
Enio José Verri *Secretário*
José Augusto Zaniratti *Diretor-Geral*

Segurança Pública
Luiz Fernando Ferreira Delazari *Secretário*
Rubens Guimarães de Souza *Diretor-Geral*

Saúde
Gilberto Berguio Martin *Secretário*
Andre Gustavo Lopes Pegorer *Diretor-Geral*

Transportes
Rogério Wallbach Tizzot *Secretário*
Terufumi Katayama *Diretor-Geral*

Turismo
Celso de Souza Caron *Secretário*
Darcy Caron Alves *Diretor-Geral*

Criança e da Juventude
Thelma Alves de Oliveira *Secretário*
Angelina Carmela Romão Mattar Matiskei *Diretor-Geral*

Diário OFICIAL EXECUTIVO

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3210 (Gerência Comercial)

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3234		3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		3313-3204
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços		3313-3218	3313-3286
Teleatendimento	3313-3230	3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 12,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Poder Legislativo

Lei n.º 16.252

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Guarda São Cristóvão de Marmeleiro, com sede no Município de Marmeleiro e foro no Município de Francisco Beltrão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 311/09:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Guarda São Cristóvão de Marmeleiro, com sede no Município de Marmeleiro e foro no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 16.253

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres de Dois Vizinhos e Rede de Combate ao Câncer – AMEDV - RCC, com sede e foro no Município de Dois Vizinhos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 216/09:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres de Dois Vizinhos e Rede de Combate ao Câncer – AMEDV - RCC, com sede e foro no Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 16.254

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Casa de Davi –ASCAD, com sede e foro no Município de Palotina.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 381/09:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa de Davi –ASCAD, com sede e foro no Município de Palotina.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 16.255

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Cianorte, com sede e foro no Município de Cianorte.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 342/09:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Cianorte, com sede e foro no Município de Cianorte.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

64846/2009

Lei n.º 16.256

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação da Melhor Idade de Mandaguari - AMIM, com sede e foro no Município de Mandaguari.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 350/09:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação da Melhor Idade de Mandaguari - AMIM, com sede e foro no Município de Mandaguari.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 16.257

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – APMF/Mário Braga, com sede e foro no Município de Piraquara.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 312/09:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – APMF/Mário Braga, com sede e foro no Município de Piraquara.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 16.258

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Estadual Indígena Jykre Tãg, com sede e foro no Município de Chopinzinho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 348/09:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Estadual Indígena Jykre Tãg, com sede e foro no Município de Chopinzinho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 16.259

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia, com sede e foro no Município de Barbosa Ferraz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 280/09:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia, com sede e foro no Município de Barbosa Ferraz.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

64848/2009

Lei n.º 16.261

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública o Centro de Treinamento Atlético e Cultural Comunitário - Piraquara - CETACC, com sede e foro no Município de Piraquara.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 400/09:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Treinamento Atlético e Cultural Comunitário - Piraquara - CETACC, com sede e foro no Município de Piraquara.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 16.262

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Asso-ciação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), da Escola Estadual Indígenas Vera Tupã, com sede no Município de Chopinzinho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 347/09:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Asso-ciação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), da Escola Estadual Indígenas Vera Tupã, com sede no Município de Chopinzinho.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 16.263

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública o Centro de Formação Sócio-Ambiental – **AMARÉ**, com sede e foro no Município de Paranaguá

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 389/09:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Formação Sócio-Ambiental – **AMARÉ**, com sede e foro no Município de Paranaguá.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

Lei n.º 16.264

Data: 28 de outubro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Agropecuária Nova Sanepar, com sede e foro no Município de Catanduvas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 337/09:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Agropecuária Nova Sanepar, com sede e foro no Município de Catanduvas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 28 de outubro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

64851/2009

Lei n.º 16.282

Data: 23 de novembro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Campina da Lagoa – ACICLA**,** com sede e foro no Município de Campina da Lagoa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 366/09:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Campina da Lagoa – ACICLA**,** com sede e foro no Município de Campina da Lagoa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de novembro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Cleiton Kielse)

Lei n.º 16.284

Data: 23 de novembro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Moradia de Braganey – AAMB, com sede e foro no Município de Braganey.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 379/09:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Moradia de Braganey – AAMB, com sede e foro no Município de Braganey.

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Art. 2º **Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de novembro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Professor Lemos)

Lei n.º 16.285

Data: 23 de novembro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública o Conselho de Pastores Evangélicos de Foz do Iguaçu - COPEFI, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 388/09:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Pastores Evangélicos de Foz do Iguaçu - COPEFI, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de novembro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Chico Noroeste)

Lei n.º 16.286

Data: 23 de novembro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública a Organização Jurídica de Apoio ao Cidadão - OJAC, com sede e foro nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 401/09:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Organização Jurídica de Apoio ao Cidadão - OJAC, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de novembro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Antonio Belinati)

64854/2009

Lei n.º 16.287

Data: 23 de novembro de 2009.

Súmula: Reconhece a denominação da Cidade de Santa Fé, como Capital da Fotografia do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 281/09:

Art. 1º Fica reconhecida a denominação da Cidade de Santa Fé, como Capital da Fotografia do Estado do Paraná.

Art. 2º Determina a inclusão de Santa Fé como Capital da Fotografia no Calendário Oficial de Turismo do Estado do Paraná.

Art. 3º A Data Oficial da comemoração da denominação Capital da Fotografia, será o dia dez (10) do mês de setembro, data da sanção da Lei Municipal (Lei nº 1.340/07).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de novembro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Luiz Nishimori)

Lei n.º 16.288

Data: 23 de novembro de 2009.

Súmula: Institui o Dia da Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 322/09:

Art. 1º Ficam instituídos, no Calendário de Eventos do Estado do Paraná, o Dia da Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de junho e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que se realizará, anualmente, entre os dias 20 e 28 do mês de junho.

Art. 2º **Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Dezenove de Dezembro, em 23 de novembro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Marcelo Rangel)

Lei n.º 16.292

Data: 30 de novembro de 2009.

Súmula: Autoriza a construção de uma Usina Termoelétrica, tendo como combustíveis serragens e apara de madeira, com capacidade de produção de 12,5 MW, no Município de Agudos do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 790/07:

Art. 1º Fica autorizada a construção de uma Usina Termoelétrica, tendo como combustíveis serragens e apara de madeira, com capacidade de produção de 12,5 MW, no Município de Agudos do Sul.

Art. 2º Esta construção da Usina Termoelétrica fica condicionada à expedição de licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, através da Licença Prévia – LP, na forma da Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 30 de novembro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Alexandre Curi)

64856/2009

Lei n.º 16.316

Data: 16 de dezembro de 2009.

Súmula: Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Incentivo Social Ambiental – IBISA, com sede e foro nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 453/09:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Incentivo Social Ambiental – IBISA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 16 de dezembro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Nelson Justus)

65505/2009

Poder Executivo

Lei nº 16.348

Data 22 de dezembro de 2009

Súmula: Concede remissão dos débitos das companhias de desenvolvimento municipais que especifica, para com o Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e com os denominados Ativos provenientes do processo de saneamento e privatização do Banco do Estado do Paraná S.A., ambos de titularidade do Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedida remissão dos débitos das companhias de desenvolvimento municipais para com o Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e com os denominados Ativos provenientes do processo de saneamento e privatização do Banco do Estado do Paraná S.A., ambos de titularidade do Estado do Paraná.

Art. 2º O benefício desta lei aplica-se aos débitos das seguintes companhias de desenvolvimento municipais:

I – Companhia de Desenvolvimento de Araucária;
II – Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo;
III – Companhia de Desenvolvimento de Curitiba;
IV – Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande;
V – Companhia de Desenvolvimento de Londrina;
VI – Companhia de Desenvolvimento de Piên;
VII – Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais;
VIII – Urbanização de Maringá S/A.

Art. 3º A Agência de Fomento do Paraná S/A, na qualidade de gestora do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e dos denominados Ativos, é autorizada a proceder aos ajustes financeiros e contábeis em decorrência da remissão de dívidas autorizadas por esta lei.

Art. 4º O Estado do Paraná e a Agência de Fomento do Paraná SA ficam autorizados a adotar as medidas judiciais cabíveis nas ações interpostas contra as beneficiárias mencionadas no art. 2º, visando a dar cumprimento ao previsto neste diploma legal.

Art. 5º O disposto nesta lei não implica restituição de quantias já pagas ou depositadas em juízo.

Art. 6° Esta lei não implica em renúncia de receita tributária, motivo por que não tem cabida a norma do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal.)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de dezembro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Maria Cecília M. Centa do Amaral
Chefe da Casa Civil, em exercício

572/2009

Lei nº 16.350

Data 22 de dezembro de 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo contratar operação de crédito externo até o montante de US$ 51.000.000,00, junto ao BIRD, para financiamento do Projeto de Inclusão e Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo até o montante de US$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, para financiamento do Projeto de Inclusão e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único. Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão as normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica financeira da União, observadas as condições propostas pelo agente financeiro.

Art. 2°. A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. Para obter garantia da União na operação de crédito que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos artigos 157 e 159, ou outras garantias em direito admitidas, até o montante de que trata o artigo 1° desta Lei.

Art. 3°. Deverão ser consignadas dotações próprias no Orçamento Geral do Estado para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4°. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do referido Projeto;

II – abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recurso as formas previstas no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de dezembro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Maria Cecília M. Centa do Amaral
Chefe da Casa Civil, em exercício

574/2009

Lei nº 16.351

Data 22 de dezembro de 2009

Súmula: Dispõe que o produto da arrecadação da Taxa Judiciária, a que se refere o Decreto Estadual nº 962, de 23/04/1932, mencionado no art. 3º, inciso XIII, da Lei Estadual nº 12.216, de 15/07/1998, passa a constituir receita do Fundo da Justiça criado pela Lei Estadual 15.942, de 03/09/2008 e adota outras providências.

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O produto da arrecadação da Taxa Judiciária, a que se refere o Decreto Estadual nº 962, de 23 de abril de 1932, mencionado no art. 3º, inciso XIII, da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998, a partir de 1º de janeiro de 2010 passa a constituir receita do Fundo da Justiça criado pela Lei Estadual 15.942, de 03 de setembro de 2008.

Art. 2º Fica revogado o inciso XIII do art. 3º da Lei Estadual 12.216, de 15 de julho de 1998.

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei Estadual nº 15.942, de 03 de setembro de 2008, com o acréscimo do inciso XII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Constituem receitas do Fundo da Justiça:
.....
XII – o produto da arrecadação da Taxa Judiciária."

Art. 4º Para implementação desta Lei, fica o Poder Judiciário autorizado a proceder, por meio de Decreto Judiciário, as devidas alterações nos Demonstrativos das Receitas Próprias e na discriminação da Despesa dos referidos Fundos, constantes da Lei Orçamentária para exercício de 2010, dando ciência ao Tribunal de Contas e ao Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de dezembro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Jair Ramos Braga
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Maria Cecília M. Centa do Amaral
Chefe da Casa Civil, em exercício

575/2009

Lei nº 16.352

Data 22 de dezembro de 2009

Súmula: Altera os dispositivos que especifica, da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 260 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 260. Fica transformada na Comarca de Cornélio Procópio:

a) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos, acumulando, precariamente, o 1º Tabelionato de Notas em Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

b) 1º Tabelionato de Notas."

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV da Lei referida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica extinto o Serviço Distrital de Ourilândia, da Comarca de Barbosa Ferraz, alterando o anexo III, Tabela 2, Composição das Comarcas e seus distritos Judiciários – Demais Comarcas, e o Anexo IV, Composição do Foro Judicial e Foro Extrajudicial por Comarca, da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Fica incluído no Anexo IX, Tabela 6, Extinção de Serviços Distritais, da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, o Serviço Distrital mencionado no "*caput*" deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de dezembro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Jair Ramos Braga
Secretário de Justiça e da Cidadania

Maria Cecília M. Centa do Amaral
Chefe da Casa Civil, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
	.....				
14	Barbosa Ferraz		Barbosa Ferraz		
				43	Tereza Breda (*)
			Corumbataí do Sul		
	.....				

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
EXTINÇÃO DE SERVIÇOS DISTRITAIS
ANEXO IX - TABELA 6

SERVIÇOS DISTRITAIS	MUNICÍPIO	COMARCA
.....		
OURILÂNDIA	BARBOSA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ
.....		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

	.....
	CORNÉLIO PROCÓPIO - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial
(3)	Juizado Especial Cível e Criminal
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	1º Tabelionato de notas
	2º Tabelionato de notas
	Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, e Tabelionato de Protesto de Títulos.
	1º Serviço de registro de imóveis
	2º Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais e 3º Tabelionato de notas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Leópolis
	Serviço distrital de Sertaneja
	Serviço distrital de Congonhas
	Serviço distrital de Jandinópolis
	.....

(1) = SERVENTIA PARA EXTINGÜIR NA VACÂNCIA.
(2) = JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E / OU CRIMINAL COM UNIDADE ADMINISTRATIVA PRÓPRIA E UM CARGO DE JUIZ.
(3) = JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E / OU CRIMINAL COM UNIDADE ADMINISTRATIVA PRÓPRIA.

576/2009

Lei nº 16.349

Data 22 de dezembro de 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo efetuar doação do imóvel que especifica, ao Município de Arapoti.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Arapoti, do imóvel constituído pela área de terras denominada de Lote "A-2", da Quadra nº 34, com área de 520,00 m², conforme Transcrição nº 1.308, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva.

Art. 2º. O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado, exclusivamente, para funcionamento de prédio público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de dezembro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Maria Cecília M. Centa do Amaral
Chefe da Casa Civil, em exercício

578/2009

DECRETO Nº 5968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ELANY ROSA DOS SANTOS RANGEL, RG nº 1.778.737-3, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 10 de dezembro de 2009.
Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
GILBERTO BERGUIO MARTIN, Secretário de Estado da Saúde

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, POLIANA LISBOA DE ALMEIDA, RG n° 9.712.268-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 10 de dezembro de 2009, ficando exonerada RAQUEL COSTA CICARELLI, RG nº 8.154.887-0.
Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
GILBERTO BERGUIO MARTIN, Secretário de Estado da Saúde

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANGELA CRISTINA PISTELLI, RG n° 1.983.370-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento - Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2010.
Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
GILBERTO BERGUIO MARTIN, Secretário de Estado da Saúde

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, OSCAR VIRMOND ARRUDA SOBRINHO, RG n° 1.649.472, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional - Símbolo DAS-5, de Guarapuava, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, a partir de 4 de janeiro de 2009, ficando exonerado DIRCEU CARLOS BALABUCH, RG nº 867.442-6, a partir de 31 de dezembro de 2009.
Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO, Secretário de Estado de Obras Públicas

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA, RG nº 1.181.904-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional da Educação - Símbolo DAS-5, de Umuarama, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 9 de dezembro de 2009.

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, Secretária de Estado da Educação

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, ELISANGELA BELNIAKI HOCHULI, RG nº 5.534.802-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão - Símbolo 2-C, do Colégio Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 3 de dezembro de 2009.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, Secretária de Estado da Educação

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ FERNANDO PINZA SILVA, RG n° 1.310.412-3, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Presídio - Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, a partir de 18 de dezembro de 2009, ficando exonerado MARINO ARI BURILLE, RG nº 786.477-9.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
JAIR RAMOS BRAGA, Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar LUIZ FERNANDES PINZA SILVA, RG nº 1.310.412-3, do cargo, em comissão, de Vice-Diretor de Unidade Penal - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, a partir de 18 de dezembro de 2009.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
JAIR RAMOS BRAGA, Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELISEU PEREIRA DOS SANTOS, RG n° 6.135.278-3, para exercer, em comissão, o cargo de Vice-Diretor de Unidade Penal - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, a partir de 18 de dezembro de 2009, ficando exonerado JOÃO VILMAR CAMILO RIBEIRO, RG nº 2.098.198-9.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
JAIR RAMOS BRAGA, Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5977

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve retificar o Decreto nº 5.557, de 13 de outubro de 2009, a fim de declarar que a nomeação para exercer o cargo de Agente Universitário, Classe II, Série de Classe C, é de LINDINALVA ROCHA DE SOUZA SCANDIUZZI SANTANA, RG nº 6.465.926-0, e não como constou.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 1210º da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência

LYGIA LUMINA PUPATTO, Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superio
MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL, Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 441493-9, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

Resolve tornar sem efeito o Anexo II do Decreto nº 1.861, de 3 de dezembro de 2007, na parte que nomeou MARIO SZYMASKI JUNIOR, RG n º 6.407584-5/PR, para exercer o cargo de Agente de Execução, função de Educador Social, Região 1, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO Nº 5979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 566.614-6, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e art. 10, da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008, TATIANE ANDRESSA DA SILVA, RG nº 8617946-6, Inscrição nº 17.274-0, para exercer o cargo de Agente Educacional II, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná - QFEB.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL, Chefe da Casa Civil,
YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, Secretária de Estado da Educação em exercício

DECRETO Nº 5980

Institui o módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná para efetivar a Gestão de Materiais, Obras e Serviços e estabelece providências correlatas..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e os artigos 10, 26, 27, 28 e 29 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e,

- considerando a necessidade de integração das informações referentes às contratações da Administração Pública Estadual;
- considerando a necessidade de descentralizar e modernizar o sistema de cadastramento dos contratantes com a Administração Pública Estadual;
- considerando o imprescindível compartilhamento das informações relativas à execução dos convênios e contratos públicos entre os diversos órgãos da Administração Pública Estadual; e
- considerando a necessidade de agilizar os processos de seleção de interessados nas contratações com a Administração Pública Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, para a Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, o Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, com a atribuição de gerir o sistema eletrônico de informações, responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejarem tornar-se fornecedores, contratados, credenciados dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta deste Estado.

§ 1º O cadastro de que trata o caput deste artigo tem por finalidade fornecer aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná informações sobre os licitantes que pretenderem contratar com a Administração.

§ 2º No Cadastro Unificado de Fornecedores será registrado, também, todo o histórico da execução dos contratos e convênios e, ainda, informações relativas à inadimplência e sanções que possam ter lhes sido impostas.

§ 3º As informações contidas no cadastro que se refere o presente Decreto serão subsídios para avaliação de desempenho, suspensão ou cancelamento do certificado de registro cadastral em conformidade com o artigo n.º150 e seguintes da Lei Estadual n.º15.608, de 16/08/2007.

Art. 2° O Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR será gerido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a quem compete:

I - Disponibilizar os acessos via web aos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta deste Estado;

II - controlar e supervisionar a operacionalização do cadastro unificado de fornecedores;

III - promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema; e

IV - expedir os atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. O processamento das informações cadastrais será fornecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, que constituirá uma base de dados permanente e centralizada, contendo elementos necessários ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3° Fica aprovado o Regulamento do Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores na forma do Anexo Único ao presente Decreto, onde estão especificados os procedimentos para a inscrição cadastral e a disciplina de funcionamento do respectivo Sistema.

Art. 4° O CFPR será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das inadimplências e sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de inadimplências e sanções no CFPR poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007.

Art. 5º As sanções registradas no CFPR terão seus efeitos estendidos, nos mesmos termos da sanção original, às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica sancionada, e às demais pessoas jurídicas das quais estas pessoas físicas façam parte, nos termos do descrito no artigo 158, da Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON. Secretária de Estado da Administração e da Previdência

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 5980/2009

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DO MÓDULO CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ/CFPR.

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos relativos à inscrição, alteração, renovação e suspensão no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR.

Art. 2º Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I - Registro Cadastral Simplificado - RCS: Aquele dotado das informações relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal que possibilitará aos interessados cadastrados: receber informações sobre processos de aquisição, obras e serviços em andamento no Estado; oferecer preços para cotações;

II - Registro Cadastral Completo - RCC: Aquele dotado das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira que possibilita ao interessado cadastrado: receber informações sobre processos de compra em andamento no Estado; oferecer preços para cotações; participar em procedimentos licitatórios;

III - Registro Cadastral Internacional - RCI: Aquele dotado das informações relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, possibilitando ao interessado cadastrado, a participação em procedimentos licitatórios;

IV- Unidade Cadastradora - UC: Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Público Estadual, onde estará disponível a realização das inscrições dos interessados no sistema de cadastramento; e

V - Comissão de Avaliação Cadastral - CAC: A equipe de servidores nas Unidades Cadastradoras, responsável pelas avaliações das solicitações de inscrições no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, que serão organizadas nos moldes do referido no art. 30 da Lei n.º15.608, de 16 de agosto de 2007.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º São competentes para: designar as Comissões de Avaliação Cadastral; efetuar o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões tomadas por estas; determinar o registro de inadimplência dos cadastrados em face da Administração Pública Estadual; realizar demais atos destes derivados; as seguintes autoridades:

I - Secretários de Estado, para as respectivas pastas;

II - Dirigente máximo, para autarquia ou fundação;

III - Diretor Presidente, para empresa.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação Cadastral - CAC avaliar a documentação dos fornecedores, processar e julgar os pedidos de inscrições no Cadastro Unificado de Fornecedores - CFPR, habilitando-os ou não à condição de fornecedores do Estado.

Parágrafo Único A comissão referida neste artigo efetuará as alterações, renovações, suspensões ou reabilitações dos fornecedores no sistema cadastral.

Art. 5º O pedido de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR será realizado pelo interessado e, conforme avaliação, deferido ou não pela Comissão de Avaliação Cadastral - CAC que considerará o objeto social, a documentação apresentada e julgará sobre a obtenção do Certificado de Registro Cadastral conforme pretendido, nos termos deste regulamento.

Art. 6º Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR estarão disponíveis no endereço eletrônico, que será referência para todas as operações sobre o assunto, www.comprasparana.pr.gov.br.

Art. 7º Para a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico referido no artigo anterior e realizar os seguintes procedimentos:

I - consultar a relação de documentos e as instruções sobre os requisitos necessários para realizar a sua inscrição;

II - realizar a inscrição pretendida: Registro Cadastral Simplificado -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

RCS, Registro Cadastral Completo - RCC e Registro Cadastral Internacional - RCI;

III - preencher as informações solicitadas na inscrição cadastral;

IV - encaminhar, quando for o caso, a documentação relacionada neste regulamento para a Unidade Cadastradora, nas seguintes condições:

a) pessoalmente, no endereço da Unidade Cadastral - UC previamente indicada; ou

b) pelo Correio, caso em que ficará sob inteira responsabilidade do interessado eventual extravio de documentação e, desde que, esta satisfaça às exigências legais.

Parágrafo Único: A inscrição de Registro Cadastral Internacional - RCI será realizada somente na SEAP, através de funcionalidades específicas.

Art. 8º Para efetivar o processo cadastral fica facultado à Comissão de Avaliação Cadastral - CAC promover de diligências perante os órgãos emitentes dos documentos apresentados, exigir comprovação ou esclarecimentos sobre informações prestadas, solicitar complementação de documentos apresentados.

§ 1º As solicitações de inscrição não instruídas com a documentação completa prevista neste Regulamento serão indeferidas.

§ 2º Poderão ser aceitos documentos digitalizados, desde que estes possam ser validados pela web.

Art. 9º Quando do indeferimento da inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o interessado poderá apresentar, de forma motivada e documentada, pedido de reconsideração, no prazo de 05 dias úteis contados da data do ato que indeferiu o pleito.

Art. 10. Certificados emitidos para Registros Cadastrais, disponibilizados no endereço eletrônico informado no art. 6.º deste Anexo, acessada a opção "CFPR", serão válidos perante a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição ou de sua renovação.

Parágrafo Único: Também serão disponibilizadas aos interessados todas as pendências de atualização documental em relação aos registros dos Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR já existentes.

Art. 11. Todas as decisões da Comissão de Avaliação Cadastral - CAC serão divulgadas por meio do endereço eletrônico supracitado, na opção "CFPR" e serão remetidas aos interessados no endereço eletrônico por estes cadastrados.

Art. 12. Para realizar sua inscrição cadastral e as atualizações de seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores o interessado poderá optar pela Unidade Cadastral - UC que lhe for mais conveniente.

Parágrafo Único: Somente será recebida documentação pela Unidade Cadastral - UC determinada previamente.

Art. 13. O interessado, o cadastrado e seu representante legal serão responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

Art. 14. Todos os documentos apresentados pelos fornecedores para a obtenção do Cadastro Unificado de Fornecedores - CFPR que necessitem de arquivamento serão mantidos sob responsabilidade da Unidade Cadastral - UC, por prazo não inferior a 3 (três) anos após a última renovação.

Art. 15. Os custos de instalação e manutenção da infra-estrutura necessária ao acesso ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CFPR serão de responsabilidade dos usuários do sistema, cabendo-lhes fixar a correspondente despesa nos seus orçamentos.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 16. São documentos obrigatórios para inscrição no Cadastro de Licitantes do Estado:

I - Cédula de identidade e CPF, no caso de empresa individual;

II - Cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - atualizados;

III - Estatuto ou Contrato Social e alteração contratual que comprove capital social, objeto social, razão social, endereço e sócios, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

IV - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, conforme a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Contribuições Federais, em plena validade;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, em plena validade;

c) Certidão de Regularidade Cadastral da Secretaria de Estado da Fazenda para as sociedades empresárias sediadas no Estado do Paraná;

d) Certidão Negativa de Débito Estadual para as sociedades empresárias sediadas em outros Estados, em plena validade; e

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, em plena validade.

VII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro;

VIII - Alvará de Licença para localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

IX - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

§1º As sociedades empresárias não localizadas no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo ofício Distribuidor ou órgão correspondente do Estado de seus domicílios ou do Distrito Federal.

§2º Empresas recém constituídas que não possuam balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Art. 17. Para inscrição de autônomos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR serão necessários os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II - Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Prova de registro no órgão de classe;

IV - Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelos Distribuidores Judiciários da Comarca do domicílio da pessoa física.

Art. 18. Para inscrição de Produtores Rurais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR serão necessários os seguintes documentos:

I - Certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis, concernente à matrícula/registro em nome do declarante, se proprietário ou documento comprobatório da posse, se posseiro;

II - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

III - Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural, se houver;

IV - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural junto ao INCRA - CCIR.

Art. 19. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência poderá expedir regulamentação específica sobre a questão da documentação a ser apresentada para efeitos de obtenção do Certificado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR.

Parágrafo Único. As Unidades Cadastradoras - UC's poderão solicitar documentação específica em relação à Qualificação Técnica.

DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E DE RENOVAÇÃO

Artigo 20. A atualização e renovação do Cadastro de Fornecedores serão feitas mediante requerimento do interessado, via Sistema, à Unidade Cadastradora.

§ 1º Em caso atualização/renovação, o interessado apresentará apenas os documentos que sofrerem alterações ou estiverem com validade e vigência vencidas.

§ 2º No requerimento de renovação o interessado apresentará todos os documentos vencidos, que são exigidos para o registro inicial, os quais sofrerão análise da Comissão de Avaliação Cadastral - CAC nos mesmos termos da concessão inicial.

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 21. Não será deferida inscrição ou renovação no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CFPR:

I - a interessado ou cadastrado suspenso por órgão ou entidade da administração estadual, durante o prazo de igual sanção imposta, nos termos do art. 155 da Lei n.º15.608/07;

II - a interessado ou cadastrado declarado inidôneo perante a Administração pública Estadual.

Art. 22. Todas as inadimplências e sanções aplicadas ao fornecedor serão registradas no sistema do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

§ 1º O registro da inadimplência do cadastrado dar-se-á independentemente da instauração formal de processo administrativo, sempre que se possa verificar que, nas instâncias próprias, o contraditório e a ampla defesa foram garantidos.

§ 2º O registro de situação referida no parágrafo anterior, poderá suspender a inscrição cadastral do fornecedor.

§ 3º As penalidades deverão ser registradas no endereço eletrônico referência, indicado neste regulamento, na opção "CFPR", pela autoridade superior da Unidade Cadastral - UC na qual foi originada a sanção aplicada.

§ 4° As sanções aplicadas serão replicadas, nos mesmos termos da sanção original, a todas as empresas que possuam sócios em comum, bem como às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica sancionada.

Art. 23. Assim que o interessado repare o dano ou prejuízo causado à Administração Pública Estadual, ou apresente justificativa fundamentada e julgada procedente, que conduza ao reconhecimento do término das irregularidades que determinaram a suspensão ou cancelamento do registro cadastral este terá imediatamente restabelecida a eficácia do seu cadastro até o prazo inicialmente previsto para sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Ao fornecedor cujo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR tenha sido suspenso ou cancelado, não caberá qualquer indenização pelos atos de suspensão ou cancelamento.

Art. 25. O não atendimento ao disposto no artigo anterior deste regulamento, implicará a apuração da responsabilidade do infrator por descumprimento de dever funcional.

Art. 26. Quando da apresentação de Certidões Positivas, com efeito de Negativas, os interessados deverão trazer certidões explicativas, expedidas pelo respectivo órgão competente.

Art. 27. As sociedades empresárias, obrigatoriamente, deverão manter atualizado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR das suas filiais, quando estas emitirem as Notas Fiscais ou contratarem com o Estado, realizando um cadastro próprio para cada uma delas.

Parágrafo Único: O cadastramento das filiais somente poderá ser realizado no GMS/CFPR, após a validação do cadastro da matriz.

Art. 28. Serão de inteira responsabilidade da Comissão de Avaliação Cadastral - CAC, a validade e a veracidade das informações e dos dados inseridos por ela no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR.

Art. 29. Toda e qualquer ocorrência relativa ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CFPR somente será registrada à vista da correspondente documentação comprobatória.

DECRETO Nº 5981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista Acórdão já transitado em julgado, proferido nos autos de Apelação Cível nº 536778-6, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada em virtude de habilitação em concurso público, de acordo como o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o art. 10 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008, a candidata ESTER GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 1936956/PR, Inscrição nº 5.742-8, para exercer o cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná.

Art. 2º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil,

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,
Secretária de Estado da Educação em exercício

DECRETO Nº 5982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 14.678, de 06 de abril de 2005 e 15.793 de 03 de abril de 2008, MEROLEN PAULA MARCON, RG nº 2.899.528-7-SC, para exercer o cargo de Perito Oficial/Perito Criminal de 4ª Classe, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná - QPPO.

Art. 2º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

DECRETO Nº 5983

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Carteira de Identidade Funcional dos servidores da atividade fim do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos artigos 46, inciso III e 50 da mesma Carta Constitucional, o disposto na Lei nº 14.678, de 6 de abril de 2005, bem com a necessidade de identificação dos servidores da Polícia Científica do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos servidores da Polícia Científica do Paraná, cujas especificações e modelo são os constantes nos Anexos I e II, respectivamente, e que se destina a identificar os integrantes das carreiras de Perito Oficial e Auxiliares da Perícia Oficial que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º As carteiras de identidade funcional a que se refere o parágrafo anterior conferem ao respectivo identificado atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo, necessárias ao cumprimento de seu dever, inclusive livre acesso a locais sob investigação da polícia judiciária, bem como lhe outorgam a faculdade de solicitar auxílio de qualquer servidor público para o bom desempenho de suas atividades legais.

Art. 3º O controle da Carteira de Identidade Funcional, compreendidos sua emissão, substituição, recolhimento e cancelamento serão de competência da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo Único. Para o controle da Carteira de Identidade Funcional, observar-se-ão, dentre outros itens:

I - os dados funcionais a serem inseridos no documento serão extraídos dos assentamentos dos servidores;

II - a carteira será entregue ao titular, mediante recibo, ficando o mesmo responsável pela sua guarda e uso regular;

III - nos casos de substituição do documento, na hipótese de configuração da alteração dos dados pessoais ou funcionais do servidor, a entrega da nova carteira será feita mediante recolhimento do documento a substituir, o qual deverá ser inutilizado na presença do titular; e

IV - ocorrendo perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, o titular deverá comunicar formalmente o fato à direção de sua Unidade para a emissão da segunda via, juntando, quando cabível, o pertinente Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos nominados no caput dos art. 1º perderão o direito ao uso da carteira de identidade funcional, devendo ser a mesma devolvida a sua Unidade, sempre que ocorrer:

I - falecimento;

II - demissão ou exoneração;

III - suspensão; e

IV - licença para tratar de interesse particular ou afastamento, a qualquer título, sem ônus para os cofres públicos do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Nas situações previstas no caput, a Carteira de Identidade Funcional será retida, com prova de recebimento ao servidor e juntada ao respectivo procedimento administrativo, devendo ser devolvida ao servidor, finda a situação causadora da retenção, quando esta tiver natureza temporária.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos nominados no caput do art. 1º, quando de suas aposentadorias, terão sobre postadas no anverso da carteira funcional, em diagonal e na cor vermelha, a expressão "APOSENTADO".

Art. 6º Compete ao Secretário de Estado da Segurança Pública subscrever as referidas carteiras funcionais.

Art. 7º Ficam os Diretores das Unidades autorizados a baixar normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, bem como a resolver os casos omissos.

Imprensa Oficial

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

ANEXO I A QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 5983/2009

Especificação Técnica da Carteira de Identidade Funcional

1 - A medida total: 114 mm x 4 1/4 - 1 via formulário contínuo, com vinco dobrável no centro;

2 - Extrato base em papel de segurança filigranado 090g;

3 - Moldura, textos, fundo traçados na cor azul (off set), com tinta termo sensível, micro letras invertidas propositalmente em local sigiloso, policromia.

4 - Dados constantes no anverso:
a. As expressões "República Federativa do Brasil" centralizada na parte superior e "Válida em Todo o Território Nacional" centralizada na parte inferior da moldura;
b. Brasão do Estado do Paraná nas cores originais no canto superior esquerdo;
c. As expressões "Estado do Paraná", Secretaria da Segurança Pública";
d. A expressão "Policia Científica", na cor vermelha centralizada na parte superior;
e. Brasão da Polícia Científica do Paraná nas cores originais no canto superior direito;
f. Campos para os seguintes dados do servidor: "NOME", "R.G.", "CARGO", "FUNÇÃO", "FATOR R.H.", "FILIAÇÃO", "NAT.", "DATA NASC.", "DATA EMISSÃO";
g. O texto "O TITULAR DESTA TEM FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SOB FISCALIZAÇÃO DA POLIÍCIA JUDICIÁRIA"
h. Campo para a assinatura do Secretario de Segurança Pública;
i. Brasão da Polícia Científica do Paraná, aplicado ao fundo, centralizado, nas cores originais;

5 - Dados constantes no verso:
a. A expressão "CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL" centralizada na parte superior e inferior da moldura;
b. Campo destinado à foto de tamanho 3 x 4 do servidor centralizado na parte superior;
c. Campo destinado à impressão digital do servidor centralizado na parte inferior com a expressão "POLEGAR DIREITO";
d. Campo destinado à assinatura do servidor, centralizado e no sentido longitudinal na margem direita;
e. A expressão "Nº IDENTIDADE FUNCIONAL", centralizado e no sentido longitudinal na margem esquerda;
f. Campo destinado à identificação alfa-numérica centralizado e no sentido longitudinal na margem esquerda, sendo 02 (duas) letras identificadoras da carreira (PC-Perito Criminal, ML - Médico Legista, QM - Químico Legal, TX - Toxicologista e AN - Auxiliar de Necropsia) e 04 (quatro) números.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5983/2009

Especificação Técnica do Brasão

1 - Medida total: 60 mm de altura x 60 mm de largura em suas extremidades máximas;

2 - Metal fundido em liga de antimônio com espessura total de 3 mm;

3 - Brasão do Estado do Paraná localizado na região central;

4 - Fundo baixo em relevo granitado e alto relevo polido, fontes de três cores (azul, vermelho, verde) e galvanização dourada;

5 - Numeração com 4 dígitos;

6 - Inscrição Polícia Científica, Perito Oficial e/ou Auxiliar de Perito Oficial.

DECRETO Nº 5984

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ CARLOS CARDOSO DE LIMA, RG nº 3.973.665-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional - Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.
Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA CECÍLIA M. CENTA DO AMARAL,
Chefe da Casa Civil, em exercício

D E C R E T O Nº 5985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I, VI e VII da Lei Estadual nº 16.032, de 29 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 3.202.950,00 (três milhões, duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, ficam alterados os Demonstrativos de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2°, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

ENIO JOSÉ VERRI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇ?O DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 5985	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificaç?o	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Alo	Valor	N.do Proc COP
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CI?NCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
2196	ADMINISTRAÇ?O E MANUTENÇ?O DO ENSINO SUPERIOR NA UEPG	31901100	100	01	L	163.011	2545
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
2203	ADMINISTRAÇ?O E MANUTENÇ?O DO ENSINO SUPERIOR NA UNIOESTE	31900400	100	01	L	2.000.000	2545
		31901600	100	01	L	554.862	2545
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
2214	ADMINISTRAÇ?O E MANUTENÇ?O DO ENSINO SUPERIOR EM APUCARANA - FECEA	31901100	100	01	L	44.000	2545
2218	ADMINISTRAÇ?O E MANUTENÇ?O DO ENSINO SUPERIOR EM CAMPO MOUR?O-FECILCAM	31901100	100	01	L	25.600	2545
2222	ADMINISTRAÇ?O E MANUTENÇ?O DO ENSINO SUPERIOR NA FAP	31901100	100	01	L	40.000	2545
2224	ADMINISTRAÇ?O E MANUTENÇ?O DO ENSINO SUPERIOR EM PARANAVAÍ - FAFIPA	31901300	100	01	L	3.100	2545
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
6902	DIRETORIA GERAL						
2153	GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMA	31901100	100	01	L	372.377	2545
					T o t a l	3.202.950	

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 5985	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificaç?o	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Alo	Valor	N.do Proc COP
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CI?NCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4501	GABINETE DO SECRETÁRIO						
1065	INTEGRALIZAÇ?O DE CAPITAL NO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	45906500	100	01	L	820.000	2545
1075	COMPLEMENTAÇ?O DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE NO LITORAL	44905100	100	01	L	195.962	2545
2183	GEST?O DO SISTEMA EDUCACIONAL SUPERIOR	33903912	100	01	L	400.000	2545
		33903925	100	01	L	580.000	2545
		33904800	100	01	L	115.000	2545
		44905100	100	01	L	443.900	2545
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
2456	CAPACITAR AGENTES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES - ESCOLA DE GOVERNO/UEPG	31901600	100	01	L	78.750	2545
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
2205	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UNESPAR	31901100	100	01	L	10.000	2545
		31901300	100	01	L	10.000	2545
		31901600	100	01	L	1.480	2545
		33903002	100	01	L	15.000	2545
		33903010	100	01	L	10.000	2545
		33903015	100	01	L	10.000	2545
		33903916	100	01	L	10.000	2545
		33903931	100	01	L	25.000	2545
		33903939	100	01	L	4.261	2545
		33903952	100	01	L	10.000	2545
		44905200	100	01	L	30.000	2545
2549	ADMINISTRAÇ?O E MANUTENÇ?O DO CURSO DE CINEMA E VÍDEO-CINETVPR	31900400	100	01	L	61.220	2545
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
6930	SUPERINTEND?NCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA						
2154	GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUDERHSA	31901100	100	01	L	372.377	2545
					T o t a l	3.202.950	

ACRÉSCIMO DOS REPASSES	A N E X O I I I ANEXO AO DECRETO N° 5985	FL. 03 R$ 1,00

Código	Especificaç?o	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA CI?NCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	84.261	2545
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	2.554.862	2545
	T O T A L	2.639.123	

REDUÇ?O DOS REPASSES	A N E X O I V ANEXO AO DECRETO N° 5985	FL. 03 R$ 1,00

Código	Especificaç?o	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA CI?NCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	84.261	2545
	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
6930	SUPERINTEND?NCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	372.377	2545
	T O T A L	456.638	

CANCELAMENTO DE OBRAS	A N E X O V ANEXO AO DECRETO N° 5985	Fl. 04 R$ 1,00

Código	Especificaç?o	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CI?NCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
4501	GABINETE DO SECRETÁRIO					
1075	COMPLEMENTAÇ?O DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE NO LITORAL					
522	Matinhos					
0001	Reformar e ampliar as instalaç?es da Universidade no Litoral - FASE II	100	01	L	195.962	2545
2183	GEST?O DO SISTEMA EDUCACIONAL SUPERIOR					
212	Campo Mour?o					
0026	Construir e ampliar as instalaç?es da Faculdade de Ci?ncias e Letras de Campo Mour?o - FECILCAM	100	01	L	405.088	2545
280	Curitiba					
0024	Construir e ampliar as instalaç?es da Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP	100	01	L	38.812	2545
	T O T A L Tes.			L	639.862	

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

10.121.914-3/09 – Of. nº 1749/09 – Solicita homologação do resultado final do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 332/09 – DEAM/SEAP, para contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra na execução dos serviços para veículos e máquinas da administração direta e autárquica do Estado do Paraná, conforme especifica. "HOMOLOGO, com fulcro no Art. 1.º do Decreto Estadual n.º 1.702/07 c/c e 90, Inc. I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, e nos termos do Parecer n.º 5946/2009 – CTJ/CC, o resultado final do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 332/2009 – DEAM/SEAP, para contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra na execução dos serviços para veículos e máquinas da administração direta e autárquica do Estado do Paraná e outros órgãos do poder público, sob o controle técnico e operacional do departamento de transporte oficial – DETO, pólo de manutenção regional n.º 07 – União da Vitória, linha multimarcas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com valor máximo de R$ 9,01 (nove reais e um centavo), para a hora da mão-de-obra e com o desconto mínimo admitido para peças originais e alternativas (similares), respectivamente, de 18,30% e 38,00%, de acordo com o contido na ata de fls. 333 e ss. e no relatório da disputa do DEAM/SEAP de fls. 348 e ss., no valor total de R$ 1.713.810,00 (um milhão, setecentos e treze mil, oitocentos e dez reais). Ademais, excepcionalizo a data estabelecida no Art. 14 do Decreto Estadual n° 5646/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.143.616-0/09 – Of. nº 1679/09 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 480/09 – Tipo Menor Preço, visando à contratação de empresa prestadora de serviços para atendimento médico hospitalar, por meio do Sistema de Assistência à Saúde, aos servidores públicos civis efetivos e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, "j", da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nos termos dos Pareceres n.º 0850/2009 – ATJ/SEAP e 5864/2009 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 480/2009 – Tipo Menor Preço, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de atendimento Médico Hospitalar, por meio do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, para o fim de atender os servidores públicos civis efetivos e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, residentes nos municípios que compõem a Região de Pato Branco, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, no importe global máximo de R$ 1.905.995,52 (um milhão, novecentos e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e dois centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual n° 5646/09, no que tange ao prazo estabelecido para publicação dos editais de licitação. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.028.602-5/09 – Of. nº 1750/09 – Solicita homologação do resultado final do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 241/09 – DEAM/SEAP, para contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra na execução dos serviços para veículos e máquinas da administração direta e autárquica do Estado do Paraná, conforme especifica. "HOMOLOGO, com fulcro no Art. 1.º do Decreto Estadual n.º 1.702/07 c/c e 90, Inc. I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, e nos termos do Parecer n.º 5915/2009 – CTJ/CC, o resultado final do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 241/2009 – DEAM/SEAP, tendo por objeto a contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra na execução dos serviços para veículos e máquinas da administração direta e autárquica do Estado do Paraná e outros órgãos do poder público, sob o controle técnico e operacional do departamento de transporte oficial – DETO, pólo de manutenção regional n.º 01 – Curitiba, linha Volkswagen (Gol, Saveiro, Pólo e outros), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com valor máximo de R$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos), para a hora da mão-de-obra e com o desconto mínimo admitido para peças originais e alternativas (similares), respectivamente, de 16,00% e 36,00%, de acordo com o contido na ata de fls. 550/551 e no relatório da disputa do DEAM/SEAP de fls. 565/567, no valor total de R$ 3.405.474,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). Ademais, excepcionalizo a data limite estabelecida no artigo 14, do Decreto Estadual n° 5646/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.143.540-7/09 – Of. nº 1779/09 – Solicita retificação do despacho proferido às fls. 81, que autorizou a instauração da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo ônibus, destinado ao transporte escolar, conforme especifica. "RETIFICO o despacho proferido às fls. 81, ficando AUTORIZADA à abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de até 200 veículos tipo ônibus, com capacidade de 23 lugares e 300 veículos tipo ônibus, com capacidade de 31 lugares, destinados ao transporte escolar. O valor máximo unitário do ônibus com capacidade para 23 passageiros é de R$ 119.722,80 (cento e dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) e o preço unitário máximo do veículo com capacidade para transporte de 31 passageiros é de R$ 133.112,85 (cento e trinta e três mil, cento e doze reais e oitenta e cinco centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual n° 5646/09, no que tange ao prazo estabelecido para publicação dos editais de licitação. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.028.599-1/09 – Of. nº 1748/09 – Solicita homologação do resultado final do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 238/09 – DEAM?SEAP, para contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra na execução dos serviços para veículos e máquinas da administração direta e autárquica do Estado do Paraná, conforme especifica. "HOMOLOGO, com fulcro no Art. 1.º do Decreto Estadual n.º 1.702/07 c/c e 90, Inc. I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, e nos termos do Parecer n.º 5907/2009 – CTJ/CC, o resultado final do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 238/2009 – DEAM/SEAP, tendo por objeto a contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra na execução dos serviços para veículos e máquinas da administração direta e autárquica do Estado do Paraná e outros órgãos do poder público, sob o controle técnico e operacional do departamento de transporte oficial – DETO, pólo de manutenção regional n.º 01 – Curitiba, linha Volkswagen (Parati, Santana e Kombi), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com valor máximo de R$ 18,91 (dezoito reais e noventa e um centavos) para a hora da mão-de-obra e com o desconto mínimo admitido para peças originais e alternativas (similares), respectivamente, de 18,00% e 38,00%, de acordo com o contido na ata de fls. 579/580 e no relatório da disputa do DEAM/SEAP de fls. 594/596, no valor total de R$ 3.405.474,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). Ademais, excepcionalizo a data limite estabelecida no artigo 14, do Decreto Estadual n° 5646/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

7.185.205-9/09 – Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 002/09, de prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos orgânicos e demais rejeitos produzidos pelas Centrais de Abastecimento do Paraná, unidade de Curitiba, junto à empresa Abdalla Ambiental Ltda., conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 8º c/c 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, nos termos do Parecer nº 5991/2009 – CTJ/CC, a formalização do termo aditivo ao Contrato nº 002/2009 celebrado entre as Centrais de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR e a empresa Abdalla Ambiental Ltda, o qual teve por objeto prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos orgânicos e demais rejeitos produzidos pelas Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, Unidade Curitiba, no valor R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), o que corresponde a um acréscimo de 20% no valor inicial do acordo. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.080.607-0/09 – Of. nº 1768/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 385/09 – DEAM/SEAP, para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de chinelo de dedo, tipo havaiana, para uso de presos instalados nas penitenciárias do DEPEN, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2391/08 e art. 1°, caput, do Decreto Estadual n° 897/07 e, com base no Parecer n° 5947/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 385/2009 – DEAM/SEAP, para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de CHINELO DE DEDO, TIPO HAVAIANA, para o uso dos presos "instalados" nas penitenciárias do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/SEJU, no importe global de R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais). EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual, nº 5446/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.121.596-2/09 – Of. nº 1593/09 – Solicita autorização para instauração de procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 314/09, registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa de serviços de auxílio diagnóstico e avaliação clínica especializada de candidatos aprovados e classificados nos concursos públicos realizados para o preenchimento de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, "j", da Lei Estadual n.º 15.608/07 e Art. 4º. § Único do Decreto Estadual Nº 2391/2008, nos termos do Parecer n.º 5925/2009 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade na modalidade Pregão Eletrônico, nº. 314/2009 - Sistema Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa de serviços de auxílio diagnóstico e avaliação clinica especializada de candidatos aprovados e classificados nos concursos públicos, realizados para o preenchimento de cargos do Quadro Próprio do poder Executivo - QQPE, no valor total máximo de R$ 8.291.270,54 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual n° 5646/09, no que tange ao prazo estabelecido para publicação dos editais de licitação. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.143.767-1/09 – Of. nº 1715/09 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 484/09 – Tipo Menor Preço, visando à contratação de empresa prestadora de serviços para atendimento médico hospitalar por meio do sistema de Assistência à Saúde – SAS, para o fim de atender os servidores públicos civis efetivos e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, "j", da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nos termos dos Pareceres n.º 0847/2009 – ATJ/SEAP e 5867/2009 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 484/2009 – Tipo Menor Preço, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de atendimento Médico Hospitalar, por meio do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, para o fim de atender os servidores públicos civis efetivos e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, residentes nos municípios que compõem a Região de Jacarezinho, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, no importe global máximo de R$ 4.100.260,63 (quatro milhões, cem mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual n° 5646/09, no que tange ao prazo estabelecido para publicação dos editais de licitação. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.143.766-3/09 – Of. nº 1716/09 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 483/09 – Tipo Menor Preço, visando à contratação de empresa prestadora de serviços para atendimento médico hospitalar por meio do sistema de Assistência à Saúde – SAS, para o fim de atender os servidores públicos civis efetivos e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, "j", da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nos termos dos Pareceres n.º 0845/2009 – ATJ/SEAP e 5866/2009 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 483/2009 – Tipo Menor Preço, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de atendimento Médico Hospitalar, por meio do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, para o fim de atender os servidores públicos civis efetivos e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, residentes nos municípios que compõem a Região de Cianorte, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, no importe global máximo de R$ 1.030.671,60 (um milhão, trinta mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual n° 5646/09, no que tange ao prazo estabelecido para publicação dos editais de licitação. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

7.622.240-1/09 – Encaminha recurso interposto pela Empresa M.D Gonçalves e Dias Ltda, contra a decisão da revogação – Pregão Presencial nº 181/09, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção de veículos da frota oficial do Estado – Pólo Regional – Cornélio Procópio, conforme especifica. "NEGO PROVIMENTO ao Recurso interposto pela Empresa M.D Gonçalves e Dias Ltda, mantendo a decisão exarada no Despacho datado de 30/11/2009 às fls 299, nos mesmos fundamentos. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.121.913-5/09 – Of. nº 1747/09 – Solicita homologação do resultado final do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 331/09 – DEAM/SEAP, para contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra na execução dos serviços para veículos e máquinas da administração direta e autárquica do Estado do Paraná, conforme especifica. "HOMOLOGO, com fulcro no Art. 1.º do Decreto Estadual n.º 1.702/07 c/c e 90, Inc. I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, e nos termos do Parecer n.º 5942/2009 – CTJ/CC, o resultado final do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 331/2009 – DEAM/SEAP, para contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra na execução dos serviços para veículos e máquinas da administração direta e autárquica do Estado do Paraná e outros órgãos do poder público, sob o controle técnico e operacional do departamento de transporte oficial – DETO, pólo de manutenção regional n.º 11 – Campo Mourão, linha

Imprensa Oficial

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

multimarcas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com valor máximo de R$ 16,33 (dezesseis reais e trinta e três centavos), para a hora da mão-de-obra e com o desconto mínimo admitido para peças originais e alternativas (similares), respectivamente, de 16,00% e 36,00%, de acordo com o contido na ata de fls. 255 e ss. e no relatório da disputa do DEAM/SEAP de fls. 270 e ss., no valor total de R$ 1.565.460,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais). Ademais, excepcionalizo a data estabelecida no Art. 14 do Decreto Estadual n° 5646/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.029.233-5/09 – Of. nº 1683/09 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 272/09, para Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de material hospitalar, para Unidades de Saúde de Atendimento Integral a Mulher e Criança, conforme especifica. "AUTORIZO, em conformidade com o Parecer nº 5822/2.009 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 272/09 – DEAM/SEAP, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, através do SRP - Sistema de Registro de Preços, para atender as Unidades de Saúde de Atendimento Integral a Mulher e Criança, no importe global de R$ 1.441.491,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais), nos termos do Art. quatro.º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.391/08 c/c o Art. 40, Inc. I Alínea" j ", da Lei Estadual n.º 15.608/07. Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual nº 5446/09, no que tange ao prazo estabelecido para publicação dos editais de licitação. Em 22/12/09". (Enc. Proc. A SEAP, em 22/12/09).

10.108.030-7/09 – Of. nº 1731/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 307/09, o qual tem por objeto a aquisição de medicamentos para atendimento dos hospitais próprios da SESA, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 4°, parágrafo único, do Decreto Estadual n° 2391/08 e, ainda, com base no Parecer n° 5914/2009 – CTJ/CC, os lotes 01/02, 04, 10, 15, 17, 21 e 27 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 307/2009 – Registro de Preços, o qual tem por objeto aquisição de medicamentos para atendimento dos hospitais próprios da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no importe global de R$ 1.139,00 (um mil, cento e trinta e nove reais). Quanto aos lotes 03, 05/09, 11/14, 16, 18/20, 22/26 e 28/31, que restaram fracassados ou desertos, antes de apreciar o pedido de autorização para nova instauração da disputa, determino que sejam os preços máximos adaptados ao disposto no Decreto Estadual n° 5892/09, nos termos esclarecidos no Parecer n° 5914/2009 – CTJ/CC. Ademais, excepcionalizo a data estabelecida no Art. 14 do Decreto Estadual n° 5646/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

10.124.378-8/09 – Of. nº 1726/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 339/09 – Registro de Preços, o qual tem por objeto a futura e eventual aquisição de conjuntos de testes qualitativos da HCV e Kit para controle interno, visando atender as necessidades do LACEN, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1°, caput, do Decreto Estadual n° 897/07 e, ainda, com base no Parecer n° 5910/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 339/2009 – Registro de Preços, o qual tem por objetivo a futura e eventual aquisição de conjuntos de testes qualitativos do HCV e Kit para controle interno, visando atender as necessidades do Laboratório Central do Paraná - LACEN, no importe de R$ 702.600,00 (setecentos e dois mil e seiscentos reais). Ademais, excepcionalizo a data estabelecida no Art. 14 do Decreto Estadual n° 5646/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

CASA CIVIL

10.328.936-0/09 – Of. nº 4232/09 – Solicita autorização para conceder a gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica. "AUTORIZO, acordo com a lei. Em 22/12/09". (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

10.068.135-8/09 – Of. nº 1487/09 – Solicita autorização da criação do "Centro de Produção e Capacitação de Ovinocultura de Corte", a ser coordenado pelo Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAB, em 22/12/09).

10.279.972-0/09 – Of. nº 1489/09 - Solicita autorização para construção de unidades habitacionais rurais para atendimento prioritários ás famílias de agricultores, localizados na Região denominada "Centro Expandido", que congrega os municípios de menor IDH do Estado e ás famílias beneficiadas pelo programa Nacional de Crédito Fundiário - PNFC, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAB, em 22/12/09).

7.185.290-3/08 – Of. nº 1582/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 363/09, tendo por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza para atuar na CEASA/PR – Unidade Curitiba, envolvendo os serviços de varrição, limpeza, conservação e coleta de resíduos, de acordo com a legislação ambiental, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1°, caput, do Decreto Estadual n° 897/07, nos termos do Parecer nº 5960/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 363/2009, o qual tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza para atuar na CEASA/PR – Unidade Curitiba, envolvendo os serviços de varrição, limpeza, conservação e coleta de resíduos, de acordo com a legislação ambiental, no valor total de R$ 1.305.184,56 (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). EXCEPCIONALIZO, o data limite estabelecida no art. 14, do Decreto nº 5646/2009. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAB, em 22/12/09).

7.260.713-9/08 – Of. nº 1557/09 – Solicita autorização para formalizar termo aditivo aos Contratos de prestação de serviços de abertura, adequação e melhorias de estradas rurais, firmados entre a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, cuja contratação é decorrente dos Convênios nº 30.000/07 e 31.000/07, tendo por objeto: a) o acréscimo do valor do contrato com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado inicialmente; b) acrescentar ao contrato, referente ao Projeto de Assentamento 08 de Abril, serviços de aplicação de herbicida, objetivando impedir o avanço do "capim colonião"; c) prorrogar o prazo de vigência dos contratos até 30 de junho de 2010, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual 897/2007, e de acordo com o contido no Parecer 5956/2009 da CTJ/CC, a formalização de Termo Aditivo aos Contratos de prestação de serviços de abertura, adequação e melhorias de estradas rurais, firmados entre a Pasta da Agricultura e do Abastecimento e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, cuja contratação é decorrente dos Convênios nº 30.000/07 e 31.000/07, visando: a) o acréscimo de R$ 96.686,77 (noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), e R$ 58.801,90 (cinqüenta e oito mil, oitocentos e um reais e noventa centavos), respectivamente, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado inicialmente, com fundamento no art.112, § 3º, II da Lei Estadual n. º 15.608/07; b) acrescentar ao contrato, referente ao Projeto de Assentamento 08 de Abril, serviços de aplicação de herbicida, visando impedir o avanço do "capim colonião", no valor total de R$ 15.086,26 (quinze mil e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), com fundamento no art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007; c) a prorrogação do prazo de vigência dos contratos até 30 de junho de 2010, com base no art. 104, inciso IV da Lei Estadual de Licitações. Em 22/12/09." (Enc. proc. à SEAB, em 22/12/09).

10.051.422-2/09 – Of. nº 1591/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 362/09, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços remoção e destinação final de resíduos sólidos urbanos na CEASA/PR – Unidade Curitiba, atendendo as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho além das demais exigências do referido Edital, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base no Parecer n.° 5995/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 362/2009, destinado à contratação de empresa especializada em serviços remoção e destinação final de resíduos sólidos urbanos na CEASA/PR unidade Curitiba, atendida as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho além das demais exigências do referido Edital, no importe global de R$ 1.033.630,08 (um milhão, trinta e três mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos), pelo período de 12 meses. Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite a que se reporta o art. 14, do Decreto Estadual n.° 5646/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAB, em 22/12/09).

10.068.378-4/09 – Of. nº 1580/09 – Solicita autorização para formalizar Convênio entre o município de Tomazina, tendo por objeto a execução dos serviços de abertura, adequação e melhorias de aproximadamente 11,4 Km de Estradas Rurais, em atendimento a 75 famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, localizados na Fazenda São João, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná e art. 9º c/c art. 10° do Decreto n° 897/2007 e nos termos do Parecer nº 5984/2009-CTJ/CC, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento com o Município de Tomazina, cujo objeto é a execução dos serviços de abertura, adequação e melhorias de aproximadamente 11,4 KM de Estradas Rurais, em atendimento a 75 famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF localizados na Fazenda São João, município de Tomazina, no valor de R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), sendo R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) de responsabilidade da SEAB/Estado do Paraná e R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) contrapartida do município. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAB, em 22/12/09).

10.066.308-2/09 – Of. nº 1538/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite nº 50/09 – EMATER, tendo por objeto a aquisição de papel gráfico, a requerimento da EMATER, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1°, caput, do Decreto Estadual n° 897/07 e, ainda, com base no Parecer n° 5847/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite, nº 050/2009 - EMATER, o qual teve por objeto a aquisição de papel gráfico a requerimento da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no importe global de R$ 38.370,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta reais). EXCEPCIONALIZO, a data limite para homologação de procedimentos licitatórios prevista no art.14 do Decreto 5646/2009. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAB, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

10.251.311-8/09 – Of. nº 2545/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 02/09, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras objetivando a construção de um barracão de usina de triagem e transformação de materiais recicláveis e obras complementares, no município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica. "DEIXO DE APROVAR o procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n° 02/2009, o qual teve por objeto a contratação de empresa para execução de obras visando a construção de um barracão de usina de triagem e transformação de materiais recicláveis e obras complementares, no município de Fazenda Rio Grande, pela inobservância dos princípios da competitividade e economicidade, previstos no art. 5.º, incisos II e III, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Abra-se vista aos interessados, pelo prazo legal, para ciência desta decisão, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso fica o procedimento em questão automaticamente revogado, nos moldes do Art. 132, Caput, da Lei Estadual n.º 15.608/07, pelos motivos elencados no Item 01, devendo ser arquivado no órgão de origem. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEDU, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.148.684-2/09 – Of. nº 1067/09 – Solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 404/09/SEAP/DEAM, tendo por objeto a aquisição de 101 (cento e uma) impressoras monocromáticas a laser, para atender as Unidades do Projeto "Biblioteca Cidadã", conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput e Art. 2º, alínea "g", ambos do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, "j", da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos termos do Parecer n.º 5391/2009 – CTJ/CC e Parecer nº 743/09-AJ/GS/SEAP, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 404/2009/SEAP/DEAM, tendo por objeto a aquisição de 101 (cento e uma) Impressoras Monocromáticas a laser, para atender as Unidades do Projeto "Biblioteca Cidadã", no importe global máximo de R$ 87.870,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual nº 5446/09, no que tange ao prazo estabelecido para publicação dos editais de licitação. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEEC, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

7.740.867-3/09 – Of. nº 1028/09 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório na 0tendo como objeto a execução dos serviços técnicos especializados no apoio ao acompanhamento da execução dos serviços referentes ao Plano Estadual de Recuperação Asfáltica de Pavimentos, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SETR, em 22/12/09).

7.611.854-0/09 – Of. nº 855/09 – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA - Solicita homologação do resultado final do procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite nº 09/09 – APPA, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de batimetria nos canais de acesso, bacias de evolução e berços públicos dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme especifica. "ANULO de acordo com o Art. 90, inciso II c/c Art. 132 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Parecer n.º 5339/2009 e 5974/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n.º 009/2009 APPA, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de batimetria nos canais de acesso, bacias de evolução e berços públicos dos Portos de Paranaguá e Antonina, tendo em vista a infringência ao Art. 31, § 4º da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Em 22/12/09". (Enc. proc. à APPA, em 22/12/09).

7.737.331-4/09 – Of. nº 855/09 – Solicita autorização para contratação da empresa vencedora do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 96/08 – DEAM/SEAP, tendo por objeto a aquisição de 8.000 (oito mil) toneladas de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) para atender ao DER, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, do Decreto Estadual n.º 897/07 e, nos termos do Parecer n.º 5978/2009 – CTJ/CC, a contratação da empresa vencedora do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 096/2008 – DEAM/SEAP, tendo por objeto a aquisição de 8.000 (oito mil) toneladas de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) a fim de atender ao Departamento de Estradas de Rodagem, no valor global de R$ 653.840,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais). Em 22/12/09". (Enc. proc. à SETR, em 22/12/09).

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

10.059.614-8/09 – Of. nº 925/09 – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA – Solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a aquisição de toners para impressora Lexmark, para atender as necessidades da APPA, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 40, inciso I, alínea "j", da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 1°, caput, do Decreto Estadual n.º 897/2007, e nos termos do Parecer nº 5884/2009 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando a aquisição de toners para impressora Lexmark para atender as necessidades da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, no valor máximo estimado de R$ 256.320,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e vinte reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13 do Decreto Estadual nº 5646/09, no que tange ao prazo estabelecido para publicações dos editais de licitação. Em 22/12/09". (Enc. proc. à APPA, em 22/12/09).

7.740.825-8/09 – Of. nº 1007/09 – Solicita autorização para deflagrar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública nº 42/09-DER/DT, tendo por objeto a execução dos projetos de recuperação de taludes na rodovia PR-092, trecho Rio Branco do Sul – Cerro Azul, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 40, I, "j", da Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c Art. 1°, do Decreto Estadual 897 e nos termos do Parecer nº 5896/2009 CTJ/CC, a realização de licitação, na modalidade Concorrência Pública n.º 042/2009- DER/DT, objetivando a execução dos projetos de recuperação de taludes na rodovia PR-092, trecho Rio Branco do Sul - Cerro Azul, no valor máximo de R$ 183.254,75 (cento e oitenta e três mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual n.º 5646/09, no que tange ao prazo estabelecido para publicação dos editais de licitação. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SETR, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.667.437-0/09 – Of. nº 5322/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão eletrônico nº 79/09, tendo por objeto a aquisição de instrumentos musicais, objetivando a implementação do Programa Viva a Escola, na Rede Estadual de Ensino, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1°, caput, do Decreto Estadual n° 897/07 e, ainda, com base no Parecer n° 5958/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 079/2009 – SEED, o qual teve por objeto a aquisição de instrumentos musicais, visando a implementação do Programa Viva a Escola, na Rede Estadual de Ensino, no importe global de R$ 515.086,55 (quinhentos e quinze mil e oitenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos). Excepcionalizo o data limite estabelecida no art. 14, do Decreto n.º 5646/2009. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEED, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS

7.723.908-1/09 – Of. nº 633/09 – Solicita reconsideração a decisão governamental proferida anteriormente, que indeferiu a celebração de termo aditivo ao Contrato firmado entre o IAP e a empresa Posto de Combustíveis Hoshina Ltda, tendo por objeto o fornecimento de combustível às embarcações daquele Instituto, lotadas no Escritório Regional de Paranaguá, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses, conforme especifica. "RECONSIDERO a decisão anteriormente proferida e AUTORIZO, de acordo com o art. 103, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/07 c/c o art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/07, com base nos Pareceres n° 5327/2009 – CTJ/CC e n° 5856/2009 – CTJ/CC, a celebração de termo aditivo ao Contrato firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e a empresa Posto de Combustíveis Hoshina Ltda, o qual teve por objeto o fornecimento de combustível às embarcações daquele Instituto, lotadas no Escritório Regional de Paranaguá, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses, com previsão de desembolso para o período de R$ 180.336,00 (cento e oitenta mil, trezentos e trinta e seis reais). Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEMA, em 22/12/09).

10.182.098-0/09 – Of. nº 791/09 – Solicita autorização para formalizar Convênio entre a Associação Mar Brasil e o Instituto Guaju, envolvidos no Projeto Caiçara, tendo por objeto a continuidade das ações do Projeto no litoral paranaense, envolvendo os municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, durante a temporada de 2009/2010, promovendo a inserção da comunidade caiçara no seu ambiente sócio-cultural, conforme especifica. "AUTORIZO. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEMA, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.488.658-2/09 – Of. nº 514/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/09 – CRE, tendo por objeto a aquisição de servidores de rede e outros, para atendimento à Coordenação da Receita do Estado, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base no Parecer n.° 5971/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2009 – CRE, destinado à aquisição de servidores de rede e outros, para atendimento à Coordenação da Receita do Estado, no importe global de R$ 382.846,00 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite a que se reporta o art. 14, do Decreto Estadual n.° 5646/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEFA, em 22/12/09).

7.537.789-4/09 – Of. nº 507/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/09, tendo por objeto a aquisição de solução de transmissão e recepção de fax em ambientes Windows e/ou Linux, integrada com o servidor de correio eletrônico e central telefônica, para a 1ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1°, caput, do Decreto Estadual n° 897/07 e, ainda, com base no Parecer n° 5953/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2009, o qual teve por objeto a aquisição de solução de transmissão e recepção de fax em ambientes Windows e/ou Linux, integrada com o servidor de correio eletrônico e central telefônica, para a 1ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba, no importe global de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 5646/09, no que tange ao prazo estabelecido para homologação do certame. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEFA, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.035.230-3/09 – Of. nº 3263/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 11/09, tendo por objeto a aquisição de Grupos Geradores, destinados ao atendimento da 9ª Regional de Saúde de Foz do Iguaçu, 21ª Regional de Saúde de Telêmaco Borba e da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, conforme especifica. "DEIXO DE APROVAR o procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n° 011/2009, o qual teve por objeto a aquisição de GRUPOS GERADORES destinados ao atendimento da 9º Regional de Saúde de Foz do Iguaçu, 21º Regional de Saúde em Telêmaco Borba e da 22º Regional de Saúde de Ivaiporã, pela inobservância dos princípios da competitividade e economicidade, previstos no art. 5.º, incisos II e III, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Abra-se vista aos interessados, pelo prazo legal, para ciência desta decisão, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso fica o procedimento em questão automaticamente revogado, nos moldes do Art. 132, Caput, da Lei Estadual n.º 15.608/07, pelos motivos elencados no Item 01, devendo ser arquivado no órgão de origem. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESA, em 22/12/09).

10.247.774-0/09 – Solicita convalidação das despesas referente à aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer n° 5901/2009 – CTJ/CC e Parecer nº 1693/2009/CEMEPAR, as despesas no valor de R$ 914,40 (novecentos e quatorze reais e quarenta centavos), referentes à aquisição de medicamento, mediante dispensa de licitação, destinado a paciente atendido através de ordem judicial, conforme memorando de fls. 02, sob n° 1.188/DVSOP/CEMEPAR/2009. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESA, em 22/12/09).

10.107.492-7/09 – Of. nº 3274/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 344/09, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades dos hospitais Infantil de Campo Largo, Regional do Sudoeste em Francisco Beltrão, Zona Norte e Zona Sul de Londrina, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1°, caput, do Decreto Estadual n° 897/07 e, ainda, com base no Parecer n° 5969/2009 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 344/2009, o qual teve por objeto a aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar, destinados aos Hospitais Infantil de Campo Largo, Regional do Sudoeste em Francisco Beltrão e Zona Norte e Zona Sul de Londrina, no importe global de R$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite a que se reporta o artigo 14 do Decreto Estadual nº 5646/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESA, em 22/12/09).

10.247.098-2/09 – Solicita convalidação das despesas referente à aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer n° 5909/2009 – CTJ/CC as despesas no valor de R$ 5.655,60 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos), referentes à aquisição de medicamentos para atendimento à pacientes que obtiveram o direito de receber tal produto mediante ordem judicial, através de uso de atas de Registros de Preços decorrentes de processos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico sob nºs 462/08 e 54/09/DEAM/SEAP, consoante relatado no Memorando n° 1.166, do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR, às fls. 02. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESA, em 22/12/09).

10.247.775-8/09 – Solicita convalidação das despesas referente à aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer n° 5902/2009 – CTJ/CC e Parecer nº 1694/2009/CEMEPAR, as despesas no valor de R$ 98,25 (noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), referentes à aquisição de medicamentos, mediante dispensa de licitação, destinados a paciente atendido através de ordem judicial, conforme memorando de fls. 02, sob n° 1.189/DVSOP/CEMEPAR/2009. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESA, em 22/12/09).

10.247.777-4/09 – Solicita convalidação das despesas referente à aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer n° 5905/2009 – CTJ/CC e Parecer nº 1691/2009/CEMEPAR, as despesas no valor de R$ 650,72 (seiscentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos), referentes à aquisição de medicamento, mediante dispensa de licitação, destinado a paciente atendido através de ordem judicial, conforme memorando de fls. 02, sob n° 1.191/DVSOP/CEMEPAR/2009. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESA, em 22/12/09).

10.247.076-1/09 – Solicita convalidação das despesas referente à aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer n° 5908/2009 – CTJ/CC as despesas no valor de R$ 43.258,75 (quarenta e três mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referentes à aquisição de medicamento para atendimento à paciente que obteve o direito de receber tal produto mediante ordem judicial, através de uso de atas de Registros de Preços decorrente de processo licitatório realizados na modalidade Pregão Eletrônico nº 230/09/DEAM/SEAP, consoante relatado no Memorando n° 1.155, do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR, às fls. 02. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESA, em 22/12/09).

10.247.776-6/09 – Solicita convalidação das despesas referente à aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer n° 5904/2009 – CTJ/CC e Parecer nº 1695/2009/CEMEPAR, as despesas no valor de R$ 355,20 (trezentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos), referentes à aquisição de medicamentos, mediante dispensa de licitação, destinados a paciente atendido através de ordem judicial, conforme memorando de fls. 02, sob n° 1.190/DVSOP/CEMEPAR/2009. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESA, em 22/12/09).

10.247.077-0/09 – Solicita convalidação das despesas referente à aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer n° 5898/2009 – CTJ/CC e Parecer nº 1672/2009/CEMEPAR, as despesas no valor de R$ 1.054,80 (um mil e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos), referentes à aquisição de medicamentos, mediante dispensa de licitação, destinados a paciente atendido através de ordem judicial, conforme memorando de fls. 02, sob n° 1.146/DVSOP/CEMEPAR/2009. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESA, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

7.238.024-0/09 – Of. nº 1729/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 113/09, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para ampliação do estabelecimento de Ensino Unidade Nova Colégio Estadual Moradias Monteiro Lobato, sito à rua Olívio José Risseti, nº 430, no município de Curitiba, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1°, caput, do Decreto Estadual n° 897/07 e Art. 1° do Decreto Estadual n° 1702/07, nos termos dos Pareceres nº 1656/2009 – ATJ/SEOP e nº 5923/2009 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório, realizado na modalidade Concorrência n.º 113/2009 – CTA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para Ampliação do Estabelecimento de Ensino Unidade Nova Colégio Estadual Moradias Monteiro Lobato, no município de Curitiba, no importe de R$ 967.642,58 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos). EXCEPCIONALIZO a data limite estabelecida no Artigo 14, do Decreto Estadual n° 5646/09. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEOP, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

7.642.341-5/09 – Of. nº 1996/09 – Solicita ratificação do ato que autorizou, mediante dispensa de licitação, a contratação da Empresa Cendicardio – Centro de Diagnóstico Cardiológico Não Ivasivo S/S, objetivando a realização de exames cardiológicos, em caráter emergencial, por seis meses, no município de Curitiba, em atendimento ao Fundo de Atendimento a Saúde dos Policiais Militares da PMPR-FASPM, conforme especifica. "RATIFICO, de acordo com o Art 34, IV c/c o Art. 35 § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos termos do Parecer n.º 5949/2009 – CTJ/CC, o ato praticado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, autorizatório da contratação, mediante dispensa de licitação, de Empresa , visando a realização de exames cardiológicos, em caráter emergencial, por seis meses, em atendimento às necessidades da FASPM/PMPR, no importe global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESP, em 22/12/09).

10.170.300-2/09 – Of. nº 1993/09 – Solicita ratificação do ato que autorizou, mediante inexigibilidade de licitação, a aquisição de Software – Programa EZChrom para Cromatógrafo a

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Líquido, a ser instalado e utilizado pela Seção de Análise Instrumental do IML, tendo em vista a exclusividade da empresa fornecedora do programa, conforme especifica. "RATIFICO, nos termos do art. 35 § 2º da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o ato praticado pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública que autorizou, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 33, I da referida Lei, a aquisição de Software – Programa EZChrom para Cromatógrafo a Líquido, a ser instalado e utilizado pela Seção de Análise Instrumental do Instituto Médico Legal, tendo em vista a exclusividade da empresa fornecedora do programa, no valor de R$ 33.215,32 (trinta e três mil, duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos). Em 22/12/09". (Enc. proc. à SESP, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

10.204.039-2/09 – Of. nº 750/09 – Solicita autorização para contratar, mediante dispensa de licitação, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, objetivando a realização de cursos de qualificação aos presos das diversas penitenciárias de regime semiaberto, vinculadas ao Departamento Penitenciário do Estado, conforme especifica. "AUTORIZO, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 897/07, e de acordo com o Parecer nº 5845/2009 - CTJ/CC, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania a efetivar a contratação direta, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 34, inc. XI, da Lei Estadual nº 15.608/07, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, visando a realização de cursos de qualificação aos presos das diversas penitenciárias de regime semiaberto, vinculadas ao Departamento Penitenciário do Estado, no importe total de R$ 148.367,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais).Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEJU, em 22/12/09).

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

9.688.454-0/09 – Of. nº 293/09 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade, para a execução de serviços referente às ações previstas no Plano Aquarela de Marketing Turístico Internacional do Brasil, decorrentes do Convênio firmado entre o Paraná Turismo e a Embratur, conforme especifica. "ANULO de acordo com o art. 90, inciso II e 132 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Parecer n.º 5921/2009 - CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços- Técnica e Preço, o qual teve por objeto a contratação de agência de publicidade, para a execução de serviços referentes às ações previstas no Plano Aquarela de Marketing turístico Internacional do Brasil, decorrentes do Convênio firmado entre o Paraná Turismo e a Embratur, tendo em vista a infringência ao art. 31, § 2.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SETU, em 22/12/09).

DIVERSOS

10.218.145-0/09 – Of. nº 1182/09 – Tribunal de Justiça do Estado – Solicita prorrogação da disposição funcional de MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA, RG 696.856, da PGE, com ônus para o órgão de origem, até 31/12/2010. "AUTORIZO DE ACORDO COM A LEI. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEAP, em 22/12/09).

585/2009

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.680.669-5/03 – Of. nº 506/09 – Encaminha pedido de empresa, para compensação de débitos tributários com precatórios judiciais, conforme especifica, "Trata-se de encaminhamento pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, de pedido da empresa de compensação de débitos tributários com precatórios judiciais, Assim sendo, nos termos da Informação da Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais – CACP nº 169, de 26/11/09, constante às fls. 08/13, do protocolo sob nº7.203.406-6, **INDEFIRO** a presente solicitação. Em 22/12/09". (Enc. proc. à SEFA, em 22/12/09).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE ANÁLISE E CONTROLE DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS – CACP.

PROTOCOLO: 05.680.669-5 (apenso 07.203.406-6)
INTERESSADO: FERMAX – INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA.
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM PRECATÓRIOS

INFORMAÇÃO Nº 169/2009/ SEFA/CACP

Exmo. Sr. Governador,

SINOPSE

Trata-se de reiteração de pedido de compensação de tributos com precatório judicial não alimentar (SID 03.174.897-6).

As dívidas ativas objeto do presente requerimento de compensação foram parcialmente extintas, restando saldo devedor em relação a CDA nº 2192607-8, por haver controvérsia no valor efetivamente cedido ao interessado.

Informado do saldo a pagar, o interessado apresentou requerimento (SID 07.203.406-6), alegando possuir crédito suficiente para compensação de toda a dívida e requerendo que as irregularidades fossem sanadas e permitida a compensação integral da dívida.

Encaminhado o protocolado a esta Comissão para as providência cabíveis, passa-se a fundamentação e deliberação, com base nos fundamentos abaixo aduzidos.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da ausência de preclusão administrativa.

Preliminarmente, deve-se ponderar que não há preclusão para a Administração rever seus atos e entendimentos, seja revogando-os, seja anulando-os, desde que tal providência ocorra em nome do interesse público.

Na expressão de lavra do Ministro Celso Antônio Bandeira de Melo, as "pedras de toque" do Direito Administrativo são a Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público. Através destes prismas normativos e axiológicos o Administrador deve pautar-se, protegendo o interesse da coletividade, em especial nas relações entre os indivíduos com o Estado.

Além disso, pelo princípio da autotutela, ele deve auditar seus atos e corrigir eventuais falhas cometidas, sanando nulidades que não geram direitos aos administrados, como explicita a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Em nenhum momento poderá o Administrador furtar-se em obedecer ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como de deverá sempre pautar-se pelos princípios constitucionais explicitados no art. 37 da Carta Magna.

Assim, se durante o *iter* processual-administrativo avistar circunstância divergente do arcabouço normativo, deve apontá-la e deliberar no sentido de obedecer à legislação, sob pena de improbidade.

Desta sorte, apesar de ter sido efetivada a compensação de parte dos créditos tributários objeto deste pedido, entendimento contrário à compensação do saldo devedor pode e deve ser exposto, caso evidencie-se que tal pretensão não pode ser acolhida. E mesmo nos casos em que já tenha sido emitida opinião em sentido contrário.

2. Do precatório nº 42.212/97 – expedido contra o DER/PR.

Verifica-se que o requerente apresentou para compensação de débitos tributários estaduais, precatório expedido em face de autarquia estadual (DER) e não contra o Estado do Paraná, de titularidade diversa, portanto, razão pela qual resta inviável a pretendida compensação, nos termos já sedimentados na Informação nº 417/2007 da Procuradoria Fiscal, frise-se, em completa sintonia com o entendimento pacificado no STJ e no TJPR, à qual nos reportamos por brevidade, fazendo parte integrante da presente.

Trata-se de obediência ao art. 170 do Código Tributário Nacional:

> *"Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública."*

Se o DER é pessoa jurídica diversa do Estado do Paraná, tendo em vista expressa disposição da Lei nº 1.052/52, art. 1º, é pessoa com autonomia financeira e orçamentária, não pode o Estado do Paraná arcar com tal débito representado pelo precatório oferecido.

Demais disso, cumpre destacar que ao apreciar o RMS 24.450/MG (Rel. Min. José Delgado, DJe de 24.4.2008), o STJ firmou entendimento no sentido de que é ilegítima a pretensão de se compensar débito tributário (devido à administração direta) com crédito de precatório adquirido de terceiros (por cessão) e da responsabilidade de entidade da administração indireta.

E, na seqüência, ao julgar o RMS 28.406/PR (Relatora: Ministra DENISE ARRUDA, Julgamento: 19/03/2009, DJe 16/04/2009) o STJ decidiu que em sendo apresentado ao Estado do Paraná precatório de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem (autarquia estadual), que possui autonomia administrativa, técnica e financeira, inviável é a compensação.

Transcreve-se, por oportuno, a seguinte ementa de julgado do Superior tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE ICMS COM PRECATÓRIOS CEDIDOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR. CRÉDITOS DE AUTARQUIA ESTADUAL, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DO FISCO ESTADUAL. NATUREZA DIVERSA E PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. É impossível a compensação de débito fiscal com crédito de precatório de natureza distinta e entre pessoas jurídicas diversas. Precedentes. 2. ***No caso concreto, os créditos de precatórios adquiridos pela recorrente são originários do DER/PR - órgão da Administração Indireta, na forma de autarquia estadual de direito público, com regime jurídico específico, autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 2.458/2000 (Regulamento e Estrutura Organizacional Básica do DER/PR) - contudo, o débito tributário de ICMS é perante o Fisco estadual.*** *3. Recurso ordinário não provido." (STJ, RMS Nº 28.942-PR, RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA, data do Julgamento: 02/06/2009, DJe de 10/06/2009, EDIÇÃO : 382, PÁGINA : 159)* ***(g.n.)***

Diante do exposto, o pedido de compensação com o precatório em exame não comporta deferimento.

3. Da não aplicação do art. 78, § 2º, do ADCT da Constituição Federal.

Outra ressalva que deve ser feita sobre o precatório oferecido à compensação é que este não se enquadra à moldura legal do art. 78, § 2º, do

ADCT da Constituição Federal, norma utilizada pelo requerente para embasar seu pedido de extinção de créditos tributários.

O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT dispõe, na forma da Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, que os precatórios pendentes de pagamento na data de sua promulgação ou extraídos de ações ajuizadas até 31/12/1999, poderiam ser pagos pelos entes públicos em até dez prestações anuais. O dispositivo legal permitiu que os créditos oriundos de tais precatórios fossem cedidos pelos titulares originários a terceiros, bem como prevê a possibilidade de compensação com tributos da entidade devedora, em caso de impontualidade no pagamento das referidas parcelas.

O próprio art. 78 do ADCT ressalvou, porém, que estavam excluídos desse regramento os créditos que a lei definisse como de pequeno valor, os créditos de natureza alimentícia, bem como aqueles decorrentes de precatórios que, consoante o art. 33 do ADCT, já haviam sido divididos anteriormente em oito parcelas anuais e suas complementações. Tal entendimento está explicitado no Parecer nº 37/07 - PGE-GAB.

No caso, o requerente postula a compensação de débitos tributários com precatório remanescentes de oitavos - art. 33 do ADCT, o que impede o deferimento do requerimento.

4. Do impedimento do art. 100 da Constituição Federal.

Cumpre explicitar que a interpretação e aplicação do preceito constitucional transitório estatuído no art. 78, § 2º, do ADCT da CF/88, deve ser feita de forma harmônica e conjugada com outros preceitos correlatos da Carta Maior.

Mesmo em sendo caso de precatório submetido à moratória ditada pela EC nº 30/2000, com poder liberatório de tributos (art. 78, § 2º, do ADCT), o pedido não merece prosperar em **respeito à ordem cronológica de pagamento dos precatórios – art. 100 da Constituição Federal.**

O crédito proveniente de cessão de direitos de precatório não equivale a dinheiro; importa, tão-somente, na substituição do cedente pelo cessionário na ordem cronológica de pagamento existente junto à Fazenda Pública.

Apenas para registrar, a norma do artigo 1º do Decreto nº 418/2007, interpretada à luz da Constituição Federal, surgiu exatamente para vedar "***a indiscriminada compensação de débitos do ICMS com precatórios, prática realizada em afronta à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios e utilizada para obtenção do pagamento de imediato ou antecipado, representando quebra da ordem legal e do tratamento igualitário que deve ser dispensado a todo cidadão.***" (TJPR, IncDInc 429.896-6/01, Órgão Especial, Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, j. 01.08.2008) (g.n.)

Então, resta claro que a compensação não pode ser utilizada para subversão da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, pois o próprio Poder Público, mais do que ninguém, deve, obrigatoriamente, observar o regime dos precatórios ditado pela Carta da República.

Esse o entendimento do Supremo, evidenciado pelo Ministro Celso de Mello por ocasião do julgamento do RE 132.031/SP, a seguir transcrito:

"A Constituição da Republica não quer apenas que a entidade estatal pague os seus débitos judiciais. Mais do que isso, a Lei Fundamental exige que o Poder Público, ao solver a sua obrigação, respeite a ordem de precedência cronológica em que se situam os credores do Estado." (g.n.)

Aliás, sobre a questão em tela, outra decisão lapidar, desta feita do STJ, da lavra do Ministro Luiz Fux, Relator do Resp 374.181/RS, publicada em 1º de fevereiro de 2007, da qual se transcreve o seguinte trecho do acórdão:

"Deveras, permitir ao contribuinte compensar crédito contra a Fazenda Pública de qualquer valor com o débito da mesma, revela violação ao sistema de precatório, por isso que a compensação é modalidade de pagamento, e uma vez expedido o precatório impõe-se cumprir a ordem de preferência constitucional". *(g.n.)*

Por certo, a via da compensação não pode ser utilizada em prejuízo daqueles que protocolaram as requisições de precatório anteriormente e ainda não receberam seu crédito; é preciso que seja respeitada a ordem constitucional de pagamento.

Comungando deste entendimento, o eminente Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Lauro Laertes de Oliveira, afirmou:

*"**Não se pode olvidar que o pedido de compensação de crédito oriundo de precatório deve obedecer à ordem cronológica de apresentação, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal.** (...) O STF ao apreciar pedido de suspensão de segurança (3027/PR), concedeu liminar suspendendo a execução de acórdão proferido pelo STJ, em caso análogo, por entender também inobservado a regra de cronologia de pagamento estabelecida pelo §2º do art. 100 da Constituição Federal, decisão monocrática da Min. Ellen Gracie, em 19-12-2006, publicada no DJU de 1º-2-2007, p. 66. **No caso em exame a impetrante não comprovou que o seu crédito esteja na ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios, ou seja, que se encontra na sua vez de receber, vale dizer, o primeiro da fila."** (TJPR, Agravo Regimental Cível em Mandado de Segurança nº 413268-5/01, Órgão Julg.: 2ª Câmara Cível em Composição Integral, Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, Publicação: 25/06/2007, DJ 7392) (não consta negritos no original)*

Demais disso, de extrema relevância evidenciar **que atualmente ainda estão sendo pagos somente os precatórios de natureza alimentícia do orçamento de 2001**, os quais, embora integrantes de ordem distinta, gozam de "*preferência absoluta (ordem especial) sobre aqueles de caráter meramente comum (ordem geral)*"- (STF, STA 90-AgR/PI, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 13-9-07, DJ de 26-10-07 e SL 158 AgR/CE - Relator(a): Min. Ellen Gracie, julgamento: 11/10/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 09-11-2007 PP-00031). (g.n.).

O E. Supremo Tribunal Federal, por igual, já enfrentou a matéria:

"PRECATÓRIO - CESSÃO - TRIBUTO - LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO. A previsão normativa de cessão de precatório e utilização subsequente na liquidação de débito fiscal conflitam, de início, com o preceito maior do artigo 100 da Constituição Federal." (Adin nº 2.099-4-ES, relator Ministro Marco Aurélio).

Portanto, o pagamento de precatórios deve observar a ordem cronológica de apresentação (art. 100, CF) e o art. 78, § 2º do ADCT deve ser objeto de interpretação conforme, nos casos em que não houver preterição da referida ordem cronológica dos precatórios, definida no art. 100 da Constituição Federal, ressaltando-se que ainda não houve o pagamento relativo aos precatórios comuns incluídos no orçamento do ano de 1996 pelo fato de estarem, no presente momento, sendo pagos os alimentares do orçamento de 2001, os quais detêm preferência absoluta sobre os demais.

Finalmente, deve-se observar que a modalidade de extinção de crédito tributário por compensação, prevista no Decreto nº 5.154/03, não possui opção de execução diferida. Isto é, se é de execução imediata, os pedidos de compensação formulados não podem permanecer aguardando que o precatório oferecido seja o primeiro da fila de pagamento, o que também implica em indeferimento do pedido aqui formulado

DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o precatório foi expedido contra pessoa jurídica diversa do Estado do Paraná, que é remanescente de oitavos e que deve ser respeitada a ordem cronológica de pagamentos de precatórios, esta Comissão de Análise e Controle de Pagamentos de Precatórios, após deliberação, OPINA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO no SID 05.680.669-5, e reiterado no SID 07.203.406-6.

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (Decreto Estadual nº 2.749/2008), para exercício da prerrogativa decisória.

Curitiba, 26 de novembro de 2009.

Celso Silvestre Grycajuk
Procurador do Estado
PGE/CACP

PAULO PETRI
ASSISTENTE TÉCNICO

MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ

586/2009

Casa Civil

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - CASA CIVIL - 2009

O campo de atuação da Casa Civil, de acordo com as Diretrizes do Governo, envolveu atribuições, tarefas e responsabilidades diretas, advindas de sua existência como Órgão do primeiro nível hierárquico da administração pública estadual, típicas de um órgão de assessoramento político e administrativo direto ao Chefe do Poder Executivo e também tarefas de apoio, conforme determina a legislação vigente, a unidades e órgãos desprovidos, ou providos apenas parcialmente, de estrutura própria, entre eles o Secretário Especial de Relações com a Comunidade, o Secretário Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral, o Secretário Especial para Assuntos Estratégicos e o Secretário Especial de Representação do Paraná em Brasília.

O Relatório Anual de Atividades de 2009 da Casa Civil, descreve tarefas diretas, ficando a cargo de cada um dos Órgãos apoiados pela Casa Civil a missão de relatar suas atividades.

Gabinete do Chefe da Casa Civil

A atuação do Gabinete do Chefe da Casa Civil envolveu o planejamento, a coordenação, a organização e a promoção do relacionamento do Poder Executivo Estadual, intermediando contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais; a prestação de assistência direta e imediata ao Governador; o acompanhamento das atividades relativas ao processo político legislativo, bem como, o relacionamento com as lideranças políticas do Governo; o atendimento a Deputados Federais, Estaduais, Secretários de Estado, Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Partidos e de Câmaras Municipais, representantes de movimentos classistas, de sindicatos e público em geral; o apoio à promoção de seminários sobre "Transgênicos – Venenos em Nossos Pratos" nas Universidades de Ponta Grossa, Londrina e Maringá, na Unioeste (Marechal Cândido Rondon, Cascavel e Foz do Iguaçu), na Unicentro (Guarapuava), e na AMOP (Cascavel), com a participação de técnicos das Secretarias e Órgãos do Estado, corpo discente e docente das instituições de ensino superior e comunidade; participação na realização dos seminários "Crise – Desafios e Soluções na América do Sul" de 25

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

a 27 de março da cidade de Foz do Iguaçu e "Crise – Desafios e Estratégicas" no dia 05 de junho de 2009 na cidade de Curitiba; participação na realização do Seminário "Pré-Sal – O Brasil no Caminho Certo" em 22 de outubro de 2009; participação da Assessoria Especial da Casa Civil nas seguintes reuniões: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, no Conselho de Consumidores da COPEL, na Conferência Nacional de Saúde Ambiental e no Comitê Gestor do Sistema de Gestão Governamental – G-gov (n).

Diretoria Geral da Casa Civil

A Diretoria Geral desenvolveu suas atribuições envolvendo a coordenação técnica e administrativa das unidades que compõem a Casa Civil da Governadoria; a promoção da administração geral do órgão, em estreita observância aos dispositivos legais e normativos da administração pública estadual e quando aplicáveis, da federal; a elaboração de minutas, análises, controle e encaminhamento dos documentos submetidos ao Chefe da Casa Civil e ao Governador do Estado; a promoção e coordenação dos atos administrativos relacionados com os sistemas jurídico, de planejamento, financeiro, informática e informações, de administração geral e de recursos humanos em articulação com os respectivos responsáveis; a manutenção do Palácio das Araucárias e residências oficiais; a coordenação da reforma do Palácio Iguaçu; e a coordenação das atribuições da Assessoria de Imprensa da Casa Civil.

Centro de Edição de Expediente Oficial – CEE

O Centro de Edição de Expediente Oficial - CEE prestou, assessoramento ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil, ao Diretor Geral e às unidades da Casa Civil, na preparação das matérias que necessitam de formalização documental; atendeu também outros órgãos ligados diretamente ao Palácio das Araucárias, tais como, o Gabinete do Vice-Governador, a Assessoria Especial do Governador, Secretaria de Estado da Comunicação Social Comitê Gestor para Assuntos da Copa do Mundo e Comissão de Anistia do Estado do Paraná. No âmbito da própria pasta, foram igualmente atendidos a Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais, a Coordenadoria de Assuntos Políticos, o Núcleo de Informática e Informações e, esporadicamente outros setores; pedidos de informações oriundos da Assembléia Legislativa mereceram também atenção especial. No exercício de 2009 foram elaborados e expedidos 110.760 expedientes, entre ofícios, cartas, telegramas, fax, e-mails, cartões e mensagens, bem como efetuados o registro e a guarda dos documentos.

Núcleo de Informática e Informações – NII

O Núcleo de Informática e Informações – NII executou, ações de assessoramento, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informações, utilizando tecnologias de informática e comunicação, atendendo a Governadoria, destacando-se: manutenção da estrutura de informática no Palácio das Araucárias e Granja do Canguiri, preservando a integridade dos dados e equipamentos, minimizando o tempo de parada; ações buscando garantir o aporte de recursos orçamentários e financeiros, permitindo a manutenção e ampliação da estrutura de informática da Governadoria, administrando e fazendo cumprir os contratos firmados com a Celepar e com terceiros; suporte aos usuários na utilização de software básico, da rede local, Internet e de recursos multimídia; administração e atualização do Cadastro de Autoridades – CAU, sistema e publicação na Internet e atendimento ao público; desenvolvimento de aplicativos em Acess, PHP; instalação de software nas plataformas windows e Linux; levantamento de sistemas e funções de informática em uso na Governadoria, objetivando a migração para ambiente Linux; implantação, operacionalização, otimização e disponibilização de ferramenta de consulta "GEO" E "BI" no Sistema de Gestão Governamental G-gov (n) em conjunto com os diversos órgãos da Administração Estadual; administração dos servidores de arquivos da rede local, dados, notes, CAU, Linux e descontinuidade do GI-Palacio; acompanhamento nq criação de "documentos modelo" criados no aplicativo Br-Office; ajuste no sistema de controle de processos – GCC, "workflow" em substituição ao sistema GI-Palácio e seus módulos; análise, encaminhamentos e respostas aos pleitos endereçados ao Chefe da Casa Civil, via e-mail (Fale com a Casa Civil); desenvolvimento dos projetos dos sistemas SIAP (apoio político) e CAU WEB; manutenção e adequação do site da Casa Civil, abrigando as paginas da crise, transgênicos e Pré-sal; suporte técnico a administrativo aos eventos da Crise (realizado em Curitiba e Foz Iguaçu) e Pré-Sal (realizado em Curitiba); apoio técnico (desenvolvimento de sistema) e operacional (cadastramento e emissão de relatórios) ao Programa Paraná em Ação 2009 e rede local da SERC; instalação, configuração e manutenção da rede Wireless da Governadoria, permitindo acesso seguro à rede local, independente do acesso disponibilizado aos visitantes e usuários de "wi-fi"; implantação de interconexão redundante, em fibra óptica, entre o palácio das Araucárias e a sede da CELEPAR, com objetivo de minimizar os riscos de falta de comunicação de dados por causas acidentais; implantação do módulo de controle de processos administrativos, que deve operar em conjunto com o sistema GCC – "Workflow".

Centro de Redação de Atos Oficiais – CRA

O Centro de Redação de Atos Oficiais – CRA manteve atualizados o controle dos cargos de provimento em comissão de todas as Secretarias de Estado e suas vinculadas, assim como o controle de Legislação, inclusive dos Conselhos para consultas e informações. Promoveu durante o exercício de 2009 a lavratura de 2.099 decretos, 04 resoluções da Casa Civil, 03 resoluções da Vice-Governadoria, 05 circulares, além de outros inúmeros títulos de nomeações.

Centro de Apoio Operacional da Casa Civil – CAO

O Centro de Apoio Operacional – CAO promoveu, a análise prévia e o encaminhamento de 13.118 documentos às unidades afins; a elaboração de 4.277 extratos de despachos conclusivos proferidos pelo Governador e de 809 proferidos pelo Chefe da Casa Civil; o preparo de processos de 975 disposições funcionais, 02 circulares e o controle e divulgação de atos oficiais junto a Imprensa Oficial de 1.535 decretos, 37 resoluções do Chefe da Casa Civil, 03 resoluções do Vice-Governador do Estado, 19 resoluções da SERC/SEOG/CODESUL, 01 portaria da Diretoria Geral da Casa Civil e o encaminhamento de 2.178 correspondências e convites.

Grupo de Planejamento Setorial – GPS

O Grupo de Planejamento Setorial – GPS, promoveu a orientação técnica e a coordenação e elaboração da proposta orçamentária anual 2010 e a atualização do PPA 2008-2011 da CPE, suas vinculadas e Secretários Especiais; elaborou estudos e pareceres sobre questões técnicas da administração direta e indireta, no tocante ao planejamento e orçamento; produziu em torno de 125 informações técnicas solicitadas pela Direção Superior da Casa Civil e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; acompanhou e atualizou os planos e programas sob a ótica orçamentária e programática das unidades da Chefia do Poder Executivo; promoveu a divulgação sistemática das informações técnicas geradas pelo Sistema Estadual de Planejamento; elaborou 260 processos de alterações orçamentárias para ajuste de contas e suplementações de recursos da Chefia do Poder Executivo, suas vinculadas e Secretários Especiais; promoveu a coleta e o preparo das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da Casa Civil, Casa Militar e Secretários Especiais.

Grupo Administrativo Setorial – GAS

O Grupo Administrativo Setorial – GAS promoveu a administração dos serviços - meio necessários ao funcionamento da Casa Civil e dos Secretários Especiais, diretamente ou através da interveniência de empresas prestadoras de serviços, privilegiando questões relacionadas com: a administração de materiais através do SI-DEAM-SAM com 454 itens cadastrados; administração patrimonial num total de 7.333 itens principais; transporte oficial; serviços de arquivo, com implantação da tabela de temporalidade de acordo com a norma do DEAP, com 2.484 processos cadastrados; recebimento dos processos de compras /serviços, com seus respectivos pedidos de empenho, certificação das notas fiscais/faturas; serviço de protocolo/expedição num total de 160.149 processos; central de viagens, promovendo o acompanhamento e liberação, das ações originadas com a realização de viagens a serviço do Estado; manutenção do serviço de biblioteca com acervo de 4.230 livros; elaboração de editais de licitações; serviço de atualização do Sistema de Informações Gerenciais do Tribunal de Contas e demais serviços correlatos.

Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS

O Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, promoveu a integração funcional entre a SEAP e a Casa Civil, nas questões que envolvem a administração de pessoal; manutenção dos sistemas de controle de pessoal, com relação a pagamento, registros funcionais, movimentação, locação, admissão e demissão, férias e licenças; orientação sobre gestão de pessoal para as entidades vinculadas e outros órgãos do Estado; conclusão dos trabalhos de encerramento das atividades do SERLOPAR; auditoria permanente dos dados funcionais dos funcionários efetivos da Casa Civil; manutenção e controle de pensões a serem pagas por funcionários ativos; controle e manutenção de consignações em folha de pagamento.

Reavaliado o projeto de gestão do Programa de Escolarização dos Funcionários da Casa Civil – ensino fundamental e segundo grau e do Programa de treinamento de Funcionários da Casa Civil; revitalização de procedimentos administrativos internos; estudo sobre reavaliação de procedimentos técnicos/administrativos, sobre disposições funcionais dentro do setor público; e implementação do projeto "Recadastramento de pessoal ativo do Poder Executivo".

Grupo Financeiro Setorial – GFS

O Grupo Financeiro Setorial – GFS, gerenciou os recursos financeiros, pela execução orçamentária através de processos de empenho e liquidação de despesas geradas pelas Unidades da Chefia do Poder Executivo e Secretarias Especiais, mantendo registros contábeis para o efetivo controle dos atos financeiros e orçamentários.

Coordenadoria do Cerimonial e de Relações Internacionais - CCRI

As ações da Coordenadoria do Cerimonial e de Relações Internacionais - CCRI desenvolveram-se através do planejamento, a coordenação, a organização, a direção e o controle das atividades relativas à observância e aplicação das Normas do Cerimonial Público e da Ordem Geral de Precedência, bem como a coordenação das atividades de apoio administrativo na organização de recepções, eventos e festividades. Cabe destacar na atuação da Coordenadoria as seguintes atividades realizadas durante o exercício de 2009:

- apoio as viagens oficiais do Governador, Primeira-Dama e Vice-Governador ao Exterior (elaboração de programas e atendimento) quais sejam: Córdoba – Argentina (visita oficial), Cidade de Leste – Paraguai (Seminário Cooperação Transfronteiriça e Integração do MERCOSUL, Assunção – Paraguai (V Reunião Plenária de Governadores e Prefeitos do Foro Consultivo de Cidades e Regiões do MERCOSUL);
- apoio ao Governador nas visitas do Presidente da República Federativa do Brasil, e dos Ministros de Estado: da Saúde, da Educação, da Defesa, da Agricultura, da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministra-Chefe da Casa Civil;
- apoio ao Governador e a Embaixadores de países estrangeiros em visita oficial ao Estado: Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Polônia, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da China, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Federação da Rússia, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos Mexicanos, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Índia, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática da Coréia e Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Confederação Suíça;
- apoio a outras autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Estado: Cônsul-Geral dos Estados Unidos em São Paulo, alunos bolsistas de escolas agrícolas do Paraguai, Missão Técnica de Quebec-Canadá, Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul e Comitiva, Ministro da Agricultura e Pecuária do Paraguai, Governador do Estado de São Paulo e Comitiva, Governador da Província de Salta – Argentina e Comitiva, Cônsul Geral dos Países Baixos em São Paulo, Presidente do Conselho da Região de Rhône-Alpes, Cônsul-Geral da República Tcheca em São Paulo, Cônsul-Geral da Bélgica em São Paulo, Governadora do Departamento de Canindeyu – República do Paraguai, Presidente da Agência Nacional de Petróleo, Vice-Ministro de Comércio da República do Paraguai e Governador do Departamento de Itapua – República do Paraguai e Comitiva;
- apoio ao Chefe do Executivo em 126 viagens realizadas aos municípios do Estado do Paraná e 03 viagens a outros estados e Distrito Federal;
- apoio a 162 eventos realizados na Capital com lideranças políticas, apoio nas reuniões semanais do secretariado e apoio a outros 160 eventos realizados.

Coordenadoria Técnico-Jurídica – CTJ

A Coordenadoria Técnico-Jurídica – CTJ, prestou serviço de assessoramento jurídico, objetivando subsidiar decisões governamentais mediante exame, instrução e emissão de pareceres em processos submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo e os de competência do Secretário Chefe da Casa Civil; realizou a análise de 9.500 processos; emitiu 7.500 pareceres; elaborou 2.000 informações, 90 memorandos, 7.500 despachos governamentais, 350 minutas de decretos, além de atendimento a consultas por telefone com cerca de 8.000 atendimentos.

Coordenadoria Técnico Legislativa – CTL

A Coordenadoria Técnico Legislativa – CTL, realizou dentro de sua área de competência no que diz respeito ao exame, a informação e a instrução de expedientes oriundos da Assembléia Legislativa: a análise e preparo de 100 projetos de lei fundamentados para sanção e elaboração das respectivas leis; elaboração de 46 projetos de lei fundamentados para razões de veto total do Governador e 19 de veto parcial; o preparo de 122 mensagens de interesse do Governo encaminhados à Assembléia Legislativa; 174 projetos de lei restituídos ao Poder Legislativo; o encaminhamento de 258 expedientes entre ofícios, informações e pareceres à Assembléia Legislativa; 165 publicações no Diário Oficial de leis sancionadas e 5 vetos a projetos de lei; o preparo de 585 registros informatizados de cópias de projetos de leis, em tramitação no Poder Legislativo, recebidos da liderança do Governo na Assembléia Legislativa.

Coordenadoria de Assuntos Políticos – COAP

A Coordenadoria de Assuntos Políticos – COAP, tem como objetivo estreitar o relacionamento da Casa Civil com as Câmaras Municipais, Prefeituras, o Poder Legislativo Estadual e com as entidades de representação da Sociedade Civil Organizada. Em 2009, entre muitas atribuições que lhe compete, promoveu as seguintes ações:

- O atendimento às solicitações dos outros poderes e segmentos da sociedade, nas mais abrangentes áreas, em conjunto com a Chefia de Gabinete da Casa Civil;
- O relacionamento do Governo do Estado com as lideranças políticas e outras esferas de Poder;
- O acompanhamento dos eventos e fatos políticos de interesse do Estado;
- O acompanhamento e a articulação da agenda política do Governador e do Chefe da Casa Civil;
- A coleta e manutenção de informações dos sistemas de cunho político, de uso exclusivo do Governador, com o apoio do Núcleo de Informática e Informações da Casa Civil;
- A articulação com todos os demais Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, responsáveis pela geração de dados alimentadores dos sistemas de cunho político, de uso exclusivo do Governador e do Chefe da Casa Civil;
- A manutenção e a prestação de informações relativas ao acompanhamento das reivindicações junto ao Governador;
- A coordenação em consonância com a Casa Militar e a Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais, das atividades afetas às viagens do Governador;
- A orientação às entidades assistenciais paranaenses que reivindicaram auxílios ou subvenções sociais ao Governador;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

- A orientação e o encaminhamento de solicitações às diversas Secretarias de Estado e entidades vinculadas;
- O apoio e atendimento às Prefeituras e Câmaras Municipais, como também o acompanhamento nas demais Secretarias;
- O atendimento médio diário em torno de 50 pessoas, perfazendo um total de 1.000 pessoas/mês.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – SECRETARIA ESPECIAL DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL – SEOG - 2009

Corregedoria - Consultoria Jurídica

À consultoria Jurídica coube:

a. Dar suporte às demandas da Ouvidoria, emitindo pareceres, respondendo às consultas formuladas pelos cidadãos e, quando necessário, abrindo procedimento investigativo preliminar, encaminhando ao órgão ou entidade competente para instauração de procedimento administrativo;

b. Alguns casos excepcionais de orientação e acompanhamento do atendimento de cidadãos paranaenses, perante Secretaria de Segurança Pública de outras unidades da federação;

c. Analisar e emitir pareceres acerca dos protocolos encaminhados à essa SEOG, bem como de demandas da Ouvidoria;

d. Acompanhar e participar de inquéritos, sindicâncias e processos administrativos instaurados pela Polícia Militar do Estado do Paraná;

e. Procedimentos de apoio ao cidadão em situações diversas, junto às Delegacias de Polícia e também às Especializadas de Proteção ao Meio Ambiente;

f. Analisar e supervisionar os andamentos dos cerca de 175 (cento e setenta e cinco) procedimentos administrativos (sindicâncias e/ou processos administrativos) instaurados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, comunicados à SEOG nos termos do art. 11 do Decreto nº 442/2003;

g. Gerenciar a indicação e/ou substituição da composição da Comissão de mais de 430 processos administrativos disciplinares, em cumprimento ao Decreto 2144/08;

h. Proceder a apuração de irregularidades funcionais e administrativas, no âmbito do Poder Executivo estadual e acompanhar a instauração, o andamento e a conclusão dos respectivos procedimentos administrativos. E, quando o caso, comunicar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências necessárias;

i. Representar a SEOG na reunião nacional dos Procuradores de Justiça e de membros do Conselho Nacional de Procuradores;

j. Participar das reuniões semanais para trato de assuntos referentes à área de Segurança Pública, intitulada "Operação Mãos Limpas",

k. Acompanhar e analisar as leis promulgadas e sancionadas no âmbito do Estado do Paraná, e a legislação relativa às atividades de Ouvidoria e Corregedoria.

Corregedoria - Auditoria

Por sua vez, à Auditoria coube realizar auditorias e análises de procedimentos diversos:

a. Junto ao IML; à SUDERHSA; à Paraná Esporte; ao DEAM; à SESA; à APPA; ao Hospital João de Freitas; à CODAPAR/SEAB, dentre outros;

b. Inspecionar, em conjunto com a SEOP, SEDU ou SEED, conforme o caso, mais de 58 obras, em diversos municípios do Estado, tais como Apucarana, Londrina, Cornélio Procópio, Guarapuava, Pinhão, Cantagalo, Cascavel, Três Barras, Boa Vista da Aparecida, Lindoeste, Jandaia do Sul, Sabáudia e Curitiba;

c. Vistorias em oficinas credenciadas para manutenção de veículos, junto aos municípios do Estado, emitindo e entregando o respectivo relatório à SEAP e DETO;

d. Compor a Comissão de Acompanhamento a Pregões Presenciais, de credenciamento de oficinas de manutenção de veículos, em diversos pólos;

e. Procedimentos diversos de investigação preliminar acerca de supostas infrações disciplinares, administrativas e/ou penais,

f. Análises de procedimentos diversos de acompanhamento de assuntos já auditados, como o Programa Leite das Crianças, o Projeto Povo e os pregões eletrônicos, entre outros temas.

Em agosto, o CPA entrou em atividade.

Acrescente-se, também, à vista das novas atribuições de gerenciamento da indicação da composição de Processos Administrativos Disciplinares (Decreto 2144/08), fez-se necessária a implantação de um sistema digital de gerenciamento, observando a realidade tanto dessa nova atribuição da SEOG, quanto das dificuldades dos servidores integrantes do "Banco de Nomes", com o intuito de tornar o processo mais célere e duradouro. Pelo que, em parceria com a CELEPAR, foi desenvolvido o programa de Controle de Processos Administrativos Disciplinares (CPA), no qual estão previstas inúmeras ferramentas, dentre elas:

a) possibilidade de acesso via web (nos mesmos moldes do Expresso e OUV), em ambiente seguro, pelos usuários autorizados, cada qual com seu limite de alimentação e consulta de dados;

b) auxílio na indicação dos nomes, de acordo com critérios legais constantes no Estatuto de Servidor, e demais critérios estabelecidos, como o número de processos, grau de escolaridade, experiências anteriores, dentre outros;

c) integração com a base de dados da SEAP para evitar indicação de servidor afastado por qualquer motivo, como férias, licença especial, doença;

d) disponibilização de modelos de documentos;

e) "upload" de todos os documentos expedidos pela Comissão;

f) controle de prazo para conclusão do processo,

g) emissão de diversos tipos de relatórios.

Muitos dos trabalhos foram desenvolvidos em cooperação e integração com as demais áreas desta SEOG, quanto às matérias afetas à sua área de atuação.

Ouvidoria

A Ouvidoria Geral do Estado, coordenadoria da Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral, têm se firmado ao longo de sua história como o canal certo de comunicação entre a população e o governo. Por meio dela, os cidadãos podem fazer solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios referentes aos programas e ações colocados em prática pelos órgãos que compõe o governo.

O Paraná vale lembrar, é pioneiro no ramo de ouvidorias públicas, tendo criado o primeiro serviço do tipo em âmbito estadual em 1991. Desde então, tem estimulado as pessoas a exercitarem a sua cidadania e participarem mais ativamente do Poder Executivo. Para isso, há quatro formas de contato. As mais utilizadas são o telefone 0800-411113 (com ligação gratuita, podendo ser feita de telefones fixos ou celulares) e o site www.ouvidoria.pr.gov.br (ao clicar no link "Fale com o Ouvidor"). Também podem ser enviadas cartas ou ser atendido pessoalmente, na rua Comendador Araújo, número 711, no bairro Batel, em Curitiba.

E a participação popular tem sido intensa. No período que vai de 2003 – quando o governador Roberto Requião assumiu a administração estadual pela segunda vez – até 2008 foram verificadas 68.278 reivindicações relatadas pelos cidadãos. Somente em 2009, até outubro, foram registradas 8.849 solicitações, críticas e sugestões. Uma parte dos casos foi solucionada no momento do contato das pessoas com a Ouvidoria do Estado. O restante passou por uma triagem e foi encaminhado para análise nos órgãos responsáveis pelos assuntos tratados. Após averiguação, foi enviada uma resposta a cada interessado.

A Secretaria Especial compromete-se a mandar um primeiro retorno para cada paranaense que a procura num prazo de 15 dias, contados a partir da data de registro do pedido. Esse trabalho ágil e eficiente é garantido pelas atividades realizadas em conjunto entre a instituição e a Rede de Ouvidores do Estado. Ela é formada pelos Ouvidores da Casa – servidores das secretarias, autarquias, estatais e instituições de ensino superior – e os Ouvidores Municipais – das prefeituras que firmaram um acordo de cooperação com a SEOG. A rede tem por objetivo multiplicar a figura do ouvidor no Paraná e dar um retorno rápido e satisfatório aos cidadãos.

Sistema OUV

Uma outra ferramenta de trabalho também garante a agilidade nos atendimentos da Ouvidoria. O Sistema OUV é um software livre criado numa parceria entre a Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral e a Companhia de Informática do Paraná. Utilizado pela instituição desde 2003, o programa permite o registro das demandas da população; o encaminhamento dos pedidos para os órgãos competentes; o envio de respostas aos cidadãos, e o controle gerencial dos atendimentos, tudo de forma online, no ambiente da web. Além disso, é possível gerar mais de 35 tipos de relatórios estatísticos.

Devido à sua praticidade, diversas entidades governamentais e de ensino têm se interessado pelo OUV. Entre as localidades que já usam o software estão o governo de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Dentre as instituições que buscaram informações a respeito do aplicativo em 2009 estão a Câmara Municipal de São Carlos, em São Paulo; o Tribunal de Justiça do Piauí; a Universidade Tuiuti do Paraná (UTP); a Empresa Brasil de Comunicação, do governo federal; o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; a Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, e as prefeituras municipais de Campo Mourão, no Paraná, e de Sumaré, em São Paulo. Vale destacar que algumas delas já estão usando o sistema em suas atividades de Ouvidoria.

Procuro Você

A Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral é responsável pelo Procuro Você, um programa destinado à busca de pessoas que perderam o contato com seus parentes e que querem retomar os laços familiares com eles. De novembro de 2003 – quando o serviço social foi reformulado – até outubro de 2009, a SEOG recebeu 2.926 pedidos de localização. Por meio de pesquisas feitas na web em bancos de dados de empresas públicas e privadas, foram solucionados 299 casos, com 498 pessoas encontradas.

Políticas Públicas

A equipe de Políticas Públicas concluiu o relatório do Programa de Avaliação do Ensino Fundamental, período da 5ª a 8ª séries, tomando como base escolas dos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba e Cascavel. Este relatório objetiva a realização de seminário em conjunto com Secretaria de Educação, abordando o Sistema de Ensino e a sua organização no Brasil e no Paraná; Avaliação da Gestão Escolar, e os procedimentos de Avaliação do Subsistema de Oferta de Serviços Educacionais, incluindo três dimensões: a gestão escolar, o custo e a efetividade do ensino.

Trabalhos Especiais

Acrescentem-se, ainda, as funções da Comissão de Indenização de Ex-Presos Políticos, que se reuniu em 16 oportunidades para analisar os 85 processos que tramitaram pela SEOG. Desses, 45 foram deferidos.

Curitiba, 12 de novembro de 2009

Carlos Batista Soares
Coordenador da SEOG

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – SERC 2009

Paraná em Ação – Feira de Serviços Gratuitos

O Paraná em Ação oferece em todas as suas edições, serviços essenciais para o resgate da cidadania. Entre eles destacam-se: a emissão gratuita de documentos como carteira de identidade, CPF, inscrição e contagem de tempo de serviço, orientação sobre documentos necessários para benefícios e habilitações da previdência, maternidade, serviços judiciários no âmbito estadual e extrajudicial com a guarda e responsabilidade, reconhecimento de paternidade e inscrição para casamento coletivo, no âmbito da justiça federal opção de nacionalidade, questões previdenciárias e habitacionais . Na área de saúde e bem estar, o Paraná em Ação leva equipes de parceiros para aplicar testes de urina e glicemia, avaliação física, orientação sobre saúde bucal, sobre a saúde da mulher (exames de colo de útero), antitabagismo, doenças sexualmente transmissíveis e ainda cadastro de doadores de medula óssea. É um dos principais projetos do Governo que beneficiam diretamente a população.

O programa Paraná em Ação, fecha mais um ano de sucesso absoluto, promovido e coordenado por esta Secretaria de Relações com a Comunidade. Neste exercício foram realizadas 14 edições, atendendo uma população superior a 700 mil atendimentos, para um público em torno de 200 mil pessoas. Nos cinco anos de atuação foi superada a casa dos 4,5 milhões de atendimentos para um público de mais de 1,5 milhão de pessoas e totalizando 70 edições. Dessa forma que a população mais carente e marginalizada pela sociedade finalmente passa a usufruir todos seus direitos como cidadãos paranaenses e brasileiros.

O programa cresceu não só em números de público e atendimento, mas também na participação dos municípios e de novos parceiros. Dos 14 eventos que realizamos esse ano, seis foram levados pela primeira vez aos municípios, como aconteceu em: Coronel Vivida, Tunas do Paraná, Marechal Cândido Rondon, Lapa, Bandeirantes e Paranavaí.

Novos parceiros e serviços

Esse ano novos parceiros e novos serviços juntaram-se ao Programa o Tribunal Regional Eleitoral – TRE – participar com um ônibus itinerante adaptado interna e externamente para entre outros serviços fazer a emissão, transferência de títulos de eleitor. Desta forma, fechando o pacote de documentação essencial para o resgate da cidadania.

A Defensoria Pública da União e a Justiça Federal que tem como fim representar o cidadão brasileiro carente, também passaram a participar do Paraná em Ação. Os defensores públicos e juízes federais atendem todas as questões que envolvam direito previdenciário e assistenciais, como aposentadorias, pensões, auxílio-doença e benefício assistencial além de ações de opção de nacionalidade e de transcrição de registro de nascimento por meio de conciliação ou processo judicial.

Aproveitando a publicação do nova lei do Micro Empreendedor Individual, em julho desse ano, a coordenação do programa colocou mais esse serviço a disposição da população em parceria com o Sebrae, Junta Comercial do Paraná, sindicatos e conselhos de contabilistas e os governos municipais, para atendimento daqueles que mantém atividades informais, para regularizar sua situação e usufruir dos benefícios legais, obtendo no evento desde a informação até o efetivo

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

registro.

São mais de 200 serviços que são disponibilizados gratuitamente para toda a população nos finais de semana. Esse é o grande diferencial do programa em relação a outros tantos que acontecem no estado. O Paraná em Ação atinge mais de 90% do Estado, isso porque em cada edição o atendimento não é só para o município sede, mas para todos os municípios daquela região. Engrandecemos as sólidas parcerias do programa. É a soma de esforços e competências que faz do Paraná em Ação um sucesso. Destacamos o apoio dos governos municipais, dos governos federal e estadual, do Poder Judiciário, Ministério Público, OAB e cartórios de registro civil, federações, universidades públicas e privadas, empresas e voluntários.

Anexamos tabela dos atendimentos realizados neste exercício:

Município	atendimentos	público	Municípios atendidos
Laranjeiras do Sul	52.787	17.377	Cantagalo, Diamante do Sul, Laranjeiras do Sul, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu.
Ponta Grossa	71.526	23.898	Arapoti, Carambeí, Ortigueira, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Tibagi
Foz do Iguaçu	99.504	29.395	Foz do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu e São Miguel do Iguaçu.
Marechal Candido Rondon	48.150	15.974	Entre Rios Oeste, Mercedes, Novastarosa, Pato Bragado
Tunas do Paraná	21.527	4.645	Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul e Tunas do Paraná
Lapa	26.954	6.992	Araucária, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Contenda, Lapa, Piên, e Porto Amazonas
Campo Mourão	44.593	11.148	Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Fenix, Iretana, Janiópolis, Juranda, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol, Rancho D´oeste.
Coronel Vivida	35.599	8.900	Âmpere, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara Oeste, Mangueirinha, São João, Sulina, Vitorino
Curitiba	86.349	30.934	Almirante Tamandaré, Campo Magro, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais.
Francisco Beltrão	64.044	16.011	Enéas Marques, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Salgado Filho, Serranópolis do Iguaçu.
Maringá	25.144	6.286	Flórida, Mandaguaçu, Maringá, Nova Esperança, Paiçandu, Santa Fé, Sarandi.
Londrina	58.662	16.691	Londrina
Bandeirantes	31.386	7.846	Bandeirantes, Cambara, Santa Amélia.
Paranavaí			*A ser realizado de 11 a 13/12/09*
TOTAL	**666.225**	**196.097**	

Ressaltamos alguns números muito expressivos na área de documentação e casamentos:

Projeto Paraná Empreendedor

Elaboração do Projeto Paraná Empreendedor, fase conceito e objetivo, com desenvolvimento de ementa e conteúdo das apostilas de Administração Organizacional e Empreendedorismo; Finanças e Custos com ênfase no Fluxo de Caixa; Liderança Empreendedora; Vendas, Custos, Ponto de Equilíbrio e Marketing; Crédito e Financiamentos Governamentais;

Início dos cursos com duração de seis semanas cada turma ministrados por esse servidor.

Assessoramento ao Secretário para a coordenação do Grupo de Estudos Sobre a Violência com a Sociedade Civil Organizada;

Reuniões Bimestrais com a equipe do Restaurante Prato Popular R$1,00, referente à supervisão e controle de qualidade

Programa Portal da Comunidade,

Capacitar lideranças comunitárias, tornando-as multiplicadoras de conhecimentos e oportunidades, promovendo a inclusão social e digital, estimulando a participação popular, para que haja implementação de iniciativas próprias de promoção econômica, social e cultural, transformando assim a qualidade de vida dos cidadãos paranaenses. Dessa forma, procurando aproximar a sociedade civil organizada do governo estadual. A capacitação envolve módulos desenvolvimentistas, tecnologia da informação, gestão e empreendimento.

Objetivos do Programa Portal da Comunidade - - combate à exclusão digital, promovendo o desenvolvimento humano e econômico das comunidades, estimular a participação social e desenvolvimento da cidadania; disponibilização de espaços públicos com computadores para acesso gratuito e livre à Internet; fomentar projetos comunitários com o uso da tecnologia da informação; divulgação e facilitação de serviços do governo eletronicamente; estruturação do sítio de acordo com as necessidades das comunidades.

No programa são atendidas comunidades carentes de infra-estrutura e desenvolvimento econômico. O público que acessa é constituído de pessoas de baixo poder aquisitivo e escolaridade, sobretudo de adolescentes.

É escolhida para participar do Portal toda a entidade formalmente constituída como Associação de Moradores, Pastorais Sociais, corporações voluntárias entre outras.

Metas

Implantar o programa em todos os bairros de Curitiba, em todos os municípios da região metropolitana; interiorização do programa, abrangendo todas as regiões do Estado; treinamento em outras áreas de acordo com as necessidades de cada comunidade, na medida em que houver infra-estrutura para dar suporte às demandas através de parcerias com segmentos da área publicada e privada.

Resultados obtidos e sua principal contribuição para a Sociedade.

Notamos a disseminação do conhecimento e a criação de oportunidades através da geração de empregos e renda. Visa-se contribuir no processo de conscientização dos cidadãos acerca da necessidade de defender seus direitos de comunicar-se e compreender a realidade ou que estão inseridas. As entidades vislumbram no Portal um importante canal de expressão de sua identidade e das características de suas localidades. São Utilizadas máquinas recondicionadas cedidas por outras empresas e órgãos públicos. A conexão Banda Larga é custeada pelo Governo. É sem dúvida alguma uma iniciativa que valoriza e defende a universalização das tecnologias de informação e comunicação.

Parcerias

Desde a implantação do programa em 2008, as capacitações das lideranças comunitárias por entidades parceiras:
-SECPR - módulo de 40 horas em desenvolvimento social, subdividido em desenvolvimento de equipes, lideranças, relações comunitárias e comunicação;
-Faculdades ESEEI - módulo de 40 horas em tecnologia da informação e comunicação;
-UNIFAE - módulo de 40 horas em gestão, abordando empreendedorismo corporativo, marketing e elaboração de projetos.

Cooperação Técnica entre a Secretaria Especial de Relações com a Comunidade e a Agência de Cooperação Internacional do Japão.

Foi celebrado Termo de Cooperação Técnica entre esta Secretaria e a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA. O escopo é a difusão de metodologia japonesa de desenvolvimento comunitário e conexão de propostas de educação para o desenvolvimento em comunidades, considerando as dimensões da ação e organização comunitária, bem como do movimento social e das políticas públicas.

A metodologia fornece elementos direcionados para uma ação prática, para que as comunidades estejam mais aptas a promover seu próprio desenvolvimento. Também trabalha com a perspectiva da geração de produtos e serviços, bem como fortalecer iniciativas já existentes e melhoria da qualidade de vida da população. No Japão estes professores também atuam junto aos governos locais em secretarias com da indústria, comércio, agricultura e florestas para fomentar iniciativas de desenvolvimento.

Foram feitas visitas em algumas comunidades onde houve a interação de professores japoneses com representantes comunitários e a população. Em cada localidade foram apresentados os projetos já desenvolvidos e feita uma avaliação preliminar das potencialidades de cada região.

Interação com Secretaria do Estado, assim como os demais órgãos, Autarquias e Empresas Governamentais.

Como apêndice da Secretaria Especial de Relações com a Comunidade, mantemos um setor dentro do Portal da Comunidade que dá atendimentos aos fatos mais variados e assuntos difusos com relação a interveniência que fazemos em assuntos solicitados pelo próprio governo, em atendimento a pleitos de associações, clubes de mães, em qualquer entidade que requeira nossa verificação de assuntos em andamento ou que queiram informações desde de qualquer fonte, como secretarias, sociedades de economia mista seja um pólo que envolva o poder governamental estadual e de outro entidades e ou pessoas que tenham interesse na resolução de domínio público. Atendemos também os cidadãos carentes que nos trazem pleitos que desconhecem como atuar junto aos órgãos públicos, em busca de solução.

Atendemos durante estes exercícios atuamos nos assuntos mais diferenciados possíveis, inclusive pleitos junto às prefeituras do interior do nosso estado que dizem respeito às suas prefeituras locais, mas que por algum motivo acham melhor pedir a interveniência do governador ou diretamente ao Secretário Especial Milton Buabssi, entre outros: problemas ambientais,arruamento e ensaibramento, iluminação pública,cursos profissionalizantes relativos às atividades regionais, artesanato e pesca;

Resumindo, o fato é que tudo o que nos chega às mãos através de cartas, correios eletrônicos, telegramas, projetos, nada fica sem que seja encaminhado com o devido acompanhamento até uma solução que possa conciliar os interesses comuns do estado, com a necessidade e prioridades apresentadas pela população que é o objetivo final da ação política.

R$ 2.760,00 - 569/2009

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - 2009

A Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos tem como focos de sua atuação a Inclusão social de minorias e a Inclusão digital das camadas sociais menos favorecidas da nossa sociedade. Vincula-se ainda a Secretaria, a Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações do Estado, o COSIT. Durante o ano de 2.009 as principais atividades executadas conforme seus projetos atividades foram:

PROJETO ATIVIDADE – TELECENTROS

- Foram mantidos 146 telecentros nos municípios de menor IDH e em regiões estratégicas do Estado.
- Implantados 18 novos telecentros em bibliotecas cidadãs e com outros parceiros.
- Foram capacitados 380 agentes de inclusão digital no Paraná.
- Foram contratados estagiários para atuarem como agentes de inclusão digital.
- Mantidos em cadastrados cerca de 100.000 usuários da rede telecentros.
- Realizado 331.784 acessos de usuários ao sistema telecentros.

PROJETO ATIVIDADE – INCLUSÃO SOCIAL

- Realizado o acompanhamento das questões referentes a inclusão social dos indígenas do Paraná através da assessoria para assuntos indígenas.
- Estabelecido o Grupo de Trabalho para definição de políticas públicas para o segmento de Lésbicas,Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)
- Estabelecido Grupo de Trabalho para definição das Política Estadual de Povos e Comunidades tradicionais do Paraná.
- Realizado em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Encontro Estadual de Comunidades Tradicionais do Paraná, em Faxinal do Céu.
- Realizado em parceria com a Emater e Secretaria Estadual de Agricultura, o Seminário sobre Produção Agrícola Sustentável em Comunidades Indígenas e Quilombolas.
- Realizadas supervisões técnicas em viagens a diversas comunidades indígenas do Paraná em parceria com o Ministério Público do Paraná.
- Realizada a Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.
- Participação na Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
- Efetivado Apoio a entidades da Sociedade Civil que atuam com minorias no Paraná.

PROJETO ATIVIDADE – GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA SEAE

- Foram analisados pelo COSIT 301 processos encaminhados para analise em 2009 para aquisição de equipamentos de informática.
- Foram aprovados 210 processos em análise durante o ano de 2009, enviados de todas as áreas do governo. .
- Das aquisições aprovadas, a maioria foi em sistema operacional livre.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR – 2009

Para facilitar a vida de seus cidadãos e promover o acesso aos serviços do governo, o Paraná investe cada vez mais em novas tecnologias. A Celepar, a nossa empresa pública de informática, a cada novo período se consolida como referência em desenvolvimento de soluções tecnológicas na área da informação e comunicação. Nossa opção pelo software livre, os programas de computador do código aberto, possibilitaram o desenvolvimento de sistemas para todas as áreas da administração pública, sítios e portais na internet, correio eletrônico integrado com agenda, catálogo, gerenciador de fluxo de trabalho e telefonia IP e redes sem fio de acesso à internet, instaladas em nossas universidades e que em breve chegarão a todas as 2100 escolas estaduais.

São soluções tecnológicas que agilizam e controlam serviços de assistência à saúde, da gestão escolar, racionalização fiscal, logística portuária, frota de veículos, sanidade animal, acompanhamento da execução orçamentária, além dos mais de 3 milhões de habilitações de motoristas e igual número de veículos.

O software livre também alavancou o Programa de Inclusão Digital que beneficia os paranaenses que vivem nas comunidades mais pobres. Através dos Telecentros Paranavegar, administrados pela Secretaria de Assuntos Comunitários, e que hoje somam 146 salas de acesso distribuídas por todas as regiões do Estado, dos quais 18 foram inaugurados neste ano, estamos garantindo o acesso à internet e aos programas de computador para mais de 400 mil usuários/ano. Além disso, os telecentros são espaços comunitários de aprendizagem, lazer e promoção da cidadania.

Para que tudo isso acontecesse, tivemos que impedir que a Celepar fosse privatizada. No início de nosso governo Interceptamos o processo de privatização da empresa, que caminhava a passos largos, e redirecionamos os recursos que eram dispendidos com contratos milionários para a reestruturação da Companhia. Somente entre 2008 e 2009 o Governo do Paraná investiu mais de 18,5 milhões de reais em novos equipamentos para o ambiente de armazenamento de dados, hospedagem de sistemas, redes de transmissão de dados, sons e imagens.

A inauguração do novo prédio da Companhia, em outubro último, uma demanda de mais de 35 anos, é outra marca que vamos deixar para o futuro. Localizada em anexo à sede histórica, foram investidos mais de 12 milhões de reais na construção dessa obra. A Celepar além de ajudar o governo a reduzir custos, ampliou a oferta de serviços e está presente com seus pontos de redes de serviços em todos os municípios paranaenses. Somente com o sistema de telefonia IP, cuja solução foi desenvolvida pela Celepar, e que substituirá os sistemas convencionais e acabará com a dependência de operadoras, serão economizados cerca de 80 milhões reais/ano. Esse sistema já está funcionando na própria Celepar e no Detran.

R$ 336,00 - 570/2009

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 156/09

Protocolo : 10.018.300-5
Interessado : COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
PRP – DRA. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO
Assunto : Ação Judicial

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 10 de dezembro de 2009, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

no sentido de acolher a pretensão da Procuradora e autorizá-la a não propor a ação.

Curitiba, sala das sessões, em 10 de dezembro de 2009

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Silmara Bonatto Curuchet
Conselheira -relatora

DELIBERAÇÃO N.º 157/09

Protocolo : 10.255.566-0
Interessado : PRA – DR. JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS
MAURITANIA VILMA ZILIOTTO E OUTROS
Assunto : Pedido de autorização para não interposição de recurso

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 10 de dezembro de 2009, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

no sentido de acolher o pedido, autorizando o procurador a se abster de apresentar recurso de apelação.

Curitiba, sala das sessões, em 10 de dezembro de 2009

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Silmara Bonatto Curuchet
Conselheira -relatora

386/2009

Administração e da Previdência

Doc. Nº 088/2009

DESPACHO: Nº 1031/2009-12-18
NOME: MARTINHO BATISTA DONEL
PROTOCOLO: 10.223.009-4
ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS

1–Aprovo o Parecer nº 263/09-CAC;

2–Encaminhe-se ao GRHS/SEED para conhecimento e ciência do candidato MARTINHO BATISTA DONEL, RG N° 6.885.255-2, o qual poderá tomar posse no cargo de professor, no qual foi aprovado para o Magistério Público Estadual, com base no Parecer n° 263/09;

3–Publique-se.

DESPACHO: Nº 1032/2009-12-18
NOME: YURI ANDY DE MENEZES FERREIRA
PROTOCOLO: 10.222.992-4
ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS

1–Aprovo o Parecer nº 265/09-CAC;

2–Encaminhe-se ao GRHS/SEED para conhecimento e ciência do candidato YURI ANDY DE MENEZES FERREIRA, RG N° 6.949.564-8, o qual poderá tomar posse no cargo de professor, no qual foi aprovado para o Magistério Público Estadual, com base no Parecer n° 265/09;

3–Publique-se.

DESPACHO: Nº 1034/2009-12-18
NOME: LUÍS RIBEIRO
PROTOCOLO: 10.223.023-0
ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS

1–Aprovo o Parecer nº 267/09-CAC;

2–Encaminhe-se ao GRHS/SEED para conhecimento e ciência do candidato LUÍS RIBEIRO, RG N° 5.896.191-4, o qual poderá tomar posse no cargo de professor, no qual foi aprovado para o Magistério Público Estadual, com base no Parecer n° 267/09;

3–Publique-se.

DESPACHO: Nº 1035/2009-12-18
NOME: FERNANDES ADALBERTO SCHU
PROTOCOLO: 10.223.028-0
ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS

1–Aprovo o Parecer nº 268/09-CAC;

2–Encaminhe-se ao GRHS/SEED para conhecimento e ciência do candidato FERNANDES ADALBERTO SCHU, RG N° 6.182.934-2, de que não poderá posse no cargo de professor, no qual foi aprovado em Concurso Público Estadual, a menos que proceda de conformidade com o contido no item '2' do Parecer n° 268/09-CAC;

3–Publique-se.

3107/2009

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8828 18/11/2009

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ROGERIO DE CARLI	107659099	1	NAIII	102409701	09/11/2009	DETRAN
FABIO FORTES	126485921	1	NAC5	10165.374-9	05/11/2009	SESP
MARCOS ANTONIO RAITANI	43388592	1	NAIII	102023994	03/11/2009	IPARDES
DEBORA LARISSA VOLOSCHEN	60513317	97	NII03	101537579	01/12/2009	SEED
MARCELA MARQUES DOS SANTOS	63222593	1	NAIII	102395620	03/11/2009	DETRAN
DANILO FIGUEIRA GONCALVES	68624762	2	NI01		05/11/2009	SEED
GILSON TUMELERO	73335078	97	NAII	074762050	07/11/2009	FAFIUVA
RAFAEL MATHEUS	75601417	1	NA01	102061160	03/11/2009	SEED
MARIELI MUSIAL	76384827	1	NAII	074762069	07/11/2009	FAFIUVA

3095/2009

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8840 19/11/2009

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
KATIA REGINA SCOZ	106341907	1	NAIII	102236548	05/10/2009	SEED
KARLA APARECIDA MANFREDINI DOS SANTOS	110617712	1	NA01	10167905	09/11/2009	SEED
MARCIO BITTENCOURT FERRO COSTA	16954322	1	NI01	10167875	06/11/2009	SEED
ANDRESSA DE OLIVEIRA	76000212	52	NI01	10167873	06/10/2009	SEED

3096/2009

RESOLUÇÃO Nº 9309

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984 e na Lei 1943 de 23 de junho de 1.954,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma os Policiais Militares constantes da relação em anexo de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, inciso I e II, artigo 169 e artigo 170 letra A da Lei 1943/54.

Curitiba, 18 de dezembro de 2.009.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 9309

RG	Nome	Posto/Graduação	Data a partir
9746153	ABRAO TELICESQUI	SD	5/2/2009
10049822	ACIR GABRIEL DE FRANCA	3SGT	11/3/2009
13547319	ADAO DOMINGOS DE OLIVEIRA	SD	25/4/2009
10345685	ADAO ROLIM DE OLIVEIRA	CABO	11/8/2009
15307781	ADAUTO SOARES	CABO	18/2/2009
18343762	ADEVALDO CANDIDO DA VEIGA	SD	24/2/2009
10917727	ADILSON RE	CABO	29/7/2009
7473311	ADONIRAN RANGEL DA SILVA	3SGT	21/4/2009
15012714	AGENOR JOSE RENOSTO	1SGT	24/3/2009
15364203	AILTON ARCHANJO	SD	16/9/2009
16136174	AIRTON ALEXANDRE PIRES	CAP	8/10/2009
15377275	ALAOR DE MOURA ALVES	SD	15/1/2009
4604016	ALAOR KOS	MAJ	29/11/2009
15340851	ALCEU ANTONIO FERNANDES	SD	20/10/2009
12297246	ALGARINO MATTOS LEITE	SD	26/8/2009
21350575	ALMERINDA DO VALE SOUZA	CABO	23/11/2009
8753288	ALMIR AUSTECLINIO NASCIMENTO	3SGT	18/1/2009
15304413	ALTAIR ILTECHECHEM BUCHER	3SGT	29/3/2009
15367504	ALTAIR KULIAK	SUBTEN	13/2/2009
15339543	ALTAIR LAUDINO ALVES	SUBTEN	23/9/2009
10926947	ANANIAS ELEUTERIO	CABO	20/6/2009
15984074	ANIBAL DE RAMOS MACENO FILHO	SD	8/9/2009
7135432	ANISIO LOPES	SUBTEN	27/11/2009
11772242	ANTONIO CARLOS BUENO	CABO	16/7/2009
9673679	ANTONIO CARLOS ELIAS	SD	9/3/2009
9091092	ANTONIO DA CRUZ	3SGT	8/2/2009
30320204	ANTONIO DA LUZ	CABO	30/7/2009
7785771	ANTONIO DE OLIVEIRA	SD	15/3/2009
14557660	ANTONIO DORACI DE LIMA	CABO	9/12/2009
15363720	ANTONIO ELIO CONRADO	SD	13/6/2009
10396336	ANTONIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA	SD	6/10/2009
8891400	ANTONIO JOAQUIM PEREIRA	SD	23/8/2009
14673091	ANTONIO PEDRO GARGANTINI	CABO	13/11/2009
14560688	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO	2TEN	13/6/2009
11471951	ANTONIO REZENDE DE LIMA	SD	14/12/2009
12537743	ANTONIO TEIXEIRA CAVALCANTE	3SGT	29/9/2009
11653618	ARAMIS FRIEDRICH	CABO	22/5/2009
13725918	ARI MOREIRA PINTO	CAP	22/10/2009
11795056	ARIOVALDO BORBA	SD	23/2/2009
15377399	ARISTEU BATISTA PADILHA	CABO	8/8/2009
15348704	ARISTIDES DO NASCIMENTO FRANCA	SD	10/12/2009
13825203	ARNALDO CASTELIANO PEREIRA	SD	20/10/2009
11449565	ARNALDO COUTO	SD	20/10/2009
10625815	ARONILDO DIAS DE OLIVEIRA	SUBTEN	2/2/2009
20975377	ARY DAS NEVES GODOY	SD	5/8/2009
18273144	AUGUSTO JESUS FERREIRA	CABO	10/12/2009

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

13088101	AZEMIR DOS SANTOS	SD	8/4/2009
3810038	BELMIRO SABER FILHO	CEL	27/5/2009
10296153	BENEDITO PAULO ZANELATO	SUBTEN	28/6/2009
15353724	CARLOS ROBERTO FERNANDES	SD	24/10/2009
15324813	CELSO SENKO	SD	19/2/2009
11564275	CIPRIANO MATTOS	SD	17/5/2009
12619316	CLAUDEMIR DIAS BATISTA	SUBTEN	10/7/2009
11818609	CLAUDIMIR ROSA	SD	3/9/2009
16588989	CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SD	13/12/2009
13666121	CLEMENTE CLARINDO DA SILVA	SD	24/6/2009
14400443	DANIEL TAVARES DA SILVA	SD	15/1/2009
10172926	DAVID SOARES DE SOUZA	SUBTEN	13/12/2009
11657478	DEVANIR GOMES	CABO	29/11/2009
8426090	DIRCEU KLUG	1SGT	13/11/2009
7854480	DIRCEU PEREIRA	2SGT	23/3/2009
15659289	DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS	SD	27/11/2009
7791364	EDSON CEZAR AGUIAR	ASPOF	29/10/2009
7660600	EDSON OLIVIR BOETTGER	1SGT	11/12/2009
9599800	ELADIO MARA LEITE	3SGT	9/11/2009
12976046	ELI FERREIRA DA SILVA PINTO	SD	1/8/2009
12393245	ELIAS PEREIRA DA SILVA	3SGT	14/7/2009
10448719	ENOQUE DOS SANTOS	CABO	5/9/2009
14978798	ERLI LIMA DAS NEVES	SD	25/3/2009
20151153	ERNESTO DOS SANTOS	SD	8/1/2009
9008713	ESTEFANO TABACA	SUBTEN	25/10/2009
15348372	EURIDES EVARISTO SAMPAIO	3SGT	9/11/2009
11431372	FLORIPES DE MELO TRIZOTTI	SUBTEN	1/11/2009
13872856	FLORIVAL TRIZOTTI	CABO	15/3/2009
10780764	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	SUBTEN	4/10/2009
10414202	FRANCISCO BENTINHO DE ANACLETO	SD	1/7/2009
15373911	FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO	CABO	15/9/2009
15335432	FRANCISCO DE SOUZA NEVES	1SGT	8/10/2009
14249443	FRANCISCO DOS ANJOS SOUZA	SD	5/11/2009
15378247	FRANCISCO INACIO DA SILVA	SD	12/3/2009
8985251	GASTAO LUIZ TAVARES	3SGT	25/8/2009
18857294	GERALDINO AMARAL DA SILVA	SD	5/9/2009
11284558	GERSOLINO CARRARA	3SGT	25/9/2009
15352582	GILBERTO NOGUEIRA	SD	16/3/2009
11788823	GUILHERME PCHENCENZNI	SD	3/10/2009
10539234	HAMILTON PEREIRA DE MIRANDA	SD	1/7/2009
9472444	HAROLDO CELESTINO	3SGT	12/12/2009
7968698	HELIO JOSE PRZEZDZIECKI	SUBTEN	18/8/2009
7690185	HUMBERTO STIVAL FILHO	3SGT	28/6/2009
30326482	INACIO AZEVEDO RABUSKE	SD	7/5/2009
14041133	IRINEU APARECIDO DA SILVA	2SGT	26/5/2009
18468859	IRINEU JOSE DOS SANTOS	SD	5/5/2009
10623774	IRINEU VIEIRA DE SOUZA	2SGT	15/3/2009
9859438	ISAIAS DE PAULA PINTO	CABO	25/2/2009
13376964	ISMAEL ANTONIO PRINS	SD	2/9/2009
10274400	ITAMAR ANTONIO GHIZZO	SD	12/8/2009
15358114	IVO CUSTODIO	SD	20/1/2009
15378310	IVO LOURENCO PONCIO	SD	21/11/2009
15378328	IVO ZBITKOWSKI	SD	14/10/2009
16181030	JACIR DIAS DE CAMPOS	SD	21/11/2009
9002880	JAIR LUIS RAMOS	3SGT	29/7/2009
11026788	JOAO BATISTA KOSKOSKY	2TEN	24/6/2009
20865237	JOAO CANDIDO BUENO	SD	22/6/2009
7967438	JOAO CARLOS RIBEIRO	SUBTEN	24/11/2009
15313811	JOAO CARLOS VIDAL	SD	9/7/2009
15368195	JOAO DA SILVA	CABO	2/11/2009
11105114	JOAO FRANCISCO LADER	SD	15/10/2009
15089431	JOAO GENIVALDO DA SILVA	SD	23/6/2009
3944450	JOAO JORGE DOS SANTOS	CEL	9/2/2009
11955231	JOAO LAURO FERMINO	CABO	26/1/2009
17483544	JOAO MARIA FERREIRA DANGUI	SD	21/4/2009
14848061	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	3SGT	13/4/2009
9359664	JOAO VALMIR BATISTA SANTOS	CABO	15/9/2009
20634081	JOAOZINHO DAS GRACAS PADILHA	SD	18/9/2009
13476128	JOAQUIM INACIO DE MORAIS	SD	22/2/2009
18226367	JOAQUIM NAZARIO DA CRUZ	2SGT	15/2/2009
10977908	JOAQUIM QUIRINO DOS SANTOS	CABO	7/3/2009
15304375	JORGE JOSE DOS SANTOS	CABO	7/4/2009
8398062	JORGE LUIZ NEVES	1SGT	23/4/2009
18329980	JORGE PILAR DA SILVA	CABO	15/8/2009
9808850	JOSE ADAO DOS SANTOS	SUBTEN	4/3/2009
14840419	JOSE ALVES COSTA	SD	30/9/2009
19255131	JOSE APARECIDO DA SILVA	CABO	30/6/2009
15372656	JOSE APARECIDO DE CARVALHO	1SGT	16/7/2009
8778930	JOSE ARAMIS ALVES	3SGT	30/9/2009
17716999	JOSE ARISTIDES DE OLIVEIRA	SD	31/8/2009
15335475	JOSE BERNARDO MOMM	CAP	12/1/2009
6034705	JOSE CARLOS JARCOBERT BRAGA	MAJ	5/2/2009
12374720	JOSE CARLOS MATHIAS	CABO	15/6/2009
8390975	JOSE FELICIANO DE SOUZA	2SGT	6/2/2009
15070951	JOSE FERREIRA DE SALES NETO	SD	30/12/2009
15349069	JOSE GOMES FIGUEIRA	SD	2/2/2009
15304790	JOSE LUIS GONCALVES	3SGT	1/11/2009
8411867	JOSE MANOEL DE CASTILHO PINTO	SUBTEN	18/1/2009
16129739	JOSE NELSON RODRIGUES RAMOS	CABO	19/7/2009
12229356	JOSE OSMANO NEVES	SD	14/6/2009
16030449	JOSE PEDRO	SD	19/10/2009
18913844	JOSE PEREIRA DA SILVA	CABO	24/4/2009
4988329	JOSE PLINTA	2SGT	6/6/2009
15348526	JOSE RAIMUNDO FAGUNDES	CABO	18/4/2009
5809223	JOSE ROBERTO DA SILVA	1SGT	27/3/2009
15711230	JOSE SIDNEI DE CAMARGO	SD	30/8/2009
7877080	JOSE TOME SIMOES	2SGT	15/6/2009
11478883	LAERCIO DOS SANTOS	CABO	12/3/2009
15357606	LAURO ANTONIO DE GOIS	CABO	18/11/2009
7771177	LEOMARCUS EMERSON OGG	SUBTEN	29/5/2009
15323663	LEONELLO PALAIA NETO	1SGT	5/11/2009
7838662	LINDOMAR TADEU CEOLIN	SUBTEN	2/12/2009
9958304	LORIVAL RODRIGUES PEREIRA	2SGT	13/12/2009
11218814	LUCIANO VERAS DE ASSIS	SD	8/7/2009
11817890	LUDOVIR DA LUZ	2TEN	6/7/2009
8212023	LUIZ ALVES ANDRIOLI	2SGT	5/7/2009
9339639	LUIZ ANTONIO DE FREITAS	3SGT	28/8/2009
15369469	LUIZ AVELINO RIBEIRO	SD	21/5/2009
10929075	LUIZ CARLOS MOTTA D'AVILA	CABO	18/6/2009
10721679	LUIZ CARVALHO	1SGT	20/10/2009
15383895	LUIZ MOACIR HAVRECHAKI	SD	11/3/2009
9871942	LUIZ MOREIRA DA SILVA	1SGT	10/9/2009
15332581	LUIZ TEOTONIO DA SILVA	SUBTEN	25/8/2009
15353511	MARCIO RODRIGUES DA ROCHA	SD	29/5/2009
12617380	MARCO ANTONIO GONCALVES	CABO	3/5/2009
15370912	MARINO SCHSLARSKI BUENO	CABO	19/10/2009
12083912	MARIO DO ROCIO VAZ DOS SANTOS	3SGT	11/11/2009
15324880	MARIO MARTINS MARQUES GUIMARAES	SD	8/8/2009
7403925	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA	SD	11/4/2009
20506857	MARTINHO CARLOS FLORES	SD	30/8/2009
15652110	MAURILIO FERREIRA DA CRUZ	SD	19/5/2009
15347384	MIGUEL JULIO MARTINS	2SGT	29/9/2009
13447187	MILTON ROBERTO COSTA	SD	8/10/2009
15358262	MOACIR PEREIRA CAMPOS	CABO	20/11/2009
17301390	NATALINO GONDO FIROMI	SD	25/12/2009
15333677	NATANAEL RAIMUNDO ALVES	3SGT	14/10/2009
15340614	NELSON DIAS	3SGT	10/7/2009
15373636	NELSON GOES	SD	12/9/2009
8390312	NELSON JORGE SANTOS	SD	13/3/2009
12032730	NIRCEU DA SILVA	SD	3/8/2009
13731268	NIVALDO RODRIGUES	SD	4/5/2009
11308228	NOEL RODRIGUES DE SOUSA	3SGT	4/6/2009
8476616	ORIDES PEREIRA DA MAIA	SUBTEN	22/9/2009
19058255	ORIVALDO BATISTA PONTES	CABO	7/4/2009
15368160	ORIVALDO DE LIMA	CABO	20/10/2009
5719534	ORLANDO ASTEGHER TATARA	3SGT	23/4/2009
12201931	ORLANDO DE CAMPOS	CABO	31/10/2009
13436509	ORLANDO RESENDE DOS REIS	CABO	1/10/2009
15333723	OSAIR CABRAL	SUBTEN	3/1/2009
8492247	OSCAR DOS SANTOS	SUBTEN	23/3/2009
7944284	OSMAR MARINI	3SGT	16/5/2009
15383933	OSNIR JOSE DOS SANTOS	SD	7/4/2009
14243461	OSVALDO DE JESUS FERREIRA	1SGT	12/2/2009
16465453	OSVALDO PEREIRA MAGALHAES	SD	5/8/2009
11295177	OSVALDO TUSKI	SD	24/4/2009
14591850	OSWALDO JOAQUIM SANTOS	SD	11/9/2009
11181686	PAULO AUGUSTO DE ALMEIDA	CABO	11/9/2009
16174459	PEDRO ALVES MARTINS	2SGT	13/10/2009
9242260	PEDRO BORGES	CABO	7/9/2009
15258780	PEDRO CHALUS	SUBTEN	31/1/2009
11946054	PEDRO RODRIGUES MOCELIM	SD	29/6/2009
15431784	PERSIO RAMOS	SD	18/6/2009
14847626	RAIMUNDO NONATO DOS REIS	3SGT	31/8/2009
13661219	RAMIRO HUBNER	CABO	22/10/2009
15376457	RENATO NISGOSKI	SUBTEN	25/8/2009
15371170	REVAIR VEIGA	SD	11/6/2009
11267190	ROBISON NATEL DA SILVA	SD	7/3/2009
15312874	ROMERO SANTOS	CABO	26/6/2009
11740316	ROMILDO FERREIRA QUINTAS	CABO	18/8/2009
8620075	RUBENS DALVI MARINHO	SUBTEN	15/10/2009
11460305	RUBENS ROSA	SD	18/8/2009
7391552	RUY PORTELLA DE SOUZA	CAP	24/11/2009
21654221	SADI REISDOEFER	SD	5/4/2009
12466200	SEBASTIAO ANTONIO DO NASCIMENTO	SD	4/8/2009
14131140	SEBASTIAO FELIX DE CAMARGO	SD	15/6/2009
10967597	SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS	CABO	9/1/2009
18160854	SEBASTIAO SAMPAIO MARTINS	SUBTEN	10/2/2009
8447578	SEBASTIAO SOUZA DE ALMEIDA	SUBTEN	12/7/2009
12056745	SERAFIM DE OLIVEIRA SILVA	SD	27/9/2009
15336676	SERGIO CABRAL	CABO	23/11/2009
7682824	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CASTRO	CAP	20/2/2009
5753430	SIDNEI SANTOS MARTINS	CAP	5/6/2009
15120070	SIDNEI WALTER JOHN	3SGT	20/10/2009
11866115	SINVAL DA SILVA	CABO	17/1/2009
11728880	VALCIR PAULO CRIST	2SGT	12/1/2009
17424459	VALDEMAR BATISTA DA SILVA	SD	10/1/2009
16198935	VALDEMAR BUENO DE LIMA	SD	21/7/2009
18320312	VALDEMIRO CAVICHIO	CABO	2/3/2009
12763301	VALDESSIR DANIEL DA COSTA	SD	25/6/2009
8503389	VALDIR MARCELINO DE ANDRADE	SUBTEN	18/3/2009
13431841	VALDOMIRO ALVES MOREIRA	SD	30/4/2009
10915520	VALDOMIRO NUNES CORDEIRO	CABO	23/8/2009
16019372	VANDERLEY COLOGNEZ GAMA	1SGT	19/5/2009
11964796	VITAL FERREIRA DE SOUZA	SUBTEN	14/12/2009
14952667	VITORIO BEDNASKI	SD	13/7/2009
15347597	VITURINO FRANCISCO DA SILVA	2SGT	10/4/2009
8998094	WALDOMIRO NUNES DE ALMEIDA	2SGT	15/8/2009
13380090	WANDERLEI SILVEIRA DOS SANTOS	SUBTEN	19/11/2009
12732970	WANDERLEY HERIVELTO RODRIGUES	SD	15/5/2009
14644016	WERTHER DE ARAUJO DAMBISKI FILHO	SD	6/1/2009
16689505	WILSON BRITO DE SOUZA	SD	8/9/2009
12675291	WILSON VENANCIO DE PAULA	CABO	14/8/2009
11285082	WILSON VIEIRA DOS SANTOS	SD	7/1/2009
15254750	ZANONI DEODATO PASSOS DOS REIS	3SGT	14/2/2009
9856307	ZULMIRO DIAS DE CAMPOS	SD	25/8/2009

3105/2009

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 20046

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGAO - SECRET DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8.060 DE 15/06/2000 O NOME DE ALDEMAR PAIN
R.G. 05.387.201-8 LF - 01

CURITIBA, EM 17 DEZ 2009.

LUCIA MARA IJAILLE
GERENTE

3098/2009

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 20047 - 17/12/2009

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
IVONI WALDOW SCHERER 001180923-5	01		I	00	035	01/06/2005	05/07/2005	ESTADO PARANA APS.

3099/2009

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 20048 - 17/12/2009

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ALDEMAR PAIN 005387201-8	01	AEMA	EN	01	301	01/07/1972	31/12/1972	INSS
						01/02/1973	30/09/1973	INSS
						01/12/1973	30/12/1973	INSS
						01/05/1980	30/11/1980	INSS

3100/2009

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA A INCORPORACAO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVICO PUBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 172 COMBINADO COM O ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 20049 - 17/12/2009

NOME/RG	LF	CARGO	NIVEL	DIAS	D.INICIO	D. FINAL	COMPLEMENTACAO
BELKIS BORGES DO CANTO KOTOVEI 001122187-4	01			180	21/12/1992	20/12/1997	

3101/2009

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA A INCORPORACAO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVICO PUBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 20050 - 17/12/2009

NOME/RG	LF	CARGO	NIVEL	DIAS	D.INICIO	D. FINAL	COMPLEMENTACAO
LAERTE DIVINO CHALUPA 001967909-8	01			180	21/12/1992	20/12/1997	
LEODEGAL CAMARGO FRANCA 001169045-9	01			180	21/12/1992	20/12/1997	

3102/2009

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 20045 16/12/2009
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19628 DE 13/11/2009 O NOME DE VITORIA ANTONIA DI CONTI FIGUEIROL
R.G. 8387605 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19629 DE 13/11/2009 O NOME DE PEDRO SANTOS LOPES
R.G. 8546193 LF - 2

3097/2009

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 20051 17/12/2009
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
ARNES MIRANDA PACHECO 19789306	21	NII11	180	21/12/1992	20/12/1997	

3103/2009

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 20055 17/12/2009
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA APARECIDA CORREIA 32770274	1	NII11	0	58	01/01/1993	28/02/1993	P.M. DE VERA CRUZ OESTE PROFESSORA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 20056 17/12/2009
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANTONIO KISKA 55118450	1	NI02	4	187	09/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2005	24/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 20057 17/12/2009
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MIRIAM REGINA ZANATTA 13326703	1	NII11	11	321	01/02/1984	28/02/1985	SEED/CLT PROFESSORA
					01/07/1985	19/12/1992	SEED/CLT PROFESSORA
				21/12/1992	19/04/1994		SEED/EXONERADO LF-21 PROFESSORA
				02/06/1997	06/06/1999		SEED/EXONERADO LF-21 PROFESSORA
ANTONIO KISKA 55118450	1	NI02	0	271	01/04/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 20052 17/12/2009
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8068 DE 19/09/1980 O NOME DE NEIDE MARIA KOERBEL
R.G. 10060540 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9944 DE 16/11/2004 O NOME DE MARIA APARECIDA CORREIA
R.G. 32770274 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 20053 17/12/2009
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5645 DE 04/09/1995 O NOME DE CELIA MARIA BAPTISTELLA VIEIRA
R.G. 20546816 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 25597 DE 29/10/1998 O NOME DE VERA MARIA PEREIRA DE ARAUJO
R.G. 22544845 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 20054 17/12/2009
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24398 DE 24/11/2006 O NOME DE MIRIAM REGINA ZANATTA
R.G. 13326703 LF - 1

3104/2009

Agricultura e do Abastecimento

P O R T A R I A N. 169 LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGAO:- SECRET DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
001840570-9 ALDENIRA MARTY MUNHOZ	01	AETA	FA	GRUPO ADM SETORIAL CURITIBA	10068941	90	22.06.2002 A 21.06.2007	04.01.2010

CURITIBA 16 DE DEZ DE 2009

HERLON GOELZER DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL

65562/2009

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 300 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciaram nos *Processos nº 13.166/2009 e nº 14.911/2009*;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado decorrente do Edital PRORH nº 081/2009, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

ANEXO DA PORTARIA R Nº 300 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 Fl.2

Função	*Nome*	*Regime de Trabalho*	*Período de Contrato*
Cozinheiro	Katieli Tives Ribeiro	40 h	11.11.2009 a 30.07.2010
	Giselle Gisa Ramos de Lima	40h	23.11.2009 a 30.07.2010

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PORTARIA R. Nº 301 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 15.172/2009;*

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a contratação da candidata *Caroline Collaço Martins*, na condição de Professor Colaborador, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no Departamento de Matemática e Estatística, aprovada em primeiro lugar em Teste Seletivo decorrente do Edital PRORH nº 105/2009, no período de 25 de novembro de 2009 a 17 de dezembro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

R$ 144,00 - 65673/2009

Universidade Estadual de Maringá

EDITAL Nº 427/2009-PRH

A PROFESSORA DOUTORA NEUSA ALTOÉ, PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 419/2009-PRH, de 10 de dezembro de 2009, resolve

TORNAR PÚBLICA

A inclusão de 01 (uma) vaga para a função de Técnico Administrativo para a Coordenadoria de Apoio ao Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Educação Especial (CAE) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura desta Universidade.

Maringá, 18 de dezembro de 2009.

Profa. Dra. Neusa Altoé,
Pró-reitora.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 428/2009 - PRH

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, bem como atendendo aos termos da Lei Complementar nº 108, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial nº 6982, de 24/05/2005, com redação alterada pela Lei Complementar nº 121, publicada no Diário Oficial nº 7546 de 29/08/2007, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A convocação da candidata HEVILLA JULIANE ALTOÉ R.G. 9.321.526-5/PR, aprovada e classificada em 11º lugar no Teste Seletivo regido pelo Edital nº 352/2009-PRH, para a função de Técnico Administrativo.

2. A candidata deverá comparecer na Divisão de Recrutamento e Seleção (RES) da UEM, situada na Avenida Colombo, 5.790, bloco 104, sala 28 no Câmpus Universitário de Maringá-PR, até o dia **08/01/2010**, para fins contratuais, observadas as disposições contidas no presente Edital.

3. Para inicio imediato das atividades laborais a convocada deverá apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-a apta para o exercício da função, objeto da contratação.

4. Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do firmamento do contrato de trabalho, para obrigatoriamente, providenciar a realização dos exames laboratoriais e a conseqüente consulta com Médico do Trabalho da UEM, para fins de obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22/12/1977 regulamentada pela Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/1978, no que se refere a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho nº 7 (NR-7) e o art. 22, inc., VI da Lei Estadual nº 6.174, de 16/11/1970.

5. A convocada deverá providenciar os seguintes exames laboratoriais:
a) hemograma; b) urina I; c) parasitológico de fezes; d) glicemia em jejum; e) colesterol total; f) colesterol HDL, g) triglicerídeos,

6. Os exames poderão ser realizados gratuitamente pelo Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas (LEPAC) da UEM, localizado no Câmpus Universitário, Bloco K-10, mediante agendamento prévio na Divisão de Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), localizada no Câmpus Universitário, Bloco 104, sala 59, telefones (44) 3261-4259 e (44) 3261-4039.

7. O SESMT fará o encaminhamento ao LEPAC e fornecerá a requisição para a realização dos exames laboratoriais.

7. A consulta admissional com o Médico do Trabalho da UEM é **obrigatória**, deverá ser agendada pelo telefone (44) 3261-4520 e será realizada no Bloco 09 (fundos), mediante a apresentação do resultado dos exames laboratoriais e da carteira de vacinação.

8. Após realizar a consulta admissional com o Médico do Trabalho da UEM, o Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser entregue na Divisão de Recrutamento e Seleção.

9. Para o firmamento do contrato, a convocada deverá providenciar documentos pessoais e outros comprovantes, conforme disposto no Edital de abertura da seleção.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da UEM.

Maringá, 18 de dezembro de 2009.

Profa. Dra. Neusa Altoé

R$ 300,00 - 65735/2009

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

Nome:- ADRIANA DA CUNHA WERLANG
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.941,05 (um mil novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ADRIANA TOKUHASHI KAUATI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-920,41 (novencentos e vinte reais e quarenta e um centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ALCIONE TEREZA CORBARI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- ALESSANDRA SALVADOR DE SOUZA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ALESSANDRO ALCINO DA SILVA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- ALEXANDRE AUGUSTO BELLEI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ALEXANDRE BLANKL BATISTA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- AMANDA LESSA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ANA MARIA MARQUES PALAGI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ANDRÉ FERNANDO HEIN
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- ANDRÉ PAGANI TOCHETTO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-363,95 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 22.06.2010

Nome:- ANDREIA CRISTINA PERES RODRIGUES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- ANDREY LUIS BINDA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.345,44 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ANELIZE QUEIROZ AMARAL
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ANTONIO MARCIO ATAIDE
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ARIANE BUSCH SALIBE
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.454,44 (dois mil e quatrocentos e cinqüenta e quantro reais e quarenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- ARILSON SABADIN
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ARMANDO DAROS JUNIOR
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- AULO PÉCIO VICENTE NARDO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.617,54 (um mil seiscentos e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 17.06.2010

Nome:- BENTO STANG
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 30.09.2010

Nome:- BERENICE LURDES BORSSOI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- CALIL ABUMANSSUR
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- CARINE FERREIRA DE SOUZA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697.24 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- CARLA CRISTINA NACKE CONRADI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- CARLOS ANTONIO BONAMIGO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.454,44 (dois mil e quatrocentos e cinqüenta e quantro reais e quarenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 18.06.2010

Nome:- CARLOS EDUARDO BORBA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 06.07.2010

Nome:- CÉLIA MACHADO BENVENHO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- CELSO HOTZ
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- CEZAR RICARDO DE FREITAS
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- CINTHIA RAQUEL PERGENTINO DE OLIVEIRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.941,05 (um mil novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- CLEVERSON GONÇALVES DOS SANTOS
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- CLÓVIS ALENCAR BUTZGE
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- CRISTIANE BARBOSA RAMALHO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- DANIELE BOHRZ
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- DEISI DAS GRAÇAS RIZZO LUBENOW
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697.24 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- DIESSE APARECIDA DE OLIVEIRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- DIONIZIA XAVIER SCOMPARIN
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.454,44 (dois mil e quatrocentos e cinqüenta e quantro reais e quarenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- EDA CRISTINA BENKENDORF
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- EDER POZZER
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 17.06.2010

Nome:- EDINEI CARLOS DAL MAGRO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- EDMAR ANDRÉ BELLORINI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.617,54 (um mil seiscentos de dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- EDUARDO LUCAS KONRAD BURIN
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-363,95 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ELAINE MARTINS MOREIRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ELEMAR KLEBER FAVRETO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ELIEL DE ALMEIDA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- EMERSON DECHECHI CHAMBÓ
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- FABIANE GRANDO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 18.06.2010

Nome:- FABIANO ANDRÉ MARION
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- FÁBIO JOSÉ BIANCHI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.227,22 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 30.03.2010

Nome:- FERNANDA MARIA NODARI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 19.08.2010

Nome:- FERNANDA MENDES BEZERRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-4.090,72 (quatro mil e noventa reais e setenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- FLAVIA RAPHAELA NASS ARROTEIA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 22.06.2010

Nome:- FRANCIELE SOARES DOS SANTOS
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- FRANCIELLE CARNEIRO HIRATA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-582,31 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- GIOVANI MIGUEL LOPES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- GRACIELA LEILA HEEP
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- GREISON RABELO DE OLIVEIRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.454,44 (dois mil e quatrocentos e cinqüenta e quantro reais e quarenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 23.03.2010

Nome:- GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ISIS RIBEIRO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 03.07.2010

Nome:- IVANO RIBEIRO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- JACICARLA SOUZA DA SILVA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- JANDIR QEVEHA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.617,54 (um mil seiscentos e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- JANE DEISE BEZERRA DUARTE
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- JAQUELINE PINTO MARTINS
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 07.07.2010

Nome:- JEAN COLACITE
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 18.06.2010

Nome:- JEANE MARIA HANAUER
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- JEFERSON FREITAS TOREGEANI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 17.08.2010

Nome:- JOÃO MARIA MARRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-809,17 (oitocentos e nove reais e dezessete centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- JOCELI DE FATIMA ARRUDA SOUSA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 30.06.2010

Nome:- JOCICLÉIA THUMS KONERAT
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- JOSÉ CARLOS MENDES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 18.06.2010

Nome:- JUAREZ ANDRADE MORAIS
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 30.06.2010

Nome:- JUCIANE BAZZO HENN
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 16.09.2010

Nome:- JULIANA DE SÁ FRANÇA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- JULIANO LOURENÇO DE GOIS
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 22.06.2010

Nome:- JULIANO RICARDO DA SILVA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-809,17 (oitocentos e nove reais e dezessete centavos)
Período-01.01.2010 a 22.06.2010

Nome:- KELLI CRISTINA MARTINI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- KRIS REGINA HEINZEN TELES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- LARISSA PINCELI CHAVES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- LEANDRO CÉSAR NEUKIRCHEN
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 18.06.2010

Nome:- LEILA DENISE FIORENTIN
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- LEYR SEVIOLI SANCHES RODRIGUES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 13.10.2010

Nome:- LORAINE ALCÂNTARA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.941,05 (um mil novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 20.05.2010

Nome:- LUCIANA BILL MIKITO KOTTWITZ
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.953,17 (um novecentos e cinquenta e tres reais e dezessete centavos)
Período-01.01.2010 a 18.06.2010

Nome:- LUIS FERNANDO GUIMARÃES ZEN
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.345,44 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 07.09.2010

Nome:- LUIZ CARLOS DIAS
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVEIRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- MAKSOEL AGUSTIN KRAUSPENHAR NIZ
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-363,95 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- MARA CRISTINA DE ALMEIDA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- MARCOS VALÉRIO ZSCHORNACK
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- MARINA PEGORARO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 11.08.2010

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Nome:- MARLI SCHMITT
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- MARLI TERESINHA KUNZLER
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- MARLI TEREZINHA CASTAGNARO DE CARVALHO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 08.07.2010

Nome:- MARLI TEREZINHA FRANA CORNELIUS
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-4.090,72 (quatro mil e noventa reais e setenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- MARLOWA ZACHOW
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- MICHELLE DE MARCHI SANCHES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- MILENI ALVES SECON
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 19.06.2010

Nome:- MIRES LUCI PELISSER
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-809,17 (oitocentos e nove reais e dezessete centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- MORGANA FERREIRA DE BARROS
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- MUSTAFA HASSAN ISSA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- NATASHA MAGRO ERNICA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.454,44 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro reais)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- NELY NORDER TSCHURTSCHENTHALER
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ORLANDO CATARINO DA SILVA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- OSCAR KENJI NIHEI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.454,44 (dois mil e quatrocentos e cinqüenta e quantro reais e quarenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- PATRICIA HELENA DA SILVA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- PATRÍCIA PEREIRA LIMA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 22.06.2010

Nome:- PAULA FAQUINELLO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.941,05 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- PAULA REGINA ANTUNES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- PAULA REGINA ZARELLI ROCHA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.941,05 (um mil novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 17.08.2010

Nome:- PAULO HUMBERTO PORTO BORGES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-4.090,72 (quantro mil e noventa reais e setenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- PEDRO CELSO SOARES DA SILVA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-4.090,72 (quantro mil e noventa reais e setenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 17.06.2010

Nome:- PEDRO JÚNIOR DOS SANTOS DA SILVA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 01.07.2010

Nome:- PRISCILLA DO MONTE RIBEIRO BUSATO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- PRISCILLA MARQUES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- REMI SCHORN
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-4.090,72 (quantro mil e noventa reais e setenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- RICARDO RACHID DE OLIVEIRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.454,44 (dois mil e quatrocentos e cinqüenta e quantro reais e quarenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 22.06.2010

Nome:- ROBERTO LUIS PORTZ
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.227,22 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ROBSON SOUTO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-915,59 (novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- RODRIGO MENEGHETTI PONTES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.454,44 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- ROSANE TOEBE ZEN
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- ROSINEY DESIDÉRIO DA SILVA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.617,54 (um mil seiscentos e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 16.09.2010

Nome:- SANDRA MARIA TIEPPO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- SÍLVIA REGINA PEREIRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-4.090,72 (quantro mil e noventa reais e setenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- SUELY EIKO TAKASHIMA TIERLING
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.941,05 (um mil novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 16.06.2010

Nome:- SUSÃ SEQUINEL DE QUEIROZ
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 15.06.2010

Nome:- TACIO FONSECA DEMARCHI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-363,95 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- TAÍSA APARECIDA CARVALHO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.941,05 (um mil novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
Período-01.01.2010 a 22.09.2010

Nome:- TATIANA PERES DE ASSIS MAIA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- TATIANA SANTOS ASSUMPÇÃO
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 30.04.2010

Nome:- TATIANY SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- VALMEI ABREU JÚNIOR
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 04.05.2010

Nome:- VANDERLEI ARTUR BIER
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- VANDERLEI LEOPOLD MAGALHÃES
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-2.697,24 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- VANDERLÉIA LOFF LAVALL
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- VANICE SCHOSSLER
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.407,26 (um mil quatrocentos e sete reais e vinte e seis centavos)
Período-01.01.2010 a 31.07.2010

Nome:- VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 17.08.2010

Nome:- WAGNER DE SOUZA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-4.090,72 (quantro mil e noventa reais e setenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 20.08.2010

Nome:- WELINTON CAMARGO FERREIRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 19.06.2010

Nome:- WILLIAN ZALEWSKI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinquenta e tres centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- YARA MORETTO BAGATINI
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-4.090,72 (quantro mil e noventa reais e setenta e dois centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

Nome:- ZULEIKA TEREZINHA TORRES PEREIRA
Cargo:-Professor Temporário
Salário:-970,53 (novecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos)
Período-01.01.2010 a 31.12.2010

R$ 2.688,00 - 65658/2009

Extrato de Termo Aditivo que inclui gratificação por titulação de 45% do salário base, em razão da conclusão de Mestrado, nos termos do parecer jurídico n° 145/2008; e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 28252/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Gratificação por titulação

Teste Seletivo:	1º Teste Seletivo 2009 CRES
Nome:	ANDREY LUIS BINDA
De:	45% do salário base
Salário:	R$ 1.617,54 (um mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) para R$ 2.345,44 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e tres centavos).
A partir:	01.01.2010.

Extrato de Termo Aditivo que altera o percentual da gratificação por titulação, de 45% para 75% do salário base, em razão da conclusão de Doutorado, nos termos do parecer jurídico n° 145/2008; e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 29000/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Gratificação por titulação

Teste Seletivo:	2º Teste Seletivo 2008 CRES
Nome:	LUCIANA BILL MIKITO KOTTWITZ
De:	45% para 75% do salário base
Salário:	R$ 1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) para R$ 1.953,17 (um novecentos e cinquenta e tres reais e dezessete centavos).
A partir:	01.01.2010 a 18.06.2010.

Extrato de Termo Aditivo que altera o percentual da gratificação por titulação, de 20% para 45% do salário base, em razão da conclusão de Mestrado, nos termos do parecer jurídico n° 145/2008; e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 28595/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Gratificação por titulação

Teste Seletivo:	2º Teste Seletivo 2008 CRES
Nome:	LUIS FERNANDO GUIMARÃES ZEN
De:	20% pra 45% do salário base
Salário:	R$ 1.941,05 (um mil novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos) para R$ 2.345,44 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
A partir:	01.01.2010 a 07.09.2010

R$ 168,00 - 65678/2009

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 044/2008-GRE, de 07 de abril de 2008(edital de abertura do 2º Teste Seletivo 2008 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 27768/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

2º Teste Seletivo 2008 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: AULO PÉCIO VICENTE NARDO
RT: de 24 h/s para RT 40 h/s
Salário de R$ 970,53 (novecentos e setenta reais e cinquenta e tres centavos) para R$ 1.617,54 (um mil seiscentos e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos).
A partir: 01.01.2010 a 17.06.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 125/2007-GRE, de 21 de dezembro de 2007(edital de abertura do 1° Teste Seletivo 2008 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 25078/2008, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

1° Teste Seletivo 2008 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: CARLOS EDUARDO BORBA
RT: de 24 h/s para RT 40 h/s
Salário de R$ 1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) para R$ 2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).
A partir: 01.01.2010 a 06.07.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 125/2007-GRE, de 21 de dezembro de 2007(edital de abertura do 1° Teste Seletivo 2008 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 27504/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

1° Teste Seletivo 2008 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: FABIANO ANDRÉ MARION
RT: de 24 h/s para RT 40 h/s
Salário de R$ 1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) para R$ 2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).
A partir: 01.01.2010 a 31.12.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 044/2008-GRE, de 07 de abril de 2008(edital de abertura do 2º Teste Seletivo 2008 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 24703/2008, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

2º Teste Seletivo 2008 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: FLAVIA RAPHAELA NASS ARROTEIA
RT: de 12 h/s para RT 40 h/s
Salário de R$ 809,17 (oitocentos e nove reais e dezessete centavos) para R$ 2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).
A partir: 01.01.2010 a 22.06.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 044/2008-GRE, de 07 de abril de 2008(edital de abertura do 2º Teste Seletivo 2008 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 26579/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

2º Teste Seletivo 2008 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: JOSÉ CARLOS MENDES
RT: de 40 h/s para RT 24 h/s
Salário de R$ 2.697,24 (dois mil reais e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) para R$ 1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).
A partir: 01.01.2010 a 18.06.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 044/2008-GRE, de 07 de abril de 2008(edital de abertura do 2º Teste Seletivo 2008 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 27303/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

2º Teste Seletivo 2008 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: LUIS FERNANDO GUIMARÃES ZEN
RT: de 24 h/s para RT 40 h/s
Salário de R$ 1.407,25 (um mil quatrocentos e sete reais e vinte e cinco centavos) para R$ 2.345,44 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
A partir: 01.01.2010 a 07.09.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 065/2008-GRE, de 12 de junho de 2008(edital de abertura do 3º Teste Seletivo 2008 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 26251/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

3º Teste Seletivo 2008 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: PAULA REGINA ZARELLI ROCHA
RT: de 24 h/s para RT 40 h/s
Salário de R$ 1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) para R$ 1.941,05 (um mil novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos).
A partir: 01.01.2010 a 17.08.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 044/2008-GRE, de 07 de abril de 2008(edital de abertura do 2º Teste Seletivo 2008 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 25360/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

2º Teste Seletivo 2008 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: PEDRO CELSO SOARES DA SILVA
RT: de 24 h/s para RT 40 h/s
Salário de R$ 2.454,44 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 4.090,72 (quantro mil e noventa reais e setenta e dois centavos).
A partir: 01.01.2010 a 17.06.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 016/2009-GRE, de 27 de fevereiro de 2009(edital de abertura do 1º Teste Seletivo 2009 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 28826/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

1º Teste Seletivo 2009 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: PRISCILLA DO MONTE RIBEIRO BUSATO
RT: de 12 h/s para RT 24 h/s
Salário de R$ 485,26(quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para R$ 970,53 (novecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).
A partir: 01.01.2010 a 31.12.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 065/2008-GRE, de 12 de junho de 2008(edital de abertura do 3º Teste Seletivo 2008 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 25975/2008, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

3º Teste Seletivo 2008 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: ROSINEY DESIDÉRIO DA SILVA
RT: de 24 h/s para RT 40 h/s
Salário de R$ 970,53 (novecentos e setenta reais e cinqüenta e três centavos) para R$ 1.617,54 (um mil seiscentos e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos).
A partir: 01.01.2010 a 16.09.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 016/2009-GRE, de 27 de fevereiro de 2009(edital de abertura do 1º Teste Seletivo 2009 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 27503/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

1º Teste Seletivo 2009 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: SÍLVIA REGINA PEREIRA
RT: de 24 h/s para RT 40 h/s
Salário de R$ 2.454,44 (dois mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 4.090,72 (quantro mil e noventa reais e setenta e dois centavos).
A partir: 01.01.2010 a 31.12.2010

Extrato de Termo Aditivo que altera o Regime de Trabalho (RT) e o Salário Base nos termos da Resolução nº 216/96-CEPE, de 11 de julho de 1996 (que regulamenta a alteração do Regime de Trabalho (RT) de docentes efetivos e temporários); do artigo 17 do Edital nº 067/2007-GRE, de 13 de julho de 2007(edital de abertura do 3º Teste Seletivo 2007 CRES e do contido na Correspondência Registrada (CR) nº 27474/2009, de professor temporário em Regime Especial da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

3º Teste Seletivo 2007 CRES
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Nome: VANDERLEI ARTUR BIER
RT: de 12 h/s para RT 24 h/s
Salário de R$ 809,17 (oitocentos e nove reais e dezessete centavos) para R$ 1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).
A partir: 01.01.2010 a 31.07.2010

R$ 720,00 - 65683/2009

Cultura

P O R T A R I A N. 19 LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247,DA LEI N°6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO: - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTAÇÃO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUIÇÃO
005144307-1	01	AOAD	BG	COORDENAÇÃO AÇÃO CULTURAL - CAC	10180560	90	21.06.2002 A 20.06.2007	30.12.2009
ANA MARIA RODRIGUES MOREVI BARBOSA				CURITIBA				
001231403-5	01	APNS	RG	COORDENAÇÃO INC A CULTURA -CIC	7683650	90	01.02.1998 A 31.07.2002	10.02.2010
LIA MARIA AMARAL CARNEIRO				CURITIBA			ACERVO ANTERIOR PORTARIA N.9325 DE 09/05/2008	

Curitiba, 16 de dezembro de 2009.

Sônia Hamamoto Shigueoka
Diretora Geral

PORTARIA Nº 020/2009

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei n.º 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DISPENSAR

Lidia do Espirito Santo, RG nº 1.123.452-6, da função gratificada, simbologia 2-F, a partir de 01 de dezembro de 2009.

Curitiba, 16 de dezembro de 2009.

Sônia Hamamoto Shigueoka
Diretora Geral

Biblioteca Pública do Paraná

P O R T A R I A N. 184 LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247,DA LEI N°6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO: - BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTAÇÃO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUIÇÃO
0009944605	01	AOAD	BH	DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO	10180583	90	26.02.2005 A 25.02.2010	01.03.2010
ALBANI FERNANDES				CURITIBA				

CURITIBA 11 DE DEZEMBRO DE 2009

SONIA HAMAMOTO SHIGUEOKA
DIRETORA GERAL

65510/2009

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Especial para Assuntos Estratégicos

Celepar

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 09.010
AO CONTRATO N° 022.8.022

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESPCNPJ N° 76.416.932/0001-81

CONTRATADA: Companhia de Informática do Paraná - CELEPARCNPJ N° 76.545.011/0001-19

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DOS PREÇOS E DO REAJUSTEAlteração da Cláusula Terceira do Contrato que passa a ter a seguinte redação:Dá-se ao Contrato o valor global de R$ 12.135.000,00 (doze milhões, cento e trinta e cinco mil reais), sendo de R$ 9.708.000,00 (nove milhões, setecentos e oito mil reais) o valor do Contrato 022.8.022 e de R$ 2.427.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais) o valor do presente Termo Aditivo, conforme demonstrativo anexo.

FINALIDADE: Continuidade da prestação de Serviços.

R$ 72,00 - 384/2009

Educação

Resolução nº 2479/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2218/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Vereador Osvaldo Avelino Trevisan – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série e 1º ao 5º ano), situada na Estrada Pacotuba, s/n, do Município de Almirante Tamandar, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo ficam revogadas as autorizações para funcionamento concedidas pelas Resoluções nº 2363/91 de 17/07/91 e nº 2821/08 de 30/06/08 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 2821/08 de 30/06/08 continua em vigor para os demais estabelecimentos de ensino que estão contidos na mesma.

§ 3º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2008, motivadas pelo remanejamento dos alunos do campo para escolas urbanas.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Almirante Tamandar, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de julho de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 2786/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1969/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar definitivamente a carga horária de 20 (vinte) horas, relativas a Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Mental e Distúrbios de Aprendizagem, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estado do Rio, 1341, do Município de Ibema, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º As atividades citadas encerraram-se no ano de 2008, motivadas pela falta de demanda.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica cessada a carga horria de 20 (vinte) horas, concedida a Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) autorizada pela Resolução nº 5888/06 de 11/12/06, a partir de 17/04/06.

§ 3º A resolução supracitada continua em vigor para a carga horária de 20 (vinte) horas, renovada pela Resolução nº 2280/09 de 13/07/09.

§ 4º O restabelecimento da carga horária cessada fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislaão vigente.

Art.2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 2787/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº1968/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar definitivamente a carga horária de 20 (vinte) horas, relativas à 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos funcionais Específicos, do Colégio Estadual Brasmadeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ibema, 129, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2007, motivadas pela falta de demanda, após reavaliação.

§ 2º A ampliação da carga horária foi concedida pelo Parecer nº 2537/07 de 16/10/07, ficando cessada a partir do início do ano de 2008.

§ 3º A modalidade de atendimento citada no caput do artigo est autorizada através da Resolução nº 1960/05 de 18/07/05.

§ 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislaão vigente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 2790/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1970/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar definitivamente a carga horária de 20 (vinte) horas, relativas à Sala de Recursos/ Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, do Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luís de Camões, 4, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º As atividades citadas encerraram-se em 01/08/09, motivadas por alguns alunos não terem sido contemplados após reavaliação.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade de atendimento foi concedida pela Resolução nº 3913/06 de 17/08/06, com a carga horária total de 40 horas.

§ 3º A Resolução supra citada continua em vigor para a carga horária de 20 (vinte) horas.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3068/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2174/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de Centro de Atendimento Especializado, área da Deficiência Visual, na Escola Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Negro, 1460, do Município de Tapira, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 503/07 de 14/12/07, encerrando-se em 30/09/09.

§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 30/09/11.

§ 3º A Resolução nº 267/06 de 08/02/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3129/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2185/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, da Escola Municipal Herculândia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida 7 de Setembro, s/n, do Município de Ivat, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2006, motivadas pela falta de espaço físico, mobiliário, e outras exigências .

§ 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 135/99 de 19/01/99.

§ 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2° Adequar a nomenclatura do Estabelecimento de Ensino que, em decorrncia do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Herculândia – Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3143/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Reino Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Etílio de Almeida Barbosa, 75, do Municpio e NRE de Curitiba, mantido pelo Jardim de Infância Reino Encantado Ltda.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1262/03 de 17/04/03, encerrando-se no final do ano de 2004.

§ 2º A Resolução nº 4014/85 de 19/08/85 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. º2 Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3144/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2197/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Rui Barbosa, 661, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Bom Jesus, para Colégio Bom Jesus Centro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, a partir do início do ano de 2010.

§ 1º O Decreto nº 6003 de 25/09/74 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3145/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2195/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), do

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Colégio Saint Germain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Luiz Fernando Van Der Broocke, 174, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Saint Germain Ltda.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 4447/98 de 21/12/98 (5ª a 8ª série) e a Resolução nº 102/92 de 09/01/92 (1ª a 4ª série) e Reconhecido pela Resolução nº 1574/01 de 11/07/01 e pelo Parecer nº 134/01-CEE/PR.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 11/07/06.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

799/2009

Resolução nº 3146/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2196/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Saint Germain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Luiz Fernando Van Der Broocke, 174, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Saint Germain Ltda.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 395/01 de 16/02/01 e Reconhecido pela Resolução nº 896/04 de 09/03/04 e pelo Parecer nº 44/04-CEE/PR.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 09/03/09.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3149/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2194/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) na Escola Cidad - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ulisses Vieira, 1516, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Centro de Aprendizagem Luluzinha Escola de 1º Grau e Pr-Escolar.

§ 1º A autorização concedida pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do incio do ano de 2007.

§ 2º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3194/81 de 30/12/81.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3165/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Irati,

Resolve

Art. 1° Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) da Escola Municipal Vereador João Maria Pedroso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Miguel Gadens, s/n, do Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1° O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2592/06 de 02/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2° A Resolução nº 3591/92 de 23/10/92, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3° Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3167/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Sapiens – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rotary, 2650, do Município e NRE de Umuarama, mantido por Sapiens Sociedade Educacional S/S Ltda.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5544/08 de 01/12/08, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 1263/02 de 25/04/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3175/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procópio,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Maria Mitiko Tsuboi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 121, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procópio, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4453/06 de 09/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 5765/94 de 01/12/94 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3176/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procópio,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Padre Frana Wolkers – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito Pau d'Alho do Sul, do Município de Assa, NRE de Cornélio Procpio, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4886/06 de 06/11/06, encerrando – se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3259/82 de 30/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3177/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procópio,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2008, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Cruzeiro do Cedro – Ensino Fundamental, situada na Rua Cruzeiro do Cedro, s/nº, Município de Nova América da Colina, NRE de Cornélio Procópio, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1779/00 de 22/05/00.

§ 2º A Resolução nº 3492/82 de 20/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3178/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sônia Bassani Rodrigues, situado na Avenida Marginal – BR 272, s/nº, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3890/07 de 14/09/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3630/04 de 05/11/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3179/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2203/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares do Ensino Fundamental (1ª a 4ª srie), da Escola Cassimiro Corrêa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Vargas, s/n, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, mantida por Maria de Fátima Giusti Correia & Cia Ltda.

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2007, motivadas pela falta de demanda.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino supracitado foi concedida pela Resolução nº 4719/95 de 26/12/95, ficando revogada a partir do início do ano de 2008.

§ 3º A Resolução acima citada continua em vigor para a Educação Infantil contida na mesma.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatrio pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do prprio estabelecimento de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3180/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2204/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Resolve

Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares do Ensino Fundamental (1ª a 4ª srie), da Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bracatinga, s/n, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Pr-Escola Santa Izabel Ltda - ME.

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2008, motivadas por falta de clientela interessada na modalidade de ensino ofertada.

§ 2º A autorização para funcionamento do Ensino supracitado foi concedida pela Resolução nº 1870/95 de 09/05/95, ficando revogada a partir do início do ano de 2009.

§ 3º A Resolução acima citada continua em vigor para a Educação Infantil contida na mesma.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do prprio estabelecimento de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

800/2009

Resolução nº 3183/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2209/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual de Guaret – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), situada na Rua Rio de Janeiro, s/n, do Município de Lunardelli, NRE de Ivaipor, mantida pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 395/86 de 31/01/86 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2009.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se no final do ano letivo de 2006, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária através dos Atos Administrativos nº 15/05 de 17/02/05 e nº 32/07 de 23/03/07. no período de 2005 a 2008.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislaão vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Setor de Documentação Escolar de Lunardelli, nas dependências do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental e Mdio, situado na Avenida Rui Barbosa, 721, do Município de Lunardelli, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3184/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2208/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual do Distrito de Madalena – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), situada na Rua Principal, s/n, do Município de Lunardelli, NRE de Ivaipor, mantida pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 398/88 de 12/01/88 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2009.

§ 2º Houve cessação temporária através dos atos administrativos nº 16/05 de 17/02/05 e nº 31/07 de 23/03/07, no período de 2005 2008.

§ 3º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2005, motivadas pela falta de demanda.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Setor de Documentação Escolar de Lunardelli, nas dependências do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental e Mdio, situado na Avenida Rui Barbosa, 721, do Município de Lunardelli, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3185/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2210/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Professora Francisca Glugoski – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série e 1º ao 5º ano), situada na localidade de Ilha das Flores, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaipor, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 1551/88 de 19/05/88 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 720/08 de 25/02/08, que autorizou o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano continua em vigor para os demais estabelecimentos de ensino que estão contidos na mesma.

§ 3º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2008, motivadas pela falta de demanda.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes, do Município de Cândido de Abreu, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3186/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2212/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Gleba Nova – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série e 1º ao 5º ano), situada na Localidade de Gleba Nova, do Municpio de Cândido de Abreu, NRE de Ivaipor, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3750/82 de 30/12/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2009.

§ 2º A Resolução citada e a nº 720/08 de 25/02/08 que autorizou o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, continuam em vigor para os demais estabelecimentos que estão contidos nas mesmas.

§ 3º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2008, motivadas pela falta de demanda.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes, do Município de Cândido de Abreu, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3187/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2211/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Bairro dos Lima – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série e 1º ao 5º ano), situada no Bairro dos Lima, do Municpio de Cândido de Abreu, NRE de Ivaipor, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3750/82 de 30/12/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 720/08 de 25/02/08, autorizou o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, e continua em vigor para os demais estabelecimentos que estão contidos na mesma.

§ 3º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2008, motivadas pela falta de demanda.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes, do Município de Cândido de Abreu, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3191/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2216/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares do Ensino Fundamental (1ª a 4ª srie), do Colégio Estadual João Mazzarotto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Regina, 664, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2007, motivadas por falta de demanda.

§ 2º A autorização para funcionamento do Ensino supracitado foi concedida pelo Decreto nº 6161 de 04/01/79, ficando revogada a partir do início do ano de 2008.

§ 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do prprio estabelecimento de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3192/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2217/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, do Colégio do Desenvolvimento Humano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tamoios, 1385, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano.

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2007, motivadas falta de demanda.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 762/94 de 10/02/94.

§ 3º A Resolução citada continua em vigor para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) que est contido na mesma.

§ 4º O restabelecimento dessas atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislaão vigente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrncia do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio do Desenvolvimento Humano – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3198/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2222/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares do Ensino Fundamental (1ª a 4ª), do Colégio Estadual Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tom de Souza, 2750, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2008, motivadas pela Municipalização do Ensino Fundamental .

§ 2º A autorização para funcionamento foi concedida pelo Decreto nº 2993 de 01/03/77, ficando cessada a partir do incio do ano de 2009.

§ 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do prprio

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

estabelecimento de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3200/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2220/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Nossa Senhora da Conceição – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª srie), situada no Localidade Cachoeira de Baixo, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3343/82 de 06/12/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2005.

§ 2º A Resolução citada continua em vigor para os demais estabelecimentos de ensino que esto contidos na mesma.

§ 3º Houve cessação temporária através do Parecer nº 02/03 de 06/05/03, no período de 2003 a 2004.

§ 4º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2002, motivadas pela redução do número de alunos.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cascavel, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3203/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Paranavaí,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Simon, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 2244, do Município de Tamboara, NRE de Paranava, mantido pela Associação de Proteção Maternidade e Infância.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1612/07 de 13/03/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3013/01 de 12/12/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3209/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 339/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, e o consequente Credenciamento do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 3535, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos que concluíram o Ensino Fundamental.

§ 2º Na conclusão do Curso o aluno receber Diploma de Técnico em Informática.

§ 3º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2009.

§ 4º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.

§ 5º Com o presente ato autorizatório, o estabelecimento de ensino fica Credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º O estabelecimento de ensino foi criado e autorizado a funcionar através da Resolução nº 5239/92 de 31/12/92.

§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrncia do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

801/2009

Resolução nº 3212/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 06/05, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Argentina, 75, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O Ensino citado foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 128/07 de 22/01/07.

§ 2º A Resolução supracitada continua em vigor para o Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, contidos na mesma.

§ 3º A revogação foi motivada pelo fato do estabelecimento não ter ofertado o Ensino Fundamental (Fase I).

§ 4º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo primeiro e deverão ser citadas conjuntamente.

§ 5º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

§ 6º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3215/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2233/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colgio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Par, 854, do Município de Camb, NRE de Londrina, mantido pelo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 6529/94 de 30/12/94 e Reconhecido pela Resolução nº 1308/97 de 08/04/97 e pelo Parecer nº 43/97-CEE.

§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 1535/03 de 19/05/03.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 19/05/08.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3216/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioerê,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Luciane Almeida Liberal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasileira, s/n, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3521/05 de 08/12/05 encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 844/00 de 16/03/00 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3223/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Apucarana,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Príncipe, situado na Avenida Paran, s/n, do Município de Borrazópolis, NRE de Apucarana, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O ltimo prazo foi concedido pela Resolução nº 5528/06 de 28/11/06, encerrando-se no final do ano de 2008.

§ 2º A Resolução nº 6318/93 de 26/11/93, autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3224/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2237/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Victório Biancolini, 850, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido SEMA – Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda EPP.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 2913/97 de 25/08/97 e Reconhecido pela Resolução nº 3717/99 de 23/09/99 e pelo Parecer nº 208/99-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo até o final do ano de 2010.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3225/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2238/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Victório Biancolini, 850, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido pelo Centro de Ensino Médio Avante Ltda.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 434/02 de 14/02/02 e Reconhecido pela Resolução nº 1793/03 de 09/06/03 e pelo Parecer nº 344/03-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 09/06/08.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3226/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Dois Vizinhos,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Mariana, situado na Rua do Comércio, 191, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3613/03 de 17/11/03, encerrando-se no final do ano de 2006.
§ 2º A Resolução nº 2454/98 de 29/07/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3229/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procópio,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2008, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Primavera - Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Costa s/n, do Município de Leópolis, NRE de Cornélio Procópio, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3982/98 de 23/11/98.
§ 2º A Resolução nº 3390/82 de 10/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 10 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3230/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procópio,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II, situado na Avenida Getúlio Vargas, 680, do Município e NRE de Cornélio Procópio, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1350/04 de 06/04/04, encerrando-se no final do ano de 2005.
§ 2º A Resolução nº 2049/93 de 22/04/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o prazo citado, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3232/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2247/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Rural Municipal Maria Nicoletti Ribas – Ensino Fundamental, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, de Estrada Principal, s/nº, Bairro Jangai para Estrada Principal, s/nº, Bairro Bonsucesso, do mesmo Município, a partir do mês de agosto de 2009.
Parágrafo único. A Resolução nº 5123/825 de 30/12/82 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

802/2009

Resolução nº 3233/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Sul,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Luiza Gonçalves Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joil Antonio Basso, s/nº, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1772/06 de 24/04/06, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º A Resolução nº 1777/92 de 09/06/92 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3234/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Sul,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Desafio do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Miguel Komarchewski, 1888, do Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Escola Desafio do Saber Ltda.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4112/04 de 13/12/04, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º A Resolução nº 385/01 de 16/02/01 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3235/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Wenceslau Braz,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Trajano Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Gonalves de Castro, 325, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5563/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 4317/98 de 09/12/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3236/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Sul,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paran, s/nº, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1980/08 de 06/08/08, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º A Resolução nº 665/93 de 03/03/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3237/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Sul,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Jesus Ferreira, situado na Rua Maria de Jesus Ferreira, 438, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5230/06 de 17/11/06, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º A Resolução nº 1602/03 de 22/05/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3238/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Wenceslau Braz,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Antonio Fanchin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Kropiwiec, 568, do Municpio de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5173/06 de 17/11/06, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º A Resolução nº 2217/97 de 01/07/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3240/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Presidente Bernardes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Fazenda UNOPAR, do Município de Tamarana, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º A Resolução nº 2117/06 de 15/05/06 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3241/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Enes Barbosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Água da Prata, INCRA, do Município de Tamarana, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º A Resolução nº 2118/06 de 15/05/06 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3243/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Vania Maria Simão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Cláudio Batista do Amaral, 90, do Município de Atalaia, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2002/06 de 05/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 2425/92 de 28/07/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 01 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3244/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2248/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área de Transtornos Globais do Desenvolvimento, na Escola Municipal Comendador Gino Azzolini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tomaz Pelegrini, 635, do Município e NRE de Cornélio Procópio, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do ano de 2011.
§ 3º A Resolução nº 2214/08 de 27/05/08 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 01 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

803/2009

Resolução nº 3245/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2251/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares relativas à Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área de Deficiência Mental e Distúrbios de Aprendizagem, do Colégio Estadual Moyses Lupion – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Conde Matarazzo, 980, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º As atividades citadas encerraram-se em 30/09/09, motivadas pela falta de demanda.
§ 2º A autorização para funcionamento da Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Mental e Distrbios de Aprendizagem foi concedida pela Resolução nº 4551/06 de 17/10/06, e ampliada pelo Parecer nº 1324/07 de 21/05/07 ficando revogada a partir do final do ano de 2009.
§ 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
Art.2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 1º de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3246/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Francisco Beltrão,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Sebastião Pinto – Ensino Fundamental, situada no Distrito Nova Riqueza, do Município de Santo Antonio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5843/08 de 17/12/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3280/82 de 03/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3247/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Francisco Beltrão,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Camila Polga – Ensino Fundamental, situada na Rua João Scalon, s/n, do Município de Santo Antonio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2488/06 de 30/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 2908/96 de 19/07/06 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3248/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Francisco Beltrão,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Ida Kummer – Ensino Fundamental, situada na Rua Projetada A, s/n, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2887/06 de 19/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 2690/91 de 13/08/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3249/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Mário Calmon Eppinghaus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Progresso, 220, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido no Ato da Autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2005.
§ 2º A Resolução nº 2618/03 de 19/09/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do prazo citado, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3250/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Emílio, situado na Rua Osvaldo Schaefer s/nº, do Município de Entre Rios do Oeste, NRE de Toledo, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1116/07 de 27/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 4020/03 de 08/12/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte)

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

dias antes do final do ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 01 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3251/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Rural Municipal Rita Ana de Cássia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Vila Pioneira, Municpio de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2005.
§ 2º A Resolução nº 2248/04 de 21/06/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do prazo citado, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3254/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2254/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Ourilândia - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 535, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 684/91 de 26/02/91 e Reconhecido pela Resolução nº 982/98 de 13/04/98 e pelo Parecer nº 62/98-CEE.
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 323/04 de 29/01/04.
§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do inicio do ano de 2008.
§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3255/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2253/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busato - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida 26 de Abril, 1483, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 4544/94 de 21/09/94 e Reconhecido pela Resolução nº 3915/99 de 14/10/99 e pelo Parecer nº 239/99-CEE..
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2984/07 de 02/07/07
§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da presente Resolução.
§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3263/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Mário Pimentel de Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Angelo Godoi, 479, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3521/03 de 12/11/03, encerrando-se no final do ano de 2006.
§ 2º A Resolução nº 1126/95 de 27/03/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

804/2009

Resolução nº 3264/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2232/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) no Colégio Alpha de Educação - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Quintino Bocaiúva, 301, do Município e NRE de Jacarezinho, mantido pelo Instituto Alpha de Educação S/C Ltda.
§ 1º A autorização concedida pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do incio do ano de 2007.
§ 2º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 114/96 de 10/01/96.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 06 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3266/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2227/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Tia Ana Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 13 de Maio, 970, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Colégio Tia Ana Maria - S/C Ltda.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 4554/96 de 03/12/96 e Reconhecido pela Resolução nº 4131/99 de 10/11/99 e pelo Parecer nº 311/99-CEE.
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 89/05 de 13/01/05.
§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009.
§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3267/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2263/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Pontagrossense - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua General Carneiro, 1171, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel - SEPAM.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através do Decreto nº 2893 de 01/02/77 e Reconhecido pela Resolução nº 1713/82 de 28/06/82.
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2015/03 de 02/07/03.
§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 02/07/08.
§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3268/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final de 2010, anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, situado na Rua Pedro A. Rosset, s/nº, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1706/06 de 20/04/06, encerrando-se no final do ano de 2006.
§ 2º A Resolução nº 179/89 de 19/01/89 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3269/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Francisco Dias Bernardo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Pinhalzinho, do Municpio de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3197/05 de 21/11/05, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º A Resolução nº 273/98 de 29/01/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3270/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Francisco Beltrão,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, situada na Linha São Salvador, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3342/06 de 07/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 1078/91 de 14/03/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3271/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Francisco Beltrão,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal D. João VI - Ensino Fundamental, situada na Linha Água Boa Vista, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3344/06 de 07/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3391/82 de 10/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3272/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Francisco Beltrão,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Osvino Krause, 434, do Município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2316/06 de 23/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 971/91 de 14/03/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3275/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situada na Avenida Iguau, 1550, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4413/06 de 09/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 2437/83 de 27/06/83 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. º2 Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3277/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2266/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Acesso - Ensino Médio Sede, situado na Rua André de Barros, 678, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Sociedade Educacional Acesso Ltda.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 187/04 de 20/01/04 e Reconhecido pela Resolução nº 3149/04 de 22/09/04 e pelo Parecer nº 473/04-CEE/PR.
§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do ano de 2009.
§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

805/2009

Resolução nº 3281/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Loanda,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Praça da Bandeira, 51, do Município e NRE de Loanda, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 113/05 de 14/01/05, encerrando-se no final do ano de 2007.
§ 2º A Resolução nº 1664/96 de 15/04/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010 adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3284/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procópio,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Jesus Fernandes, situado na Rua Saturnino Pires de Godoy, s/n, do Município e NRE de Cornélio Procópio, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º A Resolução nº 3565/05 de 12/12/05 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3285/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Rui Barbosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada São Pedro, do Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2695/06 de 06/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3420/82 de 13/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3287/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Reino Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Atílio de Almeida Barbosa, 75, do Municpio e NRE de Curitiba, mantido pelo Jardim de Infância Reino Encantado Ltda.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1262/03 de 17/04/03, encerrando-se no final do ano de 2004.
§ 2º A Resolução nº 4014/85 de 19/08/85 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. º2 Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3288/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Reino Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Atílio de Almeida Barbosa, 75, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Jardim de Infância Reino Encantado Ltda.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2007.
§ 2º A Resolução nº 275/03 de 18/02/03 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3289/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Avenida Manoel Jos de Carvalho, s/

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

n, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3536/07 de 10/08/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 1003/05 de 06/04/05 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3290/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Apucarana,

Resolve

Art. 1° Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir do ano de 2008, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Julia Ferezim Begali – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida José Nalini, 555, do Município de Borrazópolis, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1° O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1594/03 de 22/05/03.

§ 2° A Resolução nº 286/97 de 29/01/97, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3° Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 8 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3291/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Apucarana,

Resolve

Art. 1° Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal São José – Ensino Fundamental, situada na Rua Niterói, 55, do Município de Cambira, e NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1° O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6048/06 de 18/12/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2° A Resolução nº 5195/92 de 31/12/92, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3° Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3292/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Apucarana,

Resolve

Art. 1° Renovar até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Primavera, n° 90, do Município de Cambira, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1° O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2002.

§ 2° A Resolução nº 2879/98 de 19/08/98, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3° Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3293/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Apucarana,

Resolve

Art. 1º Renovar at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Primavera, 90, do Município de Cambira, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

§1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2002.

§ 2º A Resolução nº 4292/02 de 28/10/02, autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

806/2009

Resolução nº 3294/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, situado na Rua Henrique Dias, 552, do Município de Marip, NRE de Toledo, mantido por Márcia Roehsig Sponchiado e Cia Ltda.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1029/07 de 23/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 1236/01 de 04/06/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3295/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Raio de Luz, situado na Rua Par, 656, do Município de Marechal Cndido Rondon, NRE de Toledo, mantido pela Escola Raio de Luz S/C Ltda.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2876/04 de 24/08/04, encerrando-se no final do ano de 2006.

§ 2º A Resolução nº 1061/02 de 11/04/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2010.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3296/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procópio,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais (03) três anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu, situado na Avenida XV de Novembro, 783, Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procópio, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2008.

§ 2º A Resolução nº 347/06 de 13/02/06 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3301/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2283/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Vitória, 4473, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 988/04 de 24/03/04 e Reconhecido pela Resolução nº 984/05 de 01/04/05 e pelo Parecer nº 97/05-CEE.

§ 2º Antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a contar da data da presente Resolução, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF nova renovação.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3309/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pitanga,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Victor Grande – Ensino Fundamental, situada na Localidade Barra Grande, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1677/06 de 20/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3256/82 de 30/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3310/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pitanga,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Municipal Carlos Chagas – Ensino Fundamental, situada na Localidade Assentamento Bela Manhã, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1569/06 de 18/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3256/82 de 30/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3311/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pitanga,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental, situada na Localidade Água Quente, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1568/06 de 18/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3128/82 de 24/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3312/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pitanga,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Antonio Vieira – Ensino Fundamental, situada na Localidade Linha Cantuana, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1670/06 de 20/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3128/82 de 24/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3313/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pitanga,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Coelho Neto – Ensino Fundamental, situada na Localidade Arroio Moreira, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1669/06 de 20/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3256/82 de 30/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3314/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Natalino Redivo, situado na Rua Buenos Aires, 454, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5497/06 de 28/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 1758/04 de 11/05/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

807/2009

Resolução nº 3315/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2284/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares do Ensino Fundamental – Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Camb - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Grande do Norte, 20, do Município de Camb, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no início do ano de 2007, motivadas pela reorganização da Educação para Jovens e Adultos no Estado do Paraná.
§ 2º A autorização para funcionamento do ensino supracitado foi concedida pela Resolução nº 5010/07 de 06/12/2007, ficando revogada a partir do início do ano de 2007.
§ 3º A Resolução citada continua em vigor para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, que estão contidos na mesma.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do prprio estabelecimento de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3316/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2285/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar, a pedido, a alteração da Entidade Mantenedora da Escola Aliança - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito Sulaiman Felício, 718, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina, de: Escola Aliança S/C Ltda, para: Escola Aliana Sociedade Simples Ltda, a partir de maio de 2009, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries).
Parágrafo único. A Resolução nº 1184/05 de 26/04/05 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3317/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2286/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Resolve

Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Aliança - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina, mantida pela Escola Aliança Sociedade Simples Ltda, da Rua Prefeito Sulaiman Felício, 718, para a Avenida Wanderley Antunes de Moraes, 1266, CEP 86630-000, do mesmo Município, a partir do início do ano de 2009.
Parágrafo único. A Resolução nº 1184/05 de 26/04/05 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1ª a 4ª Séries).
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3318/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Maria da Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Abundância, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2702/06 de 06/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 4983/92 de 18/12/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3319/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Vista Alegre – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Frederico Berger, s/n, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2624/06 de 05/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 4984/92 de 18/12/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3326/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procópio,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, situado na Rua Emiliano Perneta, s/nº, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procópio, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento da Educação Infantil, encerrando-se no final do ano de 2008.

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

§ 2º A Resolução nº 3053/06 de 23/06/06 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3327/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procópio,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Montessori, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 531, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procópio, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1183/07 de 28/02/07, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º A Resolução nº 5069/84 de 20/06/84 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3328/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Concórdia, s/n Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 840/07 de 15/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 238/96 de 12/01/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3329/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Amélia Vieira Beffa, situado na Rua Elias Montoreanu, 365, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3364/08 de 16/07/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3515/04 de 22/10/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3330/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2295/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cooperativa da Lapa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Aloísio Leoni, s/nº, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Cooperativa Educacional da Lapa Ltda.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 2840/95 de 14/07/95 e 3615/96 de 12/09/96 e Reconhecido pela Resolução nº 2055/98 de 23/06/98 e pelo Parecer nº 168/98-CEE.
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 3413/04 de 18/10/04.
§3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008.
§3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

808/2009

Resolução nº 3336/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ivaiporã,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil São Jos, situado na Avenida Aloísio Alves Pereira, s/n, do Município de São Pedro do Iva, NRE de Ivaipor, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 301/09 de 23/01/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 6723/93 de 14/12/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3337/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ivaiporã,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Santa Maria Madalena Postel - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivan Ferreira do Amaral Filho, 601, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaipor, mantida pela Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5508/06 de 28/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 1583/83 de 18/05/83 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3338/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ivaiporã,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Prudente de Morais – Ensino Fundamental, situada na localidade de Barra Santa Salete, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1305/06 de 10/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 2384/82 de 31/08/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3339/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Ita Sampaio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Acácia, 206, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3027/06 de 23/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3369/82 de 07/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de setembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3340/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Nova Geração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Razera, 136, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Infantil Nova Geração Ltda.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3275/04 de 29/09/04, encerrando-se no final do ano de 2007.
§ 2º A Resolução nº 159/97 de 15/01/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. º2 Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3341/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Diva Vidal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jaime Duarte Leal, 464, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3191/06 de 04/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º O Decreto nº 4793 de 22/03/78 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3342/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2303/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ernestina Weinhardt da Silveira, 86, do Município de Antonio Olinto, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 1588/82 de 15/06/82 e Reconhecido pela Resolução nº 7754/84 de 08/11/84.
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 4649/02 de 26/11/02.
§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 22/11/07.
§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3343/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2304/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ernestina Weinhardt da Silveira, 86, do Município de Antonio Olinto, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 3434/94 de 29/06/94 e Reconhecido pela Resolução nº 985/98 de 13/04/98 pelo Parecer nº 91/98-CEE.
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 256/03 de 14/02/03.
§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 14/02/08.
§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3345/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Glória Xavier de Mendonça - Ensino Fundamental, situada na Avenida 7 de Setembro, 574, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2694/06 de 06/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 5169/92 de 30/12/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3347/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2306/09, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Rocha Pombo, 953, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 3373/97 de 03/10/97 e reconhecido pela Resolução nº 2497/04 de 14/07/04 e pelo Parecer nº 311/04-CEE.
§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 14 de julho de 2009.
§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

809/2009

Resolução nº 3348/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Aliança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Wanderley Antunes de Morais, 1266, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina, mantida pela Escola Aliança Sociedade Simples Ltda.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final de 2008.
§ 2º A Resolução nº 1184/05 de 26/04/05 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3349/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Aliança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Wanderley Antunes de Morais, 1266 do Municpio de Centenário do Sul, NRE de Londrina, mantida pela Escola Aliança Sociedade Simples Ltda.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final de 2007.
§ 2º A Resolução nº 1184/05 de 26/04/05, autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3352/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Mário Pimentel de Camargo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Angelo Godoi, 479, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3023/06 de 23/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3369/82 de 07/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3353/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jos Venâncio, 81, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização, encerrando-se no final do ano de 2005.
§ 2º A Resolução nº 01/04 de 05/01/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do prazo citado, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3354/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Willy Barth - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vinte e Nove de Março, s/n, do Municpio de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 916/07 de 21/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 239/96 de 12/01/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Resolução nº 3355/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Ana Maria Silva Róggia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa do Cascudo, 50, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização, encerrando-se no final do ano de 2005.

§ 2º A Resolução nº 3996/04 de 06/12/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do prazo citado, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3357/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Evaristo da Veiga, 93, do Município e NRE de Maring, mantido por Cecimar – Centro Educacional e Científico de Maring S/C Ltda.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5435/06 de 27/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 655/96 de 09/02/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3359/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Paran – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prudente de Moraes, 815, do Municpio e NRE de Maring, mantido pela Sociedade Civil Educacional e Cultural de Maring.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 482/04 de 10/02/04, encerrando-se no final do ano de 2005.

§ 2º A Resolução nº 3008/89 de 06/11/89 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3360/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, situado na Rua Néo Alves Martins, 1156, do Município e NRE de Maring, mantido pela Pr Escola Centro Educacional Manoel Marinho Ltda.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1693/06 de 20/04/06, encerrando-se no final do ano de 2008.

§ 2º A Resolução nº 934/92 de 31/03/92 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3361/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2370/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares relativas a Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Mental e Distúrbios de Aprendizagem, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Reynaldino Schafemberg de Quadros, 666, do Município da São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2008, motivadas por não haver alunos com esta necessidade.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade de atendimento, foi concedida pela Resolução nº 5884/06 de 11/12/06, ficando revogada a partir do início do ano de 2009.

§ 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

810/2009

Resolução nº 3364/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, situado na Rua Sete, 932, do Município de Mariópolis, NRE de Pato Branco, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3221/06 de 04/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 2825/90 de 28/09/90 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012 adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3365/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Imaculada Conceição – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 1º de maio, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2407/06 de 26/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3112/92 de 23/09/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3366/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida XV de Novembro, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2416/06 de 26/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3114/92 de 23/09/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3367/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 24 de Julho, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2409/06 de 26/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3116/92 de 23/09/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3369/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Foz do Iguaçu,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Geraldo Caldani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitorio De Toni, 204, do Municpio de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3333/04 de 06/10/04, encerrando-se no final do ano de 2007.

§ 2º A Resolução nº 747/89 de 20/03/89 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Resolução nº 3370/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Foz do Iguaçu,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 229, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3320/04 de 05/10/04, encerrando-se no final do ano de 2007.
§ 2º A Resolução nº 1881/92 de 16/06/92 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3371/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Foz do Iguaçu,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Jos Francisco de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua David Canabarro, 355, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 187/05 de 19/01/05, encerrando-se no final do ano de 2007.
§ 2º A Resolução nº 1723/94 de 28/03/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3372/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Foz do Iguaçu,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal La Salle – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 15 de Outubro, Distrito de Santa Rosa do Oco, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 188/05 de 19/01/05, encerrando-se no final do ano de 2007.
§ 2º A Resolução nº 16/96 de 03/01/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3373/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Foz do Iguaçu,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Serafim Machado de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Cndido Rondon, s/n, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3299/04 de 04/10/04, encerrando-se no final do ano de 2007.
§ 2º A Resolução nº 15/96 de 03/01/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3374/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão, situado na Rua Fernando Ferrari, s/n, do Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5302/06 de 21/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 2578/00 de 04/08/00 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012 adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

811/2009

Resolução nº 3376/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal de Saltinho do Oeste - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paje, 328, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2204/06 de 18/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 5182/92 de 31/12/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3377/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Luiz Sibirino de Moura - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 441, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2203/06 de 18/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3781/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3380/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2320/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Modelo do Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Sede, situada na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, 35, do Município e NRE de Curitiba, mantida por Maria Lucia Krüger Ribas - ME.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 3111/82 de 24/11/82 e Reconhecido pela Resolução nº 1032/86 de 13/03/86.
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2671/03 de 26/09/03.
§ 3º Antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a contar do inicio do ano de 2008, a Direção do estabelecimento deverá solicitar a SEED/CEF nova renovação.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3382/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Drummond de Andrade - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Barroso, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5673/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 1173/88 de 26/04/88 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3383/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Mário Ribeiro Borges - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Tapira, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2868/06 de 19/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3415/83 de 04/10/83 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Resolução nº 3384/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professor Julio Levino Rodrigues - Ensino Fundamental, situada na Rua Irmãos Villas Boas, 1108, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2880/06 de 19/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 5165/92 de 30/12/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3385/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Guarapuava,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Aquarela do Saber, situado na Rua Presidente Zacarias, 1020, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Centro de Educação Infantil Aquarela do Saber Ltda.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 821/09 de 04/03/09, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 194/03 de 11/02/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3387/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Guarapuava,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professor Francisco Contini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cândido Xavier, 330, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3563/06 de 14/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3819/00 de 21/12/00 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3389/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Guarapuava,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado, situado na Rua São Sebastião, s/n, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1607/06 de 19/04/06, encerrando-se no final do ano de 2008.

§ 2º A Resolução nº 1845/00 de 26/05/00 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3390/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Guarapuava,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil João Paulo II, situado na Rua Bernardino Lacerda, 532, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Centro Educacional João Paulo II.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1458/07 de 06/03/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3624/00 de 05/12/00 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

812/2009

Resolução nº 3397/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Morro Verde, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5295/06 de 21/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 812/94 de 11/02/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012 adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3398/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Nereu Ramos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 601, do Município de Itapejara do Oeste, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5261/06 de 21/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 356/02 de 07/02/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012 adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3399/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Meu, situado na Rua Sete, 1060, do Município de Mariópolis, NRE de Pato Branco, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5424/06 de 27/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 2990/99 de 30/07/99 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012 adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3402/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal dos Bandeirantes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida dos Bandeirantes, s/n, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2984/06 de 22/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3823/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3402/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal dos Bandeirantes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida dos Bandeirantes, s/n, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2984/06 de 22/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3823/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Resolução nº 3403/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cianorte,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Vicente Machado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Allan Kardec, 1264, do Municpio e NRE de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6040/06 de 18/12/06, encerrando-se no final do ano de 2007.
§ 2º A Resolução nº 1718/94 de 28/03/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3410/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Francisco Beltrão,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Rainha dos Apóstolos, situado na Rua São Paulo, 1095, do Município e NRE de Francisco Beltrão, mantido pela Associação das Irmãs da Evangelização.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1099/09 de 25/03/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 2812/01 de 22/11/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3412/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2340/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joaquim Távora, 841, do Município e NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através do Decreto nº 1587 de 06/02/76 e Reconhecido pela Resolução nº 2630/81 de 19/11/81.
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2469/02 de 17/06/02.
§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 17/06/07.
§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3413/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2341/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joaquim Távora, 841, do Município e NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 1178/91 de 10/04/91 e Reconhecido pela Resolução nº 6480/94 de 29/12/94 e pelo Parecer nº 317/94-CEE.
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2747/02 de 04/07/02.
§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 04/07/07.
§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3415/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Senhorinha Miranda Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benjamin Constant, 886, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2701/06 de 06/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3099/91de 16/09/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3416/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Bento Mossurunga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Segredo, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5716/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3916/87 de 05/10/87 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

813/2009

Resolução nº 3417/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2345/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Siqueira Côrtes, 381, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3128/07 de 12/07/07, encerrando-se em 04/04/09.
§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 04/04/11.
§ 3º A Resolução nº 3094/05 de 14/11/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3426/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2363/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Chapadão - Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Chapadão, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 487/00 de 16/02/00 e Reconhecido pela Resolução nº 1211/04 de 29/03/04 e pelo Parecer nº 104/04-CEE.
§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 29/03/09.
§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3431/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2369/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Atuba, 133, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 31/12/07.
§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 31/12/10.
§ 3º A Resolução nº 3652/06 de 19/07/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3438/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2373/09, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua Sinode Bighinatti, 266, do Município e NRE de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através das Resoluções nº 3796/82 de 30/12/82 para 1ª a 4ª séries e 8177/84 de 11/12/84 para 5ª a 8ª séries e reconhecido pela Resolução nº 4038/87 de 14/10/87.
§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução 1927/05 de 15/07/05, encerrando-se no final de 2007.
§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início de 2008.
§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3439/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2374/09, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Diocesano João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Padre Calógero Gaziano, 360, do Município de Porecatu, NRE de Londrina, mantido pelo Centro Social e Educacional Padre Calógero Gaziano.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através do Decreto nº 6158 de 04/01/79 e reconhecido pela Resolução nº 2882/81 de 02/12/81.

§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução 1853/03 de 12/06/03, encerrando-se em 12/06/08.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 12/06/08.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3440/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2375/09, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Maestro Andréa Nuzzi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 366, do Município de Cambé, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através do Decreto nº 795 de 02/07/79 e reconhecido pela Resolução nº 295/82 de 01/02/82.

§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução 2575/03 de 12/09/03, encerrando-se em 12/09/08.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 12/09/08.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3442/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professor Laurindo Parmigiani - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tibagi, 315, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4504/06 de 10/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 4123/92 de 16/11/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3443/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Norte,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Praa Antonio Dias Agibert, s/n, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2149/08 de 26/05/08, encerrando-se no final do ano de 2008.

§ 2º A Resolução nº 3906/94 de 01/08/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3444/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Área Metropolitana Norte,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Fani Lerner, situado na BR 476 – Km 4, do Município Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1296/08 de 01/04/08, encerrando-se no final do ano de 2008.

§ 2º A Resolução nº 3483/02 de 20/08/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3446/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2380/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de Centro de Atendimento Especializado, área da Surdez, na Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, situada na Rua Interventor Manoel Ribas, 250, do Município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 01/09/09.

§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/09/11.

§ 3º A Resolução nº 4239/07 de 09/10/07 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento e o Parecer nº 1617/08 de 27/05/08 ampliou a oferta.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

814/2009

Resolução nº 3448/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2383/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais) área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Bairro São Roque – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Câmara Júnior, 190, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 01/04/08.

§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/04/10.

§ 3º A Resolução nº 4024/06 de 30/08/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3449/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2384/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Elias Abrahão – Ensino Fundamental, situada na Rua Elpidio Santos, s/n, do Município de Honório Serpa, NRE de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3210/07 de 17/07/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2011.

§ 3º A Resolução nº 2098/05 de 02/08/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3454/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ivaiporã,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Santa Olga - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Pedro Koltun, 550, do Municpio e NRE de Ivaipor, mantido pela Associação Educativa Santa Olga.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5370/06 de 23/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 4835/85 de 16/10/85 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3455/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2390/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1200 do Município e NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 4440/97 de 30/12/97 e Reconhecido pela Resolução nº 2741/00 de 23/08/00 e pelo Parecer nº 311/00-CEE.
§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/10
§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF nova renovação 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3461/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Vicentina Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, 45, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2028/08 de 16/05/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3184/83 de 16/09/83 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3466/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2396/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, até 04/04/10, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jesuítas, 150, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 04/04/07.
§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 04/04/10.
§ 3º A Resolução nº 3055/05 de 10/11/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3533/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2422/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Newton Sampaio – Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Vilela da Silva, 295, do Município de São José da Boa Vista, NRE de Wenceslau Braz, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 04/05/08.
§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 04/05/10.
§ 3º A Resolução nº 2064/06 de 09/05/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3546/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Morro Verde, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2980/06 de 22/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 7411/84 de 18/10/84 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3549/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, situada na Rua Dornevil Ferreira Dangui, s/n, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2491/06 de 30/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 2377/93 de 28/04/93 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3552/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Sete de Setembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guiosepe Guarniere, s/n, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2632/06 de 05/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 1574/84 de 12/04/84 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

815/2009

Resolução nº 3554/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Irineo Sperotto, situado na Rua Rio Grande do Sul, 486, do Município de São João, NRE de Pato Branco, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5133/06 de 16/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 3411/94 de 24/06/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012 adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3555/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Arnaldo Busato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Comendador Araújo, s/n, do Município de Sulina, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5064/06 de 14/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 6978/93 de 31/12/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012 adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3556/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Bento Mossurunga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Segredo, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 892/07 de 21/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º A Resolução nº 791/94 de 11/02/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012 adequando-se legislação vigente.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3559/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2430/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Esperança Favaretto Covatti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castro, 111, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 01/09/09.

§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/09/11.

§ 3º A Resolução nº 4358/07 de 19/10/07 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3577/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/05 do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, situado na Rua Valdomiro Castro, s/n, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5436/06 de 27/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3321/96 de 29/08/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2 º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3581/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil A Pequena Sereia, situado na Rua Pioneiro Gelindo Pelegrinello, 126, do Município e NRE de Maring, mantido pela Pr-Escola A Pequena Sereia S/C Ltda.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5196/06 de 17/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3723/98 de 06/11/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3585/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Piaget, situado na Rua Evaristo da Veiga, 1425, do Município e NRE de Maring, mantido por Caveagna & Gonçalves Ltda - ME.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2251/08 de 28/05/08, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3270/98 de 18/09/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3586/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2449/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de um Centro de Atendimento Especializado, área da surdez, no Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Sergipe, 175, do Município de Rancho Alegre, NRE de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 17/04/08.

§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 17/04/10.

§ 3º A Resolução nº 2817/07 de 14/06/07 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3589/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil SESI – Marechal Cândido Rondon, situado na Rua Rio Grande do Sul, 3133, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 1937/07 de 20/04/07 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3590/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Assis Chateaubriand,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Princesa Izabel, s/n, do Municpio e NRE Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2241/07 de 08/05/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 1005/96 de 07/03/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de outubro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 3689/09

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2516/09 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar, a pedido, alteração na denominação da Entidade Mantenedora da Escola Cidad – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ulisses Vieira, 1516, do Município e NRE de Curitiba, de Centro de Aprendizagem Luluzinha Escola de 1º Grau e Pr-Escolar, para Centro de Aprendizagem Luluzinha Escola de Ensino de 1º Grau e Pr-Escolar a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A Resolução nº 3194/81 de 30/12/81 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de novembro de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

816/2009

PORTARIA Nº 003/2009

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Relatório da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº. 001/2009, de 20 de agosto de 2009, Autos nº. 001/2009, Protocolado sob nº. 07.508.961-9, resolve:

ARQUIVAR

I. Os presentes Autos, em razão de não haver indícios de ilícitos administrativos que possam ser atribuídos ao servidor Marcos Roberto Machado Pereira, da Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu.

II. Publique-se e intime-se.

Ivaiporã, 16 de dezembro de 2009.

Onélia Pessutti Pesucki
Chefe do NRE/Ivaiporã
Decreto nº 5046/05

779/2009

GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

PORTARIA Nº 1998 /09

O Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial,, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1059/03 de 25/08/2003, da Diretoria Geral, resolve :

EXCLUIR

da Portaria nº 424/07 de 07/07/04, o nome de Cleonice Koerich Morgan R.G: 5.113.878-3, detentora do cargo de professor, PNI2-68, LF01, disciplina de Educação Artística , retornando em conseqüência, a sua lotação anterior.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 18 de dezembro de 2009.

Joceli Terezinha Vani Maciel
Chefe do GRHS/SEED

830/2009

PORTARIA Nº 1999 /09

O Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial,, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1059/03 de 25/08/2003, da Diretoria Geral, resolve :

EXCLUIR

da Portaria nº 479/07 de 19/04/07, o nome de Sandra Chedin Turmina R.G: 5.432.145-7, detentora do cargo de professor, PNI2-71, LF01, disciplina de Biologia , retornando em conseqüência, a sua lotação anterior.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 18 de dezembro de 2009.

Joceli Terezinha Vani Maciel
Chefe do GRHS/SEED

831/2009

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 6413 - 18/12/2009
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8500
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.BRAS.EST.SISTEMICOS
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLAUDIA BINO ALVES	99332328PR	1023	06900850C001	72	29/09/2009	2008
GLEICY DA SILVA TYMNIAK	105513330PR	1028	06900850C001	72	29/09/2009	2008
ELIANE DE FRANÇA RIBEIRO	98100270PR	1030	06900850C001	73	29/09/2009	2008
ELEANORA GONÇALVES FALCON	103196809PR	1032	06900850C001	73	29/09/2009	2008
GISLAINE XAVIER MACHADO	101317811PR	1042	06900850C001	73	29/09/2009	2008
GRAZIELLE PRUDENCIO ELIAS	95322964PR	1045	06900850C001	73	29/09/2009	2008
IVANIZE SANTOS COELHO	93825772PR	1047	06900850C001	73	29/09/2009	2008
LUCIANA APARECIDA BRAGA	71283356PR	1049	06900850C001	74	30/09/2009	2008
MARILIA BARBOSA	88832035PR	1051	06900850C001	74	30/09/2009	2008
JEZIEL CALEBE GONÇALVES CARVALHO	12258414MG	1053	06900850C001	74	30/09/2009	2008
VALDENEZA JOSELI CORREIA	82769102PR	1055	06900850C001	74	30/09/2009	2008
VALDERES ALEXANDRE DO NASCIMENTO	1758067AL	1056	06900850C001	74	30/09/2009	2008
SIUMARA ROCHA BUENO DE JESUS	85581902PR	1059	06900850D002	38	30/09/2009	2008
MAICON DOS SANTOS CASTRO	95675255PR	1062	06900850C001	75	30/09/2009	2008
LUCIANO CASTILHO GONÇALVES	58932078PR	1063	06900850C001	75	30/09/2009	2008
JOSIANE DIAS DE PONTES	78476982PR	1065	06900850C001	75	30/09/2009	2008
ROSEMAR MARCIA VOLTOLINI	91760720PR	1067	06900850C001	75	30/09/2009	2008
DORALICE OLIVEIRA PORTELLA	34095779PR	1069	06900850C001	75	01/10/2009	2008
GISLAINE CORRÊA PREZOTTI	98233695PR	1071	06900850C001	76	01/10/2009	2008
LORIAN WEIDGENANNT DA SILVA	66858855PR	1074	06900850C001	76	01/10/2009	2008
DENISE ZANELLATO	67715551PR	1075	06900850C001	76	01/10/2009	2008
DANIELE CAROLINA RODRIGUES	107435670PR	1077	06900850C001	76	01/10/2009	2008
CLAUDIA TEREZINHA MEDEIROS MENEZES	3069387474RS	1079	06900850C001	76	01/10/2009	2008
ADRIANA MEDEIROS	64305808PR	1081	06900850C001	77	01/10/2009	2008
MARCIA COELHO CUBAS	102257588PR	1084	06900850C001	77	05/10/2009	2008
MARCIA PEREIRA MARTINS	80986033PR	1088	06900850C001	77	07/10/2009	2008
CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	84752827PR	1090	06900850C001	78	07/10/2009	2008
RAYANA JORDÃO SANTOS VEIGA	80618964PR	1092	06900850C001	78	14/10/2009	2008
VERÔNICA ALMEIDA VALLE	4069096453RS	1093	06900850C001	78	14/10/2009	2008
THAMIRES AMARAL DE MELO	81960089PR	1095	06900850C001	78	14/10/2009	2008
HELIO BORKOWSKI FINKENSIEPER	58234010PR	1098	06900850C001	78	16/10/2009	2008
ERIKA DE OLIVEIRA ALVES VIEIRA	82430377PR	1100	06900850C001	79	16/10/2009	2008
MARILIA LIMAS	95485138PR	1104	06900850C001	79	26/10/2009	2008
RAPHAELA NARCISO	85444581PR	1107	06900850C001	79	26/10/2009	2008
PATRICIA ANDRZEJEWSKI GOGOLA	8423473PR	1109	06900850C001	80	26/10/2009	2008
ADELIA EICHBLATT	43515560PR	1111	06900850C001	80	26/10/2009	2008
ADRIANA PEDROSO	78783036PR	1113	06900850C001	80	26/10/2009	2008
ANDRESSA MARIA DA ROSA	99814608PR	1115	06900850C001	80	26/10/2009	2008
CAROLINE MAILA DOS SANTOS	89000513PR	1117	06900850C001	80	26/10/2009	2008
CÉLIA REGINA DE MELO DA SILVA	45012360PR	1118	06900850C001	81	26/10/2009	2008
CLAUDIA HELENA FIGUEIREDO ALENCAR	81504580PR	1120	06900850C001	81	26/10/2009	2008
DENIZE APARECIDA DA LUZ DE CARVALHO	59236547PR	1122	06900850C001	81	26/10/2009	2008
EDITH RAMOS DE ABREU	70608324PR	1124	06900850C001	81	26/10/2009	2008
EDSON FAUSTINO DE SOUZA	84121533PR	1126	06900850C001	81	26/10/2009	2008
ELAINE CHAGAS DA SILVA	69755291PR	1129	06900850C001	82	27/10/2009	2008
ELIZABETE APARECIDA PADILHA DA SILVA	60439850PR	1131	06900850C001	82	27/10/2009	2008
FERNANDA MALKO	91811855PR	1133	06900850C001	82	27/10/2009	2008
GISELE APARECIDA ANTUNES FERREIRA	101717429PR	1135	06900850C001	82	27/10/2009	2008
GISLAINE BATISTA DA SILVA	97820570PR	1137	06900850C001	83	27/10/2009	2008
GRAZIELI TATIANE DO NASCIMENTO	81829667PR	1139	06900850C001	83	27/10/2009	2008
IVONILDE AZEVEDO DE PAULA	69297056PR	1141	06900850C001	83	27/10/2009	2008
JANE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	0537083446PR	1143	06900850C001	83	27/10/2009	2008
JOICE MARA DE CARVALHO	99319313PR	1145	06900850C001	83	27/10/2009	2008
JULIANA ROBERTO DA SILVA	90115324PR	1147	06900850C001	84	27/10/2009	2008
JULIANE MIRNA ORSO	59409174PR	1149	06900850C001	84	27/10/2009	2008
KAREN SANTANA CARNEIRO	100061767PR	1151	06900850C001	84	27/10/2009	2008
LETICE DE SOUZA	90092332PR	1153	06900850C001	84	27/10/2009	2008
LIDIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA	94232058PR	1155	06900850C001	84	27/10/2009	2008
LIZETE APARECIDA MEIRELES NOWAKOWSKI	73173507PR	1157	06900850C001	85	27/10/2009	2008
LUCIANA CRISTINE MATIAS	95907849PR	1160	06900850C001	85	27/10/2009	2008
MARIA ELIANE LOPES PEREIRA	82268600PR	1161	06900850C001	85	28/10/2009	2008
RAQUELI TOMASI	101129993PR	1164	06900850C001	85	28/10/2009	2008
ROBSON GIOVANI PAES	85392417PR	1166	06900850C001	85	28/10/2009	2008
SIRLANE DUTRA	57815868PR	1168	06900850C001	86	29/10/2009	2008
SOELI ROSA DOS REIS	79949124PR	1170	06900850C001	86	29/10/2009	2008
SOLANGE SILVA DE SOUZA	60184003PR	1172	06900850C001	86	29/10/2009	2008
THAIS CAGLIARI	72379365PR	1175	06900850C001	86	29/10/2009	2008
ADILSON FERNANDO LUCAS	91945320PR	1177	06900850C001	86	05/11/2009	2008
ANA CLAUDIA PELIZZARI	51298414SC	1179	06900850C001	87	05/11/2009	2008
ANDREA TEREZA COSTA	101566560PR	1181	06900850C001	87	05/11/2009	2008
ANDREIA PEREIRA MARTINS DA SILVA	87868826PR	1182	06900850C001	87	05/11/2009	2008
DEBORA CRISTINA DA SILVA ALVES	87191192PR	1184	06900850C001	87	05/11/2009	2008
FABIANA PAULA BAUMGARTNER	16561210MT	1187	06900850C001	87	05/11/2009	2008
ILIANE PEDROZO DE MOURA DOS SANTOS	78327464PR	1188	06900850C001	88	05/11/2009	2008
JAMILE ALEXANDRA ROBERTO DA ROCHA	404074273SP	1192	06900850C001	88	05/11/2009	2008
JANETE ALVES RODRIGUES	82023364PR	1196	06900850C001	89	05/11/2009	2008
MARIA ALCINEY ROCHA CAMPOS	20562110AM	1202	06900850C001	90	05/11/2009	2008
PAULA CRISTINA DE ARAÚJO	91802171PR	1203	06900850C001	90	05/11/2009	2008
VOLMERIS DA SILVA	66175065PR	1207	06900850C001	91	05/11/2009	2008
ANDREA DO ROCIO PADILHA	64152777PR	1208	06900850C001	91	09/11/2009	2008
AVANI DOS SANTOS ALVES	0952209098BA	1210	06900850C001	91	09/11/2009	2008
BRUNO DALLA MARTHA	69214371PR	1212	06900850C001	91	09/11/2009	2008
DENISE DO ROCIO GONÇALVES	63941450PR	1215	06900850C001	91	09/11/2009	2008
ELIANE ANTUNES CAMARGO	82487069PR	1217	06900850C001	92	09/11/2009	2008
ELIANE APARECIDA DE MORAIS RODRIGUES	34604339PR	1219	06900850C001	92	09/11/2009	2008
ELIZ DAIANE DOS SANTOS	86219174PR	1221	06900850C001	92	09/11/2009	2008
FRANCIELE FERRAZ SANTOS	81357528PR	1223	06900850C001	92	09/11/2009	2008
ISABEL CRISTINA CANSIAN	67691679PR	1226	06900850C001	92	09/11/2009	2008
JOICE DO ROCIO DE LIMA DE ARAUJO	88058429PR	1228	06900850C001	93	09/11/2009	2008
LEONICE DAS GRAÇAS BRANDÃO	75954247PR	1230	06900850C001	93	09/11/2009	2008
LIDIANE DOS SANTOS VIEIRA	82933530PR	1232	06900850C001	93	09/11/2009	2008
LUCILENE FERREIRA FRAGA	96826745PR	1234	06900850C001	93	09/11/2009	2008
MARIA LUCIA DA SILVA	38978659PR	1236	06900850C001	93	09/11/2009	2008
MARTA DOS SANTOS	46599284PR	1238	06900850C001	94	09/11/2009	2008
MATILDE MOURA	45462528PR	1240	06900850C001	94	09/11/2009	2008
PRISCILA AMADO DE QUEIROZ	101253880PR	1242	06900850C001	94	09/11/2009	2008
PRISCILA CANATELLI MARTINEZ SOARES	424818267SP	1244	06900850C001	94	09/11/2009	2008
SANDRA CRISTINA PACEK	61407081PR	1249	06900850C001	95	09/11/2009	2008
TÂNIA CARLA DE MORAES FARIA	1150252SC	1251	06900850C001	95	09/11/2009	2008

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2009.

Nome do(a) Secretário(a):MARILEUSA INEZ FOLADOR
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM. N.º 007/07 - 21/02/2007

Nome do(a) Diretor(a): TADEU NICOLETTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM Nº 001/09 - 17/06/2009

821/2009

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6414 - 18/12/2009
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO - ENS FUND MED PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUBS 2SEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE CRISTINE PEREIRA	72661974PR	683	06900003D002	37	06/10/2009	2008
EDSON JUNIOR PACHECO DOS SANTOS	81931968PR	689	06900003D002	38	07/10/2009	2006
ALCIMERE SALDANHA SILVA	101768783PR	709	06900003D002	42	26/10/2009	2008
CIBELE ROWENA BUNN	60741565PR	731	06900003D002	47	16/11/2009	2007
ALEXANDER RODRIGUES	88609026PR	732	06900003D002	47	16/11/2009	2007
ANA CLAUDIA SULATO	84631477PR	733	06900003D002	47	16/11/2009	2007
ANA PAULA LOPES AULER	52224446PR	734	06900003D002	47	16/11/2009	2007
ANDERSON ALVES RODRIGUES	85103130PR	735	06900003D002	47	16/11/2009	2007
CLAUDIA DANIELE CASSIANO	76393230PR	736	06900003D002	48	16/11/2009	2007
CLEOFAS FERREIRA	99398213PR	737	06900003D002	48	16/11/2009	2007
CLEVERSON JOSÉ MELO	76888736PR	738	06900003D002	48	16/11/2009	2007
DANIELE LUZIA PORTELA	72620038PR	739	06900003D002	48	16/11/2009	2007
DÉBORA NUNES CAVALHEIRO	90177451PR	740	06900003D002	48	16/11/2009	2007
DAYANE DIAS RODRIGUES	82575707PR	742	06900003D002	49	16/11/2009	2007
EDERSON PALMERA	78126124PR	743	06900003D002	49	16/11/2009	2007
ELAINE CRISTINA CALDEIRA	94104840PR	744	06900003D002	49	16/11/2009	2007
ELISAMARA VICTOR PALACIO	90272195PR	745	06900003D002	49	16/11/2009	2007
FRANCIELLE APARECIDA WSOEK	84975923PR	748	06900003D002	50	19/11/2009	2007
FRANCISLAINE THALITA WSOEK	99597259PR	749	06900003D002	50	19/11/2009	2007
GERSA GONÇALVES DOS SANTOS	MG 11931717	750	06900003D002	50	19/11/2009	2007
JENIFFER CORREA MENDES	87639975PR	751	06900003D002	51	19/11/2009	2007
JOSEANE BERENDA DA SILVA	87324788PR	752	06900003D002	51	19/11/2009	2007
JULIANA CRISTINA VEIGA	88202201PR	753	06900003D002	51	19/11/2009	2007
KELLEN CRISTINA BASSANI	87443884PR	754	06900003D002	51	19/11/2009	2007
KELLY VANESSA DE BRITO	83097302PR	755	06900003D002	51	19/11/2009	2007
KEROLAINE APARECIDA ONIESKO	89628458PR	756	06900003D002	52	19/11/2009	2007
NAIARA PEREIRA CAVALCANTE	0672668432BA	757	06900003D002	52	19/11/2009	2007
PAOLLA DAS GRAÇAS FELIX MUNARIN HAUSER	81950270PR	758	06900003D002	52	19/11/2009	2007
POLLYANNA LOURDES FÉLIX MUNARIM HAUSER	81950288PR	759	06900003D002	52	19/11/2009	2007
RICARDO SÁTIRO DA SILVA	80734859PR	760	06900003D002	52	19/11/2009	2007
ROSANGELA APARECIDA BARBOSA SOUTO	55015392PR	761	06900003D002	53	19/11/2009	2007
UILLIAN COLOMBO AGASSI	86625717PR	762	06900003D002	53	19/11/2009	2007
VANUSA APARECIDA MATEUS VALENTINO	89498660PR	763	06900003D002	53	19/11/2009	2007
VERA LÚCIA DA SILVA	98996389PR	764	06900003D002	53	19/11/2009	2007
VERIDIANE LEE SIQUEIRA	94066026PR	765	06900003D002	53	19/11/2009	2007
LIEGE DE ALMEIDA AMERICO	85918982PR	766	06900003D002	54	19/11/2009	2007
LÚCIA WITCHEMICHEN DE OLIVEIRA	76100055PR	767	06900003D002	54	19/11/2009	2007
LUCAS FABIANOWICZ BUENO	79005428PR	768	06900003D002	54	19/11/2009	2007
LUANA MELLO DA SILVA	71267918PR	769	06900003D002	54	19/11/2009	2007

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2009.

Nome do(a) Secretário(a):CARMEN APARECIDA SILVESTRE FERREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARIA MADSELVA FERREIRA FEIGES
Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº 144/07 - 13/02/2007

822/2009

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 6416 - 18/12/2009
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM ENFERMAGEM-QUALIFIC

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA CAROLINE PAZINATTO	90306022PR	7493	06901222C006	53	16/12/2009	2009
CHADYA SAMIA SOARES PACONDES	102350111PR	7494	06901222C006	53	16/12/2009	2009
CIRLENE VASÇÃO DE SOUZA KLETTENBERG	49954050PR	7495	06901222C006	53	16/12/2009	2009
CLAUDINÉIA APARECIDA BONATTI DELAROSA RODRIGUES	55467404PR	7496	06901222C006	53	16/12/2009	2009
CLEONICE VIEIRA DO CANTO	62335335PR	7497	06901222C006	53	16/12/2009	2009
EDITE VIANA LAURINDO SOUTO	47093536SC	7498	06901222C006	54	16/12/2009	2009
FERNANDA PEREIRA PASCHOAL	100434350PR	7499	06901222C006	54	16/12/2009	2009
JAQUELINE KORGUT	81331910PR	7500	06901222C006	54	16/12/2009	2009
JENNIFER FRANCIELE PORTUGAL	100401037PR	7501	06901222C006	54	16/12/2009	2009
KENELY CHARLENE DA SILVA	102933338PR	7502	06901222C006	54	16/12/2009	2009
NAIARA CADENE	76882622PR	7503	06901222C006	55	16/12/2009	2009
RONITO DE OLIVEIRA VELOSO	81803196PR	7504	06901222C006	55	16/12/2009	2009
ROSIMAR HONÓRIO COELHO ROCHA	84372110PR	7505	06901222C006	55	16/12/2009	2009
SAMANTHA KAREM MELLO	51381610PR	7506	06901222C006	55	16/12/2009	2009
SANDRA MARA SEMIÃO LOUÇÃO	39461528PR	7507	06901222C006	55	16/12/2009	2009
MARILI DE MELLO	734115PR	7508	06901222C006	56	16/12/2009	2009
ANTONIA DA CONCEIÇÃO	960967982MA	7509	06901222C006	56	16/12/2009	2009
HELEN JAQUELINE TELLES DA SILVA	88428854PR	7510	06901222C006	56	16/12/2009	2009

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2009.

Nome do(a) Secretário(a):HELENA MARIA GIOVANELLA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/06 - 23/05/2006

Nome do(a) Diretor(a): DENISE DE CONTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03/06 - 09/10/2006

823/2009

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6415 - 18/12/2009
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento: 828
Nome do Estabelecimento: FATEB, C - EDUC INF E FUND MED PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM MEIO AMBIENTE-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUELEN DE FÁTIMA MENDES	82595830PR	411	27300082D001	70	03/06/2009	2008
VANESSA ELY MAEL DE CAMPOS	91375389PR	456	27300082D001	79	08/10/2009	2008
ANGELICA APARECIDA SCHAMBAKLER SCHROEDER	82316329PR	458	27300082D001	79	09/10/2009	2008
JOÃO VALDIVINO DE JESUS LIMA	52695430PR	459	27300082D001	79	09/10/2009	2008
ALINE MICHELLY DE OLIVEIRA	92411958PR	461	27300082D001	80	14/10/2009	2008

TELEMACO BORBA, 18 de Dezembro de 2009.

Nome do(a) Secretário(a):ROSANA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/09 - 06/04/2009

Nome do(a) Diretor(a): WILSON JOSÉ TIM PONTARA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03/2003 - 10/03/2003

824/2009

Imprensa Oficial

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6417 - 18/12/2009
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 3346
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC.PROF.DO,EM CASCAVEL
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA FÁTIMA VEIGA	93084764PR	639	04800334D001	90	03/12/2009	2009
ALFREDO FERNANDES DA COSTA JUNIOR	12842716PR	640	04800334D001	90	03/12/2009	2009
AMANDA CRISTINA GABRIEL	77646213PR	641	04800334D001	91	03/12/2009	2009
ANDRÉIA TRUZZI	89992885PR	642	04800334D001	91	03/12/2009	2009
DAIANE DE SOUZA	94709784PR	643	04800334D001	91	03/12/2009	2009
DAIANE SIEBRE	103085233PR	644	04800334D001	91	03/12/2009	2009
DENISE KARINA DREHMER GONÇALVES	13607397PR	646	04800334D001	92	03/12/2009	2009
DHAIANY CRISTINA BERGAMASCO	104201938PR	647	04800334D001	92	03/12/2009	2009
DORIS CONSOLATA DOS SANTOS DE SOUZA	6058274711RS	648	04800334D001	92	03/12/2009	2009
ELIANE DIAS DA SILVA	52569192PR	649	04800334D001	92	03/12/2009	2009
ELISANDRA SIMONE DA SILVA	85085492PR	650	04800334D001	92	03/12/2009	2009
ELIZABETE PAZE	90368362PR	651	04800334D001	93	03/12/2009	2009
ERNESTO PASSOS DA SILVA	39952599PR	652	04800334D001	93	03/12/2009	2009
GILMARA GONÇALVES BATTISTI	63882194PR	653	04800334D001	93	03/12/2009	2009
GISLAINE DA SILVA PINTO	103386560PR	654	04800334D001	93	03/12/2009	2009
HALLANA MARINHO DE SOUZA	91556146PR	655	04800334D001	93	03/12/2009	2009
ISABEL CRISTINA BANDERA FONTANA	61550143PR	656	04800334D001	94	03/12/2009	2009
IVANA MARIA DE OLIVEIRA PIRES	51515129PR	657	04800334D001	94	03/12/2009	2009
KARINA AMARO	88055217PR	658	04800334D001	94	03/12/2009	2009
KELY CRISTINA BEVOLO COSTA	100373696PR	659	04800334D001	94	03/12/2009	2009
MARGARETE ALIBOZEK KAFER	68409020PR	660	04800334D001	94	03/12/2009	2009
MARIA ISABEL DE PAULA GOMES	93119975PR	661	04800334D001	95	03/12/2009	2009
MARIA LUCILIA MARTINS	31045274PR	662	04800334D001	95	03/12/2009	2009
MARILDA EUGÊNIO PENGA	52358531PR	663	04800334D001	95	03/12/2009	2009
MARLENE DA SILVA MATOS	84459798PR	664	04800334D001	95	03/12/2009	2009
NILZA DE SOUZA GUAZI	70439336PR	665	04800334D001	95	03/12/2009	2009
ODAILTON DA SILVA	001099416MS	666	04800334D001	96	03/12/2009	2009
PATRICIA BARBOSA GARCIA	86086476PR	667	04800334D001	96	03/12/2009	2009
PATRÍCIA REGINA VANZUITA	96673396PR	668	04800334D001	96	03/12/2009	2009
ROSANA BATISTA BINOTTI	91857260PR	669	04800334D001	96	03/12/2009	2009
SALETE STEIMBCH	44680548PR	670	04800334D001	96	03/12/2009	2009
SANDRA BARBOSA SANTOS	80212267PR	671	04800334D001	97	03/12/2009	2009
SANDRA MARA ANACLETO	99600675PR	672	04800334D001	97	03/12/2009	2009
SILMARA ALVES PADILHA	101034364PR	673	04800334D001	97	03/12/2009	2009
SILVANA ZANATTA	87792170PR	674	04800334D001	97	03/12/2009	2009
SONIA ALVES	93532899PR	675	04800334D001	97	03/12/2009	2009
TALITA DOS SANTOS JUSTO	101428109PR	676	04800334D001	98	03/12/2009	2009
VANESSA DOS SANTOS RAFAEL	92246264PR	677	04800334D001	98	03/12/2009	2009
MIRIAM BEATRIZ PERINGER DE CASTRO	43018817PR	678	04800334D001	98	03/12/2009	2009

CASCAVEL, 18 de Dezembro de 2009.

Nome do(a) Secretário(a):SANDRA REGINA BONOTTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2009 - 14/01/2009

Nome do(a) Diretor(a): ULISSES RODRIGUES SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 99/2009 - 20/11/2009

826/2009

Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

P O R T A R I A N. 342 / 2009 LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGAO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

RG/NOME LF CARGO NIVEL LOTACAO/MUNICIPIO PROTOCOLO DIAS PERIODO/COMPLEMENTO FRUICAO

000863328-2 01 APNS RL ESCRITORIO REG PONTA GROSSA 76048924 90 21.12.1997 A 20.12.2002 04.01.2009
SILVANA MUSSI PONTA GROSSA

CURITIBA 17 DE DEZEMBRO DE 2009

CLEONICE STEFANI SALVADOR
DIRETORA DA CRE SUBSTITUTA

65464/2009

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Instituto de Pesos e Medidas - Ipem

PORTARIA Nº 080/09

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual n. º 6387 de 04.04.06, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n. º 4220, de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data, considerando a previsão legal oriunda do artigo 247, da lei n. 6174, de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial ao servidor **GERALDO ROMANOVSKI,** RG 1779326-8, conforme pedido constante dos autos de procedimento administrativo protocolizado sob número 10.298.435-8.

Art. 2° - A Licença fruirá de 22/02/2010 a 22/05/2010.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E. P U B L I Q U E - S E.

Curitiba, 17 de dezembro de 2009.

MARCO ANTONIO LIMA BERBERI
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 081/09

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual n. º 6387 de 04.04.06, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n. º 4220, de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data, considerando a previsão legal oriunda do artigo 247, da lei n. 6174, de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial ao servidor **MARIA APARECIDA DE BRITO HILÁRIO,** RG 3692035-1, conforme pedido constante dos autos de procedimento administrativo protocolizado sob número 10.298.434-0.

Art. 2° - A Licença fruirá de 04/01/2010 a 03/04/2010.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E. P U B L I Q U E - S E.

Curitiba, 17 de dezembro de 2009.

MARCO ANTONIO LIMA BERBERI
Diretor-Presidente

65555/2009

Meio Ambiente

Suderhsa

PORTARIA N° 004/2009 – GABINETE

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 16.242,
RESOLVE:

Art. 1°. Retificar as seguintes Portarias de Outorgas n°s:

984/2009–DRH	985/2009–DRH	986/2009–DRH	987/2009–DRH	988/2009–DRH
989/2009–DRH	990/2009–DRH	991/2009–DRH	992/2009–DRH	993/2009-DRH
994/2009–DRH	995/2009–DRH	996/2009- DRH	997/2009–DRH	998/2009- DRH
999/2009-DRH	1000/2009–DRH	1001/2009-DRH	1002/2009–DRH	1003/2009–DRH
1004/2009- DRH	1005/2009–DRH	1006/2009–DRH	1007/2009–DRH	1008/2009–DRH
1009/2009–DRH	1010/2009–DRH	1011/2009–DRH	1012/2009–DRH	1013/2009–DRH
1014/2009–DRH	1015/2009–DRH	1016/2009–DRH	1017/2009–DRH	1018/2009–DRH
1019/2009–DRH	1020/2009–DRH	1021/2009–DRH	1022/2009–DRH	1023/2009–DRH
1024/2009–DRH	1025/2009–DRH	1026/2009–DRH	1027/2009–DRH	1028/2009–DRH
1029/2009–DRH	1030/2009–DRH	1031/2009–DRH	1032/2009–DRH	1033/2009–DRH
1034/2009–DRH	1035/2009–DRH	1036/2009–DRH	1037/2009–DRH	1038/2009–DRH
1039/2009–DRH	1040/2009–DRH	1041/2009-DRH	1042/2009–DRH	1043/2009–DRH
1044/2009–DRH	1045/2009–DRH	1046/2009–DRH	1047/2009–DRH	1048/2009–DRH
1049/2009–DRH	1050/2009–DRH	1051/2009–DRH	1052/2009–DRH	1053/2009–DRH
1054/2009–DRH	1055/2009–DRH	1056/2009–DRH	1057/2009–DRH	1058/2009–DRH
1059/2009–DRH	1060/2009–DRH	1061/2009–DRH	1062/2009-DRH	1063/2009–DRH
1064/2009–DRH	1065/2009–DRH	1066/2009–DRH	1067/2009–DRH	1068/2009–DRH
1069/2009–DRH	1070/2009–DRH	1071/2009–DRH	1072/2009–DRH	1073/2009–DRH
1074/2009–DRH	1075/2009–DRH	1076/2009–DRH	1077/2009–DRH	1078/2009–DRH
1079/2009–DRH	1080/2009–DRH	1081/2009-DRH		

Onde se lê: "O DIRETOR - PRESIDENTE da SUDERHSA - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Estadual nº 11.352 de 13/02/1996, artigo 33, §3º da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, combinado com o inciso V, §2º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.317 de 17/07/2000, e tendo em vista o que determina o artigo 12 e inciso III do artigo 13 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 e o artigo 5º e inciso III do artigo 6º do Decreto Estadual nº 4646 de 31/08/2001, resolve:"

Leia-se: "O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ por intermédio de seu DIRETOR PRESIDENTE, com fundamento no artigo 39 – A, inciso IX da Lei Estadual n° 12.726, de 28 de novembro de 1.999 e artigo 5° e 6°, inciso I a VI, do Decreto Estadual n° 4.646, de 31 de agosto de 2.001, e conforme informações constantes no Protocolo nº, resolve."

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2009.

JOÃO LECH SAMEK
Diretor Presidente

65652/2009

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Transportes

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA N.º 365-2009

O Secretário de Estado dos Transportes e Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
LOTAR	Cap. QOPM Ademar Carlos Paschoal RG. n.º 4.641.277-0	Of. 394/09 DG/AM	Como Agente da Autoridade de Trânsito no PMPR/BPRv/4ª Cia.	09/12/09
LOTAR	Sd QPM 1-Cariovaldo Bento Ferreira RG. 2.034.440-7	Of. 395/09 DG/AM	Como Agente de Autoridade de Trânsito no PMPR/BPRv/2ª Cia.	09/12/09

Curitiba, 10 de dezembro de 2009
Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 366-2009

O Secretário de Estado dos Transportes e Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RETIFICAR, REVOGAR OU TORNAR SEM EFEITO E OBJETO DA ALTERAÇÃO (N.º DO ATO, NOME).	ASSUNTO
EXCLUIR DA PORTARIA N.º 411/1999	Soldado QPM 1-0 Valter Klingel de Lima, RG. 4.424.713-5, como Agente de Autoridade de Trânsito –BPRV.
EXCLUIR DA PORTARIA N.º 048/1998	Soldado QPM 1-0 Osmar de Oliveira, RG. 6.372.679-6, como Agente de Autoridade de Trânsito – BPRV.
EXCLUIR DA PORTARIA N.º 302/2007	1º Tenente QOPM Jeferson de Oliveira, RG. 6.139.339-0, como Agente de Autoridade de Trânsito – BPRV.

Curitiba, 10 de dezembro de 2009
Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 370-2009

O Secretário de Estado dos Transportes e Diretor Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **ANA ELISA FILIZOLA, RG. 4.161.952-0, JAQUELINE BORGES MONTEIRO, RG. 2.202.738-7 e JOÃO LUCIO VIANNA MARQUES, RG. 1.187.215-8,** para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, afim de apurar as irregularidades conforme protocolo n.º 8.680.713-0.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.
Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes
e Diretor Geral do DER/PR.

R$ 204,00 - 1191/2009

Municipalidades

Prefeitura Municipal de Irati

DECRETO Nº 620/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 1978/2003 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento V, símbolo S-7, o senhor **JOÃO CARLOS SAVI**, portador do RG nº 4.623.437-5/PR e inscrita no CIC/MF 606.154.439-15.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de dezembro de 2009.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 621/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 1978/2003 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento VIII, o senhor João Carlos Portela.

Art. 2º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento V, símbolo S-7, o senhor **JOÃO CARLOS PORTELA**, portador do RG nº 1.944.349/PR e inscrito no CIC/MF sob nº 243.354.529-34.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de dezembro de 2009.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 622/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 1978/2003 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento V, símbolo S-7, o senhor **JOSÉ MARIA GRÁCIA ARAÚJO**, inscrito no CIC/MF sob nº 004.062.959-72.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de dezembro de 2009.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 623/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 1978/2003 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar I, símbolo S-10, o servidor público municipal Tiago Gritlet.

Art. 2º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento VII, símbolo S-9, o servidor público municipal **TIAGO GRITLET**, portador do RG nº 9.804.049-8/PR e inscrito no CIC/MF sob nº 063.239.779-90.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de dezembro de 2009.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 624/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 1978/2003 e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar III, símbolo S-12, o servidor público municipal **SCHUBERT LUCIO DE SOUZA JÚNIOR**, portador do RG nº 10.772.667-5/PR e inscrito no CIC/MF 076.802.049-26.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de dezembro de 2009.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal

R$ 276,00 - 65693/2009

Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 2709

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22250/09-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

em prorrogação, 07 (sete) dias de licença ao Promotor de Justiça **CÁSSIO ROBERTO CHASTALO** para tratamento de sua saúde e de pessoa da família, a partir de 28 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JOÃO MILTON SALLES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 1º de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2749

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **MARILÂNDIA DO SUL,** no período de de 09 a 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 04 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2763

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 22645/09 e 22773/09-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

08 (oito) dias de licença à Promotora de Justiça **FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO** para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 03, 09, 10, 11, 15, 16,17 e 18 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RONALDO COSTA BRAGA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **JANDAIA DO SUL,** durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 07 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2838

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO** para, sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, atuar no Inquérito Policial nº 2009.5199-2 em trâmite na 4ª Vara Criminal da comarca de **FOZ DO IGUAÇU.**

Curitiba, 14 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2842

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 22995/09-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, na forma a seguir:

Período	Promotores de Justiça
04/01/10 a 11/01/10	JANAINA BRUEL MARQUES
11/01/10 a 18/01/10	CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO
18/01/10 a 25/01/10	MARILU SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA
25/01/10 a 01/02/10	SUSANA MARIA MALUF
01/02/10 a 08/02/10	ALVARO LUIZ TORRENS
08/02/10 a 15/02/10	ANA PAULA TOMASI SERRANO
15/02/10 a 22/02/10	HELOISE BETTEGA K. CASAGRANDE
22/02/10 a 01/03/10	HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
01/03/10 a 08/03/10	PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA
08/03/10 a 15/03/10	MARIA NATALINA N. M. SANTAROSA
15/03/10 a 22/03/10	INACIO BERNARDINO CARVALHO NETO
22/03/10 a 29/03/10	MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA
29/03/10 a 05/04/10	MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR
05/04/10 a 12/04/10	WALBER ALEXANDRE DE SOUZA
12/04/10 a 19/04/10	CLAUDIO SMIRNE DINIZ
19/04/10 a 26/04/10	LORIANE ZANIOLO CORREIA
26/04/10 a 03/05/10	ANDRÉ MERHEB CALIXTO
03/05/10 a 10/05/10	MONICA LIEVORE
10/05/10 a 17/05/10	MARLA LURDES DE F. BLANCHET
17/05/10 a 24/05/10	GISLAINE DE ABREU STADLER
24/05/10 a 31/05/10	ANDRÉA VERCESI BERALDI
31/05/10 a 07/06/10	PAULO CESAR BUSATO
07/06/10 a 14/06/10	FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO
14/06/10 a 21/06/10	SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO
21/06/10 a 28/06/10	DANUZA NADAL
28/06/10 a 05/07/10	MARCELO BALZER CORREIA

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 15 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2843

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

I - R E V O G A R

a Resolução nº 1754/2009, a partir de 18 de dezembro de 2009.

II - R E V I G O R A R

a Resolução nº 0435/09, a partir de 21 de dezembro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2844

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

Imprensa Oficial
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

o Promotor de Justiça **LEONARDO DA SILVA VILHENA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 1190/09, atuar na 11ª e 18ª Promotorias de Justiça da comarca de **MARINGÁ,** durante as férias dos respectivos titulares**.**

Curitiba, 15 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2847

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e por imperiosa necessidade do serviço, resolve

C A S S A R

08 (oito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA** por intermédio da Resolução nº 2695/09, a partir de 10 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 15 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2851

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, e do contido no protocolo nº 23343, resolve

C O N C E D E R

aos Membros do Ministério Público abaixo nominados, as férias relativas ao 1º período de 2010, conforme segue:

MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ	07/01 a 21/01/2010
CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE	07/01 a 21/01/2010
MAURO SÉRGIO ROCHA	22/01 a 05/02/2010
COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS	22/01 a 05/02/2010

Curitiba, 16 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2852

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23342/09-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2010, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2853

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23219/09-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2010, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 16 de dezembro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

763/2009

P O R T A R I A Nº 329

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, tendo em vista o contido no protocolado nº 12779/2009-MP/PR, resolve

C O N S T I T U I R

Unidade Gestora de Transferências de acordo com a Resolução nº 03/2006, Art. 04, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de apresentar as prestações de contas dos repasses junto àquele órgão, referente ao Termo de Convênio firmado entre este Ministério Público e o Município de Cascavel, composta pelos servidores:

- Fábio Henrique dos Santos – CPF 496.430.459-00;
- Ivani Albuquerque Bertinotti – CPF 500.629.300-44, e
- Sueli Terezinha Socha – CPF 663.869.699-87.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

P O R T A R I A Nº 340

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **MARCOS VINICIUS PESENTI** e a servidora **VANESSA MITIE MINAMIHARA RIBEIRO** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários das Promotorias de Justiça de Assaí.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

P O R T A R I A Nº 341

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **ADRIANA LINO** e a servidora **ANA PAULA DELAZARI DONINI** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários das Promotorias de Justiça de Cambé.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

P O R T A R I A Nº 342

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **PAULO JOSE GALLOTTI BONAVIDES** e a servidora **CAROLINA GRIECO RODRIGUES DIAS** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários das Promotorias de Justiça de Jacarezinho.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

P O R T A R I A Nº 343

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **MARCO AURELIO NADAI SILVINO** para avaliar a Inservibilidade dos mobiliários da Promotoria de Justiça de Centenário do Sul.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

P O R T A R I A Nº 344

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **VERA DE FREITAS MENDONÇA** e o servidor **BENIGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários da Promotoria de Justiça de Loanda.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

P O R T A R I A Nº 345

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **NIVALDO BAZOTI** e o servidor **RENAN MASSAITI TORY** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários das Promotorias de Justiça de Nova Esperança.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

P O R T A R I A Nº 346

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR** e a servidora **DEBORA FERNANDA DE ALMEIDA MIELI** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários das Promotorias de Justiça de Nova Londrina.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

761/2009

P O R T A R I A Nº 347

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **RICARDO BASSO** e a servidora **THAISE RODRIGUES CLAUDINO** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários da Promotoria de Justiça de Nova Fátima.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

P O R T A R I A Nº 348

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **ANDREA FABIANA PUSSI BARADEL** e a servidora **NAIRANA GIZELLE AOKI BONI MELLO** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários das Promotorias de Justiça de Paranavaí.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PORTARIA Nº 349

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **MÔNICA MACIEL GONÇALVES** e a servidora **ROBERTA AMBRÓSIO** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários das Promotorias de Justiça de Sarandi.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

PORTARIA Nº 350

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **MAISA APARECIDA DE ARAUJO RUIZ** e a servidora **IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA BRANCO** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários das Promotorias de Justiça de Londrina.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

PORTARIA Nº 351

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **ANTONIO CARLOS NERVINO** e a servidora **RITA DE CASSIA GALVAO RIBAS** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inservibilidade dos mobiliários da Promotoria de Justiça de Palmeira.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

PORTARIA Nº 352

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI** para avaliar a Inservibilidade dos mobiliários da Promotoria de Justiça de Andirá.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

PORTARIA Nº 353

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **GISELE SILVERIO** para avaliar a Inservibilidade dos mobiliários da Promotoria de Justiça de Faxinal.

Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ, em exercício

762/2009

Boletim Federal

Conselho Regional de Odontologia do Paraná

EDITAL Nº 01/2009

O Presidente da Comissão Eleitoral, designado pela Portaria CRO/PR nº 75/2009, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 38, § 1º e 2º do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO 80/2007, **CONVOCA**, para o dia 30 de março de 2.010, a eleição para a renovação da composição do CRO/PR. Até às 18:00 horas do dia 01/03/2.010 serão recebidas, pela Secretaria, os requerimentos de inscrição de Chapas.
O Edital completo encontra-se afixado na sede do CRO/PR.

Curitiba, 22 de dezembro de 2009.

Santo Gentil Forone, CD
Presidente da Comissão Eleitoral – CRO/PR

R$ 48,00 - 65364/2009

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO "PRÊMIO AUGUSTO STELLFELD – CRF-PR 2009", REALIZADA NA DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Comissão Executiva do Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld CRF-PR 2009 torna pública a relação de trabalhos premiados, conforme homologado pela Reunião Plenária de 11/12/2009.
Categoria Profissional: "O que você deve saber sobre os medicamentos".
Autor: Maria de Lara Neves Leite.
Categoria Acadêmico: "Pesquisa demonstrativa da necessidade de orientação farmacêutica nos casos de faringoamigdalite aguda, com ênfase na prevenção de sequelas estreptocócicas".
Autor: Kelly Cristina Pozzer.

Sônia Aparecida Wagnitz Bertassoni
Presidente da Comissão Executiva do Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld CRF-PR 2009

R$ 60,00 - 65480/2009

EDITAL N.° 010/2009

Considerando as disposições do Edital n.° 001/2009, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ torna público a manifestação de desistência ao cargo de Assistente Administrativo Operacional – Curitiba, dos candidatos Evelyne Pagno, Glauber Pereira de Souza e Bruno César Fade, arquivado em pasta própria a disposição dos interessados na sede do CRF-PR.

Curitiba, 17 de dezembro de 2009.

Farm. Sérgio Satoru Mori
Comissão de Seleção Interna e Externa do CRF-PR

EDITAL N.° 011/2009

RESULTADO DA FASE DE EXAME MÉDICO DO CONCURSO - EDITAL n.° 001/2009

Considerando as disposições do Edital n.° 001/2009, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ torna público o resultado da fase do concurso (exame médico admissional) para a vaga de nível médio - Assistente Administrativo Operacional – cidade de Londrina:

Inscrição	Nome	Resultado
98.52375/8	Débora de Aquino Corrêa	APTA

Curitiba, 17 de dezembro de 2009.

Comissão de Seleção Interna e Externa do CRF-PR

PORTARIA N. 1031/2009

Nomeia a candidata aprovada no concurso público para o cargo de Assistente Administrativo Operacional – para a cidade de Curitiba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, considerando o resultado final do Concurso Público publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 29 de maio de 2009, resolve:

I - Nomear a candidata Débora de Aquino Corrêa para o cargo de Assistente Administrativo Operacional – Curitiba-PR.

II - Convocar a candidata ora nomeada para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria, compareça na rua Itupava, n.° 1235, Juvevê, em Curitiba/PR, para qualificação e posse.

Curitiba, 17 de dezembro de 2009.

Dr. Paulo Roberto Ribeiro Diniz
Presidente do CRF-PR

R$ 144,00 - 65506/2009

Diversos

PORTARIA Nº 024/09 – ITC/GP

O **Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 14889 de 04/11/2005 e Decreto nº 6439 de 12/04/2006 , **resolve**:

I. DESIGNAR o Servidor(a) **ROBERTO RADAMÉS DASCO RAULIK**, RG nº 3.685.915-6 – SSP-PR, Técnico Administrativo, para responder pelas funções de Chefe do Departamento de Cadastro, simbolo C1, desta Autarquia, no período de 03 de fevereiro à 04 de março de 2010, por motivo de férias do Titular.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2009.

THEO BOTELHO MARÉS DE SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto de
Terras, Cartografia e Geociências - ITC

PORTARIA Nº 025/09 – ITC/GP

O **Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 14889 de 04/11/2005 e Decreto nº 6439 de 12/04/2006 , **resolve**:

I. DESIGNAR o Servidor(a) **JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS NETO**, RG nº 1.373.257-4– SSP-PR, Técnico de Assuntos Fundiários, para responder pelas funções de Chefe do Departamento de Regularização Fundiária, simbolo C1, desta Autarquia, no período de 18 de janeiro à 16 de fevereiro de 2010, por motivo de férias do Titular.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2009.

THEO BOTELHO MARÉS DE SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto de
Terras, Cartografia e Geociências - ITC

65500/2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ – SR(09)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

INTERESSADO: INCRA-PR
ASSUNTO: Publicação de Edital
DATA: 18/12/2009

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

EDITAL

O Superintendente Regional do Incra no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 119, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/n° 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU do dia seguinte; com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003, **TORNA PÚBLICO** que tramita na Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná o Processo Administrativo n° 54200.001727/2005-08, que trata da regularização fundiária das terras da **Comunidade Remanescente de Quilombo INVERNADA PAIOL DE TELHA,** localizada no Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/PR instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(09)G/N° 91/2009, de 02 de outubro de 2009, e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata nº 207, de 15/12/2009. Foram cadastradas 393 (trezentos e noventa e três) famílias, e o território identificado e delimitado possui área de 2.959,2371 ha (dois mil novecentos e cinqüenta e nove hectares, vinte e três ares e setenta e um centiares), perímetro de 32.811,51 m (trinta e dois mil, oitocentos e onze metros e cinqüenta e um centímetros), com os seguintes limites: partindo do marco M1, situado na confluência do Lageado Capão Grande com o Arroio Enxu; segue à jusante do referido arroio, confrontando com o mesmo até o marco 2; deste segue por linha seca até o marco M3, situado na margem do Lageado das Torres; deste segue à jusante do referido Lageado até o marco 4, situado na confluência do Lageado das Torres e Rio Reserva; segue à jusante do referido rio, confrontando com o mesmo até o março M5, situado na confluência do Rio Reserva com o Lageado Capão Grande; deste segue à jusante do referido Lageado até o marco M1. As confrontações e demais especificações são: ao norte com Adam Jung, Johann Wolbert, Peter Wolbert, Johann Reinhofer; ao leste com Johann Reinhofer, Francisca Maria Serpa Churniak, Cleonice Serpa Lanzini, Dorothéia Serpa Jakuboski, Geraldo Serpa da Rocha, Companhia Fiat Lux; ao sul com Lourival e Ernesto Lustosa Lanzini e ao oeste com sucessores de Adam Jung e Franz Utri. No perímetro descrito incidem 18 (dezoito) áreas com titulações individuais definitivas, conforme registros imobiliários, lavrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão – PR, sendo: Alfred Milla, 208,34 ha, Mat. R-2.383, Liv. 02, Fl. 01, Data 07.04.1994; Anton Keller, 182,14 ha, Mat. R-2.380, , Liv. 02, Fl. 01. Data 07.04.1994; Birgit Keller e Anton Keller (Usufrutuário), 136,75 ha, Mat. R-2.378, Liv. 02, Fl. 01, Data 07.04.1994; Josef Detlinger, 185,50 ha, Mat. R-2.382, Liv. 02, Fl. 01, Data 07.04.1994; Ana Rita Hauth Vier, Adelcheid Hauth Geier, Evelyne Hauth Egles, Sabine G. Hauth Scherer e Gabriela R. Hauth. Usufrutuária: Regina V. Hauth, 115,64 ha, Mat. R-2.377, Liv. 02, Fl. 01, Data 07.04.1994; Hermes Naiverth e Ruy Jorge Naiverth, 242,71 ha, Mat. R-3.683, Liv. 02, Fl. 01, Data 05.06.2002; Ronald Gartner, Ronni Gartner e Cláudio Gartner, 159,60 ha, Mat. R-2.384, 150,01, Mat. R-2.381, Liv. 02, Fl. 01, Data 07.04.1994; Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda, 171,75 ha, Mat. R-2.379, 168,42 ha, Mat. R-2.385, 80,88 ha, Mat. R-2.388, 87,91 ha, Mat. R-2.389, Liv. 02, Fl. 01, Data 07.04.1994; Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda, 81,34 ha, Mat. R-2.740, 81,34 ha, Mat. R-2.739, Liv. 02, Fl. 01, Data 18.11.1997; Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda, 171,35 ha, Mat. R-3.217, 45,89 ha, Mat. R-3.218, Liv. 02, Fl. 01, Data 03.10.2001; Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda, 242,70 ha, Mat. R-3.683, 60,00 ha, Mat. R-3.682, Liv. 02, Fl. 01, Data 05.06.2002. Nestes termos, a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná (SR-09) **COMUNICA** que o presente edital será publicado por dois dias consecutivos nos Diários Oficiais da União e do Estado do Paraná. Informa ainda que de segunda a sexta-feira, durante o expediente das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, o Processo Administrativo n°. 54200.001727/2005-08, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta na Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, situada na Rua Dr. Faivre, 1.220, 6º andar, Centro, CEP 80060-140, Curitiba/PR, fone (41) 3360- 6564 ou (41) 3360 6553.

Curitiba, PR, 18 de dezembro de 2009.

CLAUDIA SONDA
Superintendente Regional - INCRA/SR(09)PR
Portaria INCRA/P/n° 140/2008, DOU de 18/04/2008

R$ 264,00 - 1257/2009

Imprensa Oficial

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Curitiba – Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 – 18º ANDAR
FONE: 233-4107 – FAX: 224-8606
ITALO CONTI JUNIOR
OFICIAL
C.P.F./M.F. Nº 004.056.559-91

EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro n° 133, 18° andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei n° 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei n° 6.766, referente ao Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal local sob n° 2304 em 25/11/09 conforme Decreto n° 1548/09, sob a denominação de "MORADIAS MONTEIRO LOBATO III", situado no Distrito de Tatuquara, nesta Capital, procedido no imóvel denominado Lote "Z", com a área total de 160.356,00m2, fazendo frente para a Rua Enette Dubard, objeto da Matrícula nº 137.495 deste Ofício, de propriedade da "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT." cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19.
E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2009.
(a) ITALO CONTI JUNIOR – OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Curitiba – Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 – 18º ANDAR
FONE: 233-4107 – FAX: 224-8606
ITALO CONTI JUNIOR
OFICIAL
C.P.F./M.F. Nº 004.056.559-91

EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro n° 133, 18° andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei n° 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei n° 6.766, referente ao Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal local sob n° 2303 em 25/11/2009 conforme Decreto n° 1551/09, sob a denominação de "VILA ULISSES GUIMARÃES 1", situado no Distrito do Pinheirinho, nesta Capital, procedido no imóvel denominado QUADRA 22/ÁREA B, com a área total de 30.404,62m2, fazendo frente para a Rua Wilson Stadler, objeto da Matrícula nº 137.561 deste Ofício, de propriedade da "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT." cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19.
E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2009.
(a) ITALO CONTI JUNIOR – OFICIAL

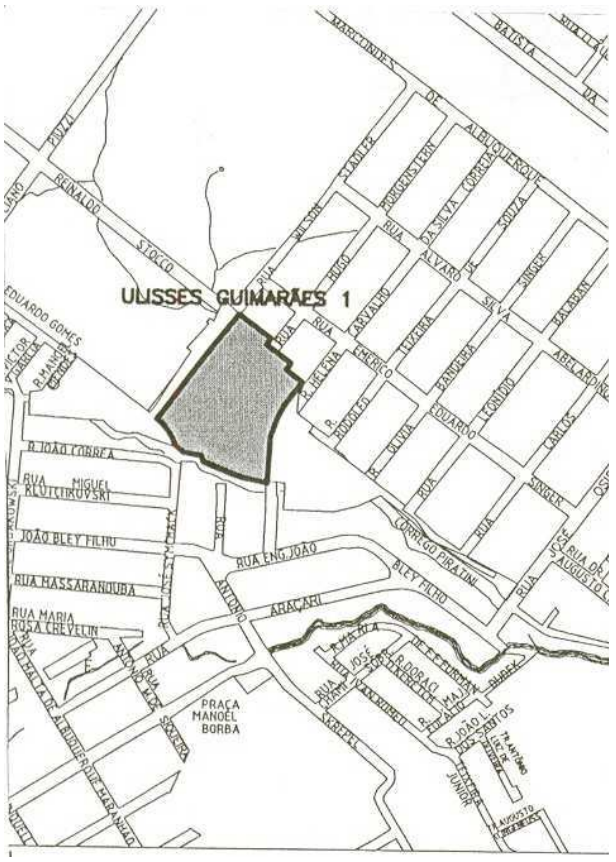

R$ 468,00 - 65808/2009

Em Tempo

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 053/2009 – Protocolo 07.289.172-4
Comunicamos que foi **HOMOLOGADA** pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, cumpridas as exigências legais, a decisão da Comissão de Licitação, para a aquisição e instalação de Aparelhos de Ar Condicionado, para a Sede do Núcleo Regional de Maringá/Pr.-SEAB, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Descrição do Fornecimento.

Empresa **ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA. (ENCLIMAR)**, pelo valor total de R$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais).

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 22 de dezembro de 2009.
Comissão Permanente de Licitação

R$ 72,00 - 66140/2009

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 051/2009 – Protocolo 10.067.887-0
Comunicamos que foi **HOMOLOGADA** pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, cumpridas as exigências legais, a decisão da Comissão de Licitação, para a aquisição de equipamentos de inseminação artificial para o Programa Estadual de Inseminação Artificial em Caprinos, conforme condições estabelecidas no ANEXO I - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS::
item 1 para a empresa **PARANÁ GENÉTICA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL**., pelo valor total de R$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais)
- itens 2 e 3 para a empresa **PONTA INFORMÁTICA AGROPECUÁRIA LTDA. – ME**, pelo valor total de R$ 11.792,00 (onze mil, setecentos e noventa e dois reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 36.992,00 (trinta e seis mil novecentos e noventa e dois reais)

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 22 de dezembro de 2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEAB

R$ 108,00 - 66246/2009

Agora o Diário Oficial está em versão
100% DIGITAL

As principais notícias do
dia-a-dia administrativo
do Paraná agora 100% na internet,
com cara do seu tempo.
Ao substituir o papel
pelo meio digital, modernidade, agilidade,
e segurança na informação
estão disponíveis
gratuitamente a
população do Paraná.

Acesse
www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.